

Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0254700-70.2007.5.02.0080

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/12/2007 Valor da causa: R\$ 15.300,00

Partes:

RECLAMANTE: NELSON PEREIRA RABELO

ADVOGADO: Jorge Nagai

RECLAMADO: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

ADVOGADO: DANIEL DE SANTANA BASSANI

TERCEIRO INTERESSADO: MICHELE ARAUJO BARROS DE LARA

TERCEIRO INTERESSADO: Vara das Execuções Fiscais Municipais de São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 080ª Vara do Trabalho de São Paulo

TERMO DE ABERTURA DE EXECUÇÃO

Nesta data, faço o cadastro CCLE do processo nº 0254700-70.2007.5.02.0080.

Certifico que as partes foram intimadas da conversão dos autos do meio físico para o eletrônico e os autos físicos foram arquivados.

São Paulo, 20/12/2019







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 080ª Vara do Trabalho de São Paulo 0254700-70.2007.5.02.0080

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data, procedo à juntada do(s) referidos(s) documento(s) que segue(m) em anexo.

São Paulo, 05/02/2020







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região 080ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Proc. 0254700-70.2007.5.02.0080

AÇÃO TRABALHISTA AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Observações:



Processo distribuído e autuado em 18/12/2007, às 15:58:01

Autor : Nelson Pereira Rabelo

End: Rua São João,9

- Jardim Soeiro

Ferraz de Vasconcelos

SP - CEP: 08540-200

Adv: JORGE NAGAI

(FLS.____)

OAB: 170172/SP -D

End: R Joaquim Manuel de Macedo 92 Sl. 13

Barra Funda

São Paulo

SP - CEP: 01136-010

Réu : Marcos Roberto Martins de Lara

End: Rua Joaquim Távora, 967 - CASA 01

- Vila Mariana

São Paulo

SP - CEP: 04015-012



Audiência designada: 27/06/2008, 13h:00min - Julgamento Distribuído eletronicamente: Rosa de Assempção Santana











Tribunal Regional do Trabalho 2ª região - São Paulo



Distribuição dos Feitos em São Paulo - Capital

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO 18/12/07, 15:58:01

Processo n° 02547200708002001

Autor(a) : Nelson Pereira Rabelo

Ré(u) : Marcos Roberto Martins de Lara

RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Audiência :07/05/08 / 9:30 - Una

Endereço da Vara: 80 ª Vara do Trabalho

Certifico que o autor ficou ciente quanto ao dia, hora e local

da audiência acima designada.

Nada mais.

Distribuição Eletrônica - Rosa de Assempção Santana







EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO- SP.

NELSON PEREIRA RABELO, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 04 dias do mês de fevereiro de 1976, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social de n.º 88629, série 067/SP, RG nº 33.769.663-9, CPF/MF nº 175.545.478-36, filho de Izaura Pereira da Silva, residente e domiciliado na Rua São João n.º 9, Jardim Margarida, Ferraz de Vasconcelos, SP- CEP: 08540-200, por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para propor:

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

em face de **MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA**, CPF desconhecido do autor, residente e domiciliado na Rua Joaquim Tavora nº 964, Vila Mariana, em São Paulo, SP, CEP: 04015-012, e o faz pelos motivos abaixo citados:

Preliminarmente:

Rua Joaquim Manoel de Macedo nº 92- 1º andar- cj. 13- Barra Funda- São Paulo- SP- cep:01136-010- tel:11-3392-7111





Da Comissão de Conciliação

Não participou o autor da Comissão de Conciliação Prévia, uma vez que pretende que seja apreciado seu pleito perante a Justiça Obreira, que o faz com amparo no artigo 5°, inciso XXXV, da C.F., e o entendimento jurisprudencial do E.TST, Súmula n° 2, que pede a devida vênia para transcrever:

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

(Resolução Administrativa nº 08/2002 - DJE 12/11/2002)

"Comparecimento perante a Comissão de Conciliação Prévia é uma faculdade assegurada ao Obreiro, objetivando a obtenção de um título executivo extrajudicial, conforme previsto pelo artigo 625-E parágrafo único da CLT, mas não constitui condição de ação, nem tampouco pressuposto processual na reclamatória trabalhista, diante do comando emergente do artigo 5°, XXXV, da Constituição Federal"

Pelo que requer o recebimento da presente ação, e que produza os efeitos legais.

1. CONTRATO DE TRABALHO:

As condições contratuais que se estabeleceram entre reclamante e reclamada foram as seguintes:

2. HORÁRIO DE TRABALHO:

Cumpria o autor o seguinte

2

horário de trabalho:

Rua Joaquim Manoel de Macedo nº 92- 1º andar- cj. 13- Barra Funda- São Paulo- SP- cep:01136-010- tel: 11-3392-7111





De segunda a sexta-feira......Horário de entrada 08:00 h. Horário de saída 18:00 h.

Com 10 minutos de intervalo para refeição e descanso;

Folgas......sábados e domingos

3. CAUSA DE PEDIR:

A propositura da presente ação se deu em razão dos motivos que serão abaixo relatados:

3.1. Do vinculo empregatício:

Fora o reclamante admitido aos préstimos da reclamada em data supramencionada, para exercer a função de *pintor*. Contudo, em total desrespeito e desdém preconizado pelos artigos 13, 29, 41, 47, 54 e 55 da Lei Consolidada, não foi registrado.

Destaca-se que durante toda a vigência do contrato de trabalho o autor laborou na obra situada no Largo Senador Raul Cardoso n° 220- Vila Clementino.

Face ao exposto, pretende a autora, o reconhecimento do vinculo empregatício, referente ao período de 10/03/04 a 23/10/07, com as devidas anotações em sua CTPS, bem como, considerar o referido período no cômputo do tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para fins previdenciários, notadamente para pagamento de 13° salários, férias + 1/3, , condenando-se ainda a Ré, ao pagamento dos depósitos fundiários (artigos 9°. e 22°. do FGTS), e verbas rescisórias e seguro desemprego.

3.2. das verbas rescisórias:

Em 23 de outubro de 2007, foi o contrato de trabalho rescindido, sendo certo que as verbas rescisórias não foram pagas até a presente data, não havendo outra alternativa para o autor senão socorrer-se das vias judiciais para haver seus direitos.

Rua Joaquim Manoel de Macedo nº 92- 1º andar- cj. 13- Barra Funda- São Paulo- SP- cep:01136-010- tel: 11-3392-7111





3

O reclamante apresenta abaixo dos direitos que lhe são devidos, sendo certo que deduzirá os valores que forem comprovadamente pagos.

Pelo que apura os valores que entende devido a titulo rescisórios como saldo de salário, 13° salário proporcional, férias + 1/3, FGTS + 40% sobre as verbas rescisórias e aviso prévio.

Ante a irregularidade praticada pela reclamada em não efetuar o pagamento das verbas rescisórias, temos que prospera aplicação da multa prevista no artigo 477 parágrafo 8° Do Consolidado, na medida em que extrapolou o prazo legal para satisfação do credito, que deveriam ser quitados no prazo máximo de dez dias contados da notificação da dispensa, o que foi desrespeitado pela reclamada. Portanto, deverá arcar com o pagamento da multa de um salário igual ao último percebido pelo Autor. Requer, ainda, a aplicação do quanto previsto no artigo 467 do mesmo diploma legal, com a nova redação.

Em tempo, requer o autor a liberação das guias TRCT cód. 01 + 40% e o pagamento do Seguro Desemprego em pecúnia.

3.3. Das horas extras:

No cumprimento da jornada supramencionada, trabalhava 0 autor em jornada extraordinária, todavia não foi beneficiado com o pagamento pela realização dos serviços executados em caráter extraordinário.

Assim sendo, postula as horas extras que deverão ser apuradas, considerando-se o seguinte:

- a) o adicional constitucional (art. 7°, XVI) de 50% de segunda-feira á sábado e 100% para os domingos e feriados trabalhados;
- c) deverá ser considerada hora extra, toda aquela que exceder ao limite da 8ª diária, 44 horas semanais e o divisor de 220 horas consoante preconizado na C.F. artigo 7° inc. XIII;

3.4. Reflexos de horas extras nos dsr's:

Rua Joaquim Manoel de Macedo nº 92- 1º andar- cj. 13- Barra Funda- São Paulo- SP- cep:01136-010- tel: 11-3392-7111





Número do documento: 2002050719280000000167353722



5

Advocacia

Em conformidade com o disposto no Enunciado 172 do E. T.S.T., as horas extras devem refletir na remuneração dos repousos remunerados.

Pelo que, requer o autor que seja a reclamada compelida ao pagamento dos dsr's sobre as horas extras nos períodos supramencionados.

3.5. dos reflexos das horas extras nas demais verbas:

As horas extras e os reflexos que estas produzem nos DSRs, juntamente com o salário formam o total da remuneração do reclamante para efeito de cálculo de férias+1/3, 13os. salários, F.G.T.S., conforme entendimento cristalizado nos Enunciados 151, 45, 63 e 94 do E. T.S.T.

Ante a habitualidade da prestação extraordinária, deverá a reclamada arcar com os reflexos e integrações supra citadas.

3.6. Do 13° salário e férias:

Durante todo o liame empregatício, o reclamante não recebeu qualquer valor a titulo de 13° salário e férias + 1/3.

Pelo que, requer o autor o pagamento das férias referente aos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006 + 1/3 em dobro face a inobservância do quanto previsto nos artigos 134 e 137 da CLT, férias 2006/2007 + 1/3, bem como o pagamento do 13° salário proporcional referente ao ano de 2005, integral referente aos anos 2005 e 2006.

3.7. do intervalo legal:

Esclarece o autor, que desde o início da vigência do contrato de trabalho, sempre gozou de 10 minutos de intervalo para refeição e descanso.

Dessa forma faz jus a reclamante ao recebimento como jornada extraordinária ante a redução do intervalo legal, (art.71 da CLT), no importe de 1 (uma) hora extra diária e por conseqüência os devidos reflexos em todas as verbas de natureza salarial, ressaltando-se que o adicional é de 50%.

Rua Joaquim Manoel de Macedo nº 92- 1º andar- cj. 13- Barra Funda- São Paulo- SP- cep:01136-010- tel: 11-3392-7111





6

Advocacia

3.8. Dos depósitos fundiários:

Ante a ausência de registro na CTPS do reclamante, não foi efetuado qualquer depósito a titulo de FGTS.

Pelo que, deverá a reclamada ser compelida ao pagamento do FGTS de todo o contrato de trabalho, o que se requer, acrescida de juros e correção monetária, bem como a multa dos 40%, o que se requer devidamente atualizado a efetiva época do pagamento.

4. PEDIDO:

Em razão da causa de pedir já relatada, passa o reclamante a efetuar o seu pedido, considerando-se a média remuneratória:

- 4.1 aviso prévio indenizado, férias proporcionais 08/12 avos + 1/3, 13° salário proporcional 11/12, FGTS + 40% s/ verbas rescisórias......a apurar
- 4.2. FGTS + 40% de todo o contrato de trabalho.....a apurar
- 4.3.Multa artigo 477 parag.8° da CLT.....a apurar
- 4.4. multa prevista no artigo 467 da CLT com a nova redação......a apurar
- 4.5. horas extras, apuradas pela média com base na jornada supramencionada, levando-se em consideração as horas extraordinárias laboradas de segunda-feira a sábado com o adicional de 50%, respeitada a fundamentação supra.....a apurar
- 4.6. Reflexos de horas extras nos DSRs, conforme causa de pedir.....a apurar
- 4.7 Reflexos de horas extras apurados no item anterior em férias + 1/3, 13° salário e FGTS + 40%.....a apurar
- 4.8. liberação das guias TRCT cód. 01 + 40%;
- 4.9. pagamento do Seguro Desemprego em pecúnia.....a apurar

Rua Joaquim Manoel de Macedo nº 92- 1º andar- cj. 13- Barra Funda- São Paulo- SP- cep:01136-010- tel: 11-3392-7111





7

Advocacia

- 4.10. intervalo legal como horas extras, visto que durante toda a vigência do contrato de trabalho o autor gozava de 10 minutos de intervalo para refeição e descanso diário, devendo ser considerada como 1 (uma) hora extra, conforme causa de pedir, no importe de 50% de segunda-feira a sábado e conseqüentemente receber os reflexos em todas as verbas de natureza salarial, tais como dsr's, feriados, férias + 1/3, 13° salário, aviso prévio e FGTS + 40%......a apurar
- 4.11. pagamento do 13° salário proporcional 10/12 referente ao ano de 2005, bem como o pagamento do 13° salário integral dos anos de 2005 e 2006......a apurar
- 4.12. pagamento das férias vencidas referente aos períodos aquisitivos de 2004/2005, 2005/2006 + 1/3 em dobro e férias 2006/2007 + 1/3, todos acrescidos de 1/3.....a apurar
- 4.13. Reconhecimento do vinculo empregatício no período supramencionado, com consequente anotação na CTPS do autor; e que sejam efetuados os recolhimentos previdenciários devidos;
- 4.14. Juros moratórios sobre o principal corrigido;
- 4.15. Correção monetária sobre os valores que forem apurados nos itens acima, em conformidade com a Lei 7738/89 e Lei 8177/91;
- 4.16. Expedição de ofícios ao I.N.S.S. para que tomem conhecimento das irregularidades praticadas pela reclamada, e no caso da recusa do preenchimento o reconhecimento do beneficio, e a autuação pela ocorrência das mesmas;
- 4.17. Requer os benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei, por ser o reclamante pessoa pobre, sem condições de arcar com eventuais despesas processuais, sem prejuízo da subsistência de sua família. Anexo juntamos declaração assinada pelo reclamante, atendendo assim as exigências do artigo 1º da Lei 7.115/83, como também requer tal beneficio amparado no provimento 06/02, artigo 1º do TRT da 2ª Região.
- 4.18. Para os descontos previdenciários deverá ser observado o teto de salário de contribuição mensal em face dos limites impostos pela lei de custeio de previdência social (artigo 28 da lei 8.212/90);
- 4.19. Para os descontos fiscais deverá ser observado o valor que realmente seria devido mês a mês, a fim de que sejam

Rua Joaquim Manoel de Macedo nº 92-1º andar-cj. 13- Barra Funda-São Paulo-SP-cep:01136-010-tel:11-3392-7111







respeitados os princípios constitucionais da isonomia, capacidade retributiva e progressividade do tributo;

Isto posto, requer a notificação da reclamada na pessoa de seu representante legal, para que a juízo (sob a cominação de revelia) e responda a todos os atos e termos desta, até sua final decisão, sob pena de confissão.

Que a reclamada instrua sua contestação com todos os documentos necessários a provar suas alegações, bem como todos os controles de jornada existentes durante todo o liame empregatício, cumprindo-se as exigências dos artigos 183, 300, 302, 333, inciso II, 355, 359 e 473, todos do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicáveis à letra do artigo 769 da C.L.T., sob pena de ser aplicadas as cominações dos artigos supramencionados.

Provará o alegado por todos os meios de prova, em direito permitidos, notadamente, pelo depoimento pessoal do representante da reclamada, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, perícias, arbitramentos e vistorias.

Finalmente requer a PROCEDENCIA TOTAL DA PRESENTE RECLAMATORIA, com a conseqüente condenação da reclamada, no pedido, acrescido de juros e correção monetária de acordo com a Legislação supra citada, mais as custas processuais, e demais ônus da sucumbência.

Dá a causa o valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) apenas para fins de alçada.

Termos em que P. Deferimento

 \tilde{a} o Pauld, 13 de dezembro de 2007.

JORGE NAGAI OAB/SP 170.172

Ini nelson x marcos roberto- vinculo

Rua Joaquim Manoel de Macedo nº 92- 1º andar- cj. 13- Barra Funda- São Paulo- SP- cep:01136-010- tel: 11-3392-7111







ADVOCACIA

R. Joaquim Manuel de Macedo, 92 1º Andar Sala 13 CEP: 01136-010 - São Paulo - SP - Fones 3392-7111

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"



Pelo presente instrumento particular de procuração NELSON PEREIRA RABELO, Brasileiro, Solteiro, Pintor, nascido aos 04 dias do mês de Fevereiro de 1.976, portador da CTPS nº 088.629 série 067/SP, PIS/PASEP nº 125401244/2, Cédula de Identidade RG nº 33.769.663-9 SSP/SP, CPF nº 175.545.478-36, residente e domiciliado à Avenida São João nº 9, no Bairro da Vila Margarida, no Município de Ferraz de Vasconcelos - SP CEP 08540-200, nesta, nomeia e constituem seus bastante procuradores os advogados JORGE NAGAI, brasileiro, Divorciado, inscrito na OAB/SP nº 170.172, SUZANA MARIA ANTONIO, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 188.619 e SIMONE DA SILVA FEITOSA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob nº 188.616, todos com escritório profissional sito à Rua Joaquim Manuel de Macedo nº 92 1º Andar, Conjunto 13, Barra Funda, São Paulo, CEP. 01136-010, (onde receberá Intimações e Publicações), aos quais conferem amplos poderes para o foro em geral, como a cláusula, "AD-JUDICIA" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo -lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos acordos, receber e dar quitação, endossar cheques, requerer alvarás, oficios, efetuar levantamento de depósitos judiciais em depósitos públicos, bancos e cartórios, participar de praças e leilões, adjudicar, remir, requerer e levantar depósitos, junto ao estabelecimentos bancários, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 08 de Novembro de 2.007.

Welson Perena Roello





DECLARAÇÃO



Declaro, sob pena da lei, que sou pessoa pobre, não dispondo de recursos financeiros para arcar com os pagamentos das custas processuais, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, requerendo assim, a assistência judiciária gratuita.

Responsabilizando-me, integralmente pelo teor da

São Paulo, Orde Novembro de 2.007.

MOHON PERONA PALORO





presente declaração.

CONTRATO DE TRADALHO	
12 CONTRATO DE TRABALHO	
Empress 01 655 894/0001-10	
· -	
J/M Empreiteira S/C Ltda.	> .
Rua	
Município Gustanasas CEP 08461-360	
Esp. to estabelecimento R. P.	
Esp. to estabelecimentow.	
Cargo ANDAN TO	
CBO nº/	
Data admissão	3
Registro nº Fls /Ficha	
Remuneração especificada. 7.1.7.	4
to I hassels Roofs a du	4
aulion life Mick	0
JAM EMPHETY AREA EVETOP	•
Ass do empte and or ou a rogo c/test.	
19 29	
	9
Data saida (M. de de de de de	,
47	
A Ass. do empregador ou a rogo c/test.	
1º6	
Com. Dispensa CD Nº	
1	

,	CONTRAȚO DE TRABALHO 13	
	Empregador	
	CNPJ/MF	
	Rua	
	Município Est	
	Esp. do estabelecimento	
	Cargo	
	CBO nº	
	Data admissão de	
	Registro nº Fls./Ficha.	
	Remuneração especificada	
	Ass. do empregador ou a rogo c/test.	
٠.	²	
	Data salda de de	
	Ass. do empregador ou a rogo c/test,	
i	9 2º 2º	
	om. Dispensa CD Nº	
	,	



		/c	P	: :		(Com
. •		Data O 4 , O 2, 76	SERT SERT	Paula	04	Nome
	QUALIFICAÇÃO CIVIL	76 For 56(4)	ESTRANGEIROS Doc. Ident. n.	TO THE SAME	atura o Funcionário	Nome
u v	QUAL)	RADE PRECEI	Estado	1,02/03/u.	Assinaty	Doc
· Julium radiokeen e	Nome	LOC. Nasc. Y. BADA & Filiação DAN OGIL. JEAN OGIL. DOC. nº 2633. F	Chegada ao Brasil em. Exp. em/	ObsData Emissão.	The state of the s	Doc

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE	
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome	*•
Nome	

Doc	
Nome	
Doc	. ,
Nome	
Doc	
Est. Civil	
	······
Nome	***************************************
	•••••
Doc	
•••••	
st. Civil	
łот е	

oc	*******************************
***************************************	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
lascimento	





Mostre ao seu novo companne, o perigos que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico Se você for acidentado, procure logo o socorro médico se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhá será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartaces e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não facem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificábla.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de contra os actidentes.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2º via

Número 88629

. Série 00067

NILLON PENLLO ROLLO
ASSINATURA DO PORTADOR





PJe

Fls.: 20

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2002

DC Œ

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial, em Sessão Judicial, realizada hoje, sob a Presidência da Excelentissima Senhora Presidente, Juíza Maria Aparecida Pellegrina, com a presença dos Excelentissimos Senhores Juízes Antonio José Teixeira de Carvalho, João Carlos de Araúje, Carlos Francisco Berardo, Floriano Vaz da Silva, Delvio Buffulin, Carlos Orlai do Gome..., Renato Mehanna Khamis Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Declo Bebasião Daidone, Inélia Li Chum, Fludro Paulo Teixeira Manus, Nelson Nazar, Plínio Bolívar de Almeida, Vania Paranhos, Sonia Maria Prince Franzini e Maria Doralice Novaes, e da Excelentíssima Senhora Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 2º Região, Dra. Maria José S. C. Pereira do Vale, ao apreciar o PROCESSO TRT/SP nº 64/02 - 4 - OE, INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, Suscitante: D. Comissão de Uniformização de Jurisprudência do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2º Região. Relator: Exmo. Sr. Juíz João Carlos de Araújo, RESCLVEU, por un inimidade de votos, aprovar o verbete proposto, com a edição

SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

Nº 002: Comissão de Conciliação Prévia. Extinção de processo.

"O comparecimento perante a Comissão de Conciliação Prévia é uma faculdade assegurada ao Obreiro, objetival do a obtelição de um título executivo extrajudicial conforme previsio i elo artigo 625- E, parágrafo único da CLT, mas não concilitul condição da ação, riem tampouco pressuposto processual na reclamatória trabalhista, diante do comando emergente do artigo 5°, XXXV, da Gonstituição Federal."

Sala de Sessões, 23 de outubro de 2002.

(a)FLÁVIO BULCÃO CARVALHO

Diretor Geral de Coordenação Judiciária

DOE/SP-PJ - Cad. 1 - Parte I - 12/11/2002 fls. 158/159 (adm.)

viço de Jurisprudência e Divulgação la atualização em 12 de novembro de 2002





SÚMULA Nº 2

COMISSÃO DE CONO LIAÇÃO PRÉVIA. EXTINÇÃO DE PROCESSO. (Resolução Administrativa nº 08/2002 - DJE 12/11/02)

"O comparecinano perante a Comissão de Conciliação Prévia é uma faculdade assegurada ao Opreiro, objetivando a obtenção de um título executivo extrajudicial, conforme previsto pelo artigo 625- E, parágrafo único da CLT, mas não constitui condição da ação, nem tampouco pressuposto processual na reclamatória trabalhista, diante do comando emergente do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal."

Sala de Sessões, 23 de outubro de 2002.

1º Turma

Recurso Ordinário nº 20010414422
Relator Designado Juiz Renato Menanna Khamis
Acórdão nº 20010749408 - por maioria
Publ. 27/11/2001

34 Turma

Recurso Ordinário nº :20010405644
Relator Juiz Marcelo Freire Gonçalves
Acórdão nº 20016749343 - unânime
Publ. 27/11/2001

Recurso Ordinário nº 20010341638 Relatora Juíza Silvia Regina Ponde Galvão Devonald Acórdão nº 20010318192 - unânime Publ. 02/10/2001

4ª Turma

Recurso Ordinário nº 20020139483 Relator Julz Paul - Augusto Câmera Acórdão nº 2002//326470 - unanime Publ. 24/05/2002

Recurso Ordinário nº 20020078735 Relator Juiz Sérpio Winnik Acórdão nº 20020221422 - unânime Publ. 19/04/2002

5° Turma

Recurso Ordinário nº 20010321521 Relator Juiz Fernando Antonio Sampaio da Silva Acórdão nº 20010514540 - unânime

Número do documento: 20020507192800000000167353722





6" Turma

Recurso Ordinário nº 20010321807 Relatora Juíza Sônia Aparecida Gindro Acórdão nº 20010509334 - upor maicria Publ. 28/08/2001

Recurso Ordinário nº 20010315360 Relatora Juíza Sônia Aparecida Gindro Acórdão nº 20010484072 - unânime Publ. 28/08/2001

Recurso Ordinário nº 20010255944 Relatora Juíza Maria Aparecida Duenhas

Acc. Jão nº 20010 .71740 - tinâni de

Publ. 29/06/2001

Recurso Ordinário nº 20010185407 Relator Rafael E. Pugliesi Ribeiro Acórdão nº 20010242630 - L nânime Publ. 18/05/2001

Recurso Ordinário nº 20010009250 Relator Juiz Rafael E. Pugliesi Ribeiro Acórdão nº 20010065174 - por maioria Publ. 09/11/2001

Recurso Ordinário nº 20010315424 Relatora Juíza Maria Aparec da Duenhas Acórdão nº 20010736047 - por maioria Publ. 27/11/2001



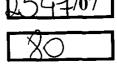






P	RO	CE	SS	O	Nº

VT/SP



CERTIDÃO

Por fé de ofício, certifico que	lue:
---------------------------------	------

a) CONFERI e numerei o presente feito, estando corretos os números do processo e da
Vara, bem como o nome das partes, após confrontar os documentos relativos à autuação
(termo de distribuição, petição inicial, folha de rosto e etiquetas anexadas à capa dos
autos);

b) (EMITI NOVA FOLHA DE ROSTO,	constando o(s)	volumes(s) de	documentos
que instruem a petição inicial do autor;			

c) MONTEI OS AUTOS, inserindo petição inicial e documentos,	1)	
formando volume processual que numerados totalizou	17	FLS.
incluindo a capa e a presente certidão.		

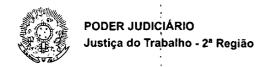
VOLUME(s) de documento do autor, que instruem a petição inicial, sendo o último documento de número

Unidade de Atendimento, São Paulo / Janeiro / 2008.

Vera Lúcia Pretzel









80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

79/2008 RELAÇÃO Nº 2/2008 PROC. 02547200708002001 INT/CIT.No

Destinatário: Marcos Roberto Martins de Lara

: Rua Joaquim Távora,964 Endereço

- Vila Mariana

CEP/Cidade : 04015-012 - São Paulo-SP

Autor: Nelson Pereira Rabelo

Réu : Marcos Roberto Martins de Lara

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos que necessarios, podendo trazer até três testemunhas dos fatos.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos , bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial inclusa, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Audiência Una para 07/05/2008 às 9:30 horas

Distribuído em 18/12/2007

: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

CEP/Cicade: 01139-001 - SÃO PAULO

Em 08/61/2008

p/ Diretor - Marcos Lázaro Pinheiro dos Santos

Postado em:

SEED - COMPROVANTE DE ENTREGA PROCESSO Nº 02547200708002001 INT/CIT. Nº DESTINATÁRIO Marcos Roberto Martins de Lara Rua Joaquim Távora,964 - Vila Mariana 04015-012 - São Paulo-SP	79/2008	RELAÇÃO	Carta SOBSESSOS - ORISPM TRT - 2º Região COR RELOS CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTRE REMETENTE: 80ª Vara do Trabalho de São Paulo - AV MARQUÊS DE SÃC VICENTE, Nº 235 01139-001 - SÃO ÉAULO-SP		-	
Tentativa de Entrega: 1ª / / : 2ª / Motivo da () Mucou-se () Endereço Insufici devolução: () Desconhecido () Recusado () Ausente () Falecido		:3a)Não exis)Não prod)Outros	





Ass. do Recebedor :

Nome legivel do recebedor:

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 05/02/2020 09:08:31 - 7ba4451

No do doc. de identidade:

Data da entrega:

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139 https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020507192800000000167353722 Número do processo: 0254700-70.2007.5.02.0080 ID. 7ba4451 - Pág. 21

Número do documento: 20020507192800000000167353722



PODER JUDICIÁRIO

Justiça do Trábalho - 2º Região

80ª Vara do Trabalho de São Paulo

11 JAN 2038 19

79/2008 RELAÇÃO Nº

2/2008

PROC. 02547200708002001 'INT/CIT.No

Destinatário: Marcos Roberto Martins de Lara

: Rua Joaquim Távora,964

- Vila Mariana

CEP/Cidade : 04015-012. - São Paulo-SP

Autor: Nelson Pereira Rabelo

: Marcos Roberto Martins de Lara

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos necessários, podendo trazer até três testemunhas dos fatos.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos , bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o não comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial inclusa, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Audiência Una para 07/05/2008 às 9:30 horas

Distribuído em 18/12/2007

: AV MARQUÊS DE SÃO VICE**N///E/,** Nº 235

CEP/Cidade : 01139-001 - SÃO PAULO (

Em 08/(1/2008

p/ Diretor - Marcos Lazaro, Pinheiro dos Santos

Postado em:

SEED - COMPROVANTE DE ENTREGA

PROCESSO No 02547200708002001 INT/CIT. No

79/2008 RELAÇÃO Νo 2/2008

Carta

DESTINATÁRIO

Marcos Roberto Martins de Lara

Rua Joaquim Távora,964

- Vila Mariana

04015-012 - São Faulo 3P

11 JAN 2038

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE PRINCIPEGA

REMETENTE: 80ª Vara do Trabalho de São Paulo

AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

01139-001 - SÃO PAULO-SP

Tentativa de Entrega: 1ª Motivo da ()Muçou-se

()Endereço Insuficiente

devolução: ()Desconhecido ()Recusado

(?) Não existe o nº Não procurado

)Outros

()Falecido)Ausente Nº do doc. de identidade:

Ass. do Recebedor :_ Nome legivel do recebedor:

Data da entrega:

UBRICAL MANORA DE ENAUERO

11 ktobe 0007000 2







80ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo nº 02547200708002001

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho Dra. Claudete Terezinha Tafuri Queiroz, certificando a Vossa Excelência a devolução da notificação de fls. 19. São Paulo, 18/01/2008

Débora Maria Finati Ruppert Assistente de Diretora de Secretaria

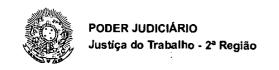
Retire-se de pauta.

Forneça o reclamante o atual endereço da reclamada, no prazo de vinte dias, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito. I. São Paulo, 18/01/2008

Claudete Terezinha Tafuri Queiroz Juíza do Trabalho







80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02547200708002001 RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Nelson Pereira Rabelo

Réu(s) : Marcos Roberto Martins de Lara

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:

fls.20"Retire-se de pauta. Forneça o reclamante o atual endereço da reclamada, no prazo de vinte dias, sob pena

de extinção do processo sem a resolução do mérito."

Advogado(s):

170172 /SP-D JORGE NAGAI

Publicado no D.O.E. em 23/01/2008

Solicitado por Marcos Lázaro Pinheiro dos Santos

em 21/01/2008 às 15:34 hs.

Solicitação nº 5817 Edição nº 1353







30/01/2008 - 13:28:43 R.CARPROA - Pag. 22

80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 02547200708002001

Volume(s):

Autor(es)

Nelson Pereira Rabelo

Réu(s)

Marcos Roberto Martins de Lara (+ 1)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 21 folhas, a SIMONE DA SILVA FEITOSA, OAB 188616/SP-D, telefone (0011) 33927111.

São Paulo - Capital , 30/01/2008

FERNANDO ALVES DE MIRANDA

Ciente da devo ução até 06/02/2008.

SIMONE DA SILVA FEITOSA - Advogado-Autor OAB 188616 SP D

Endereço RUA JOAQUIM MANOEL DE MACEDO 93 1º ANDAR - CONJ 13 SÃO PAULO, SP

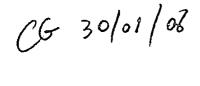
Devolvido em 03/03/08

Funcionário

Fornando Alvos de Miranda Tearrico budicistrio







ADVOCACIA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

22m 5008 03361

Processo n. 0254720070802001. Código n. 1217.

NELSON PEREIRA RABELO, por seu advogado e bastante procurador, nos autos da ação trabalhista que move em face de MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA., vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., a fim de expor e requerer o quanto se segue:

Em razão do determinado por Vossa Excelência e a informação contida as fls. 19, informa o reclamante que o endereço correto para notificação do reclamado é Rua Joaquim Távora, n. 967, Vila Mariana, CEP: 04015-012, São Paulo.

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

JORGE NAGAI QAB/SP 170.172

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92, 1º andar, conj. 13, Barra Funda, CEP: 01136-010 - SP. Tel. 3392-7111.





80a. Vara do Trabalho de São Paulo

Proc 2547/07

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Mma Juíza Claudete Terezinha Tafuri Queiroz, certificando a V.Exa a petição do recte ora juntada. São Paulo, 05.03.08

Ana Cristina Corrêa Pires Diretora de Secretaria

Audiência UNAredesignada para o dia <u>25/06/08</u> às <u>10/20</u>horas.

___às _____ hs. Intimem-se as partes.
São Paulo, 05.03.08

Claudete Terezinha Tafuri Queiroz Juíza do Trabalho







80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02547200708002001 RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Nelson Pereira Rabelo

Réu(s) : Marcos Roberto Martins de Lara

Despacho : Intimação/Citação p/ Audiência

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto: Intimação: Audiência Una: 25/06/2008 às 10:20 hs.

Advogado(s):

170172 /SP-D JORGE NAGAI

Publicado no D.O.E. em 11/03/2008

Solicitado por WELLINGTON BALTAZAR GONÇALVES LONGOBARDI

em 07/03/2008 às 12:04 hs.

Solicitação nº 2061 Edição nº 1384









26/2008

Carta

CORREIOS

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02547200708002001 INT/CIT.Nº 1415/2008 RELAÇÃO Nº 26/2008

Destinatário: Marcos Roberto Martins de Lara

: Rua Joaquim Távora, 967

- Vila Mariana

: 04015-012 - São Paulo-SP CEP/Cidade

Autor: Nelson Pereira Rabelo

Réu : Marcos Roberto Martins de Lara

Fica V. Sa. CITADO(A) quanto aos termos da AÇÃO aqui identificada, conforme cópia em anexo, bem como NOTIFICADO(A) para comparecer à AUDIÊNCIA abaixo designada, perante o(a) MM.(a) Juiz(a) do Trabalho, ocasião em que apresentará a defesa cabível (preferencialmente por escrito), acompanhada dos documentos que julgar necessários, podendo trazer até três testemunhas dos fatos.

Na audiência referida lhe é facultado fazer-se substituir por um preposto (empregado) que tenha conhecimento direto dos fatos , bem como fazer-se acompanhar por advogado(a), sendo que o hão comparecimento à audiência, ou a não apresentação de defesa e documentos em tal oportunidade, poder-lhe-á acarretar sérios prejuízos, presumindo-se aceitos como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor e constantes da Petição Inicial inclusa, nos termos do Art. 844 da CLT, esclarecendo, por fim, que em se tratando de pessoa jurídica, sugere-se apresentar com a defesa cópia atual do estatuto constitutivo (contrato social).

Audiência Una para 25/06/2008 às 10:20 horas

Distribuído em 18/12/2007

: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

CEP/Cidade: 01139-001 - SÃO PAULO

Em 07/03/2008

p/ Diretor - WELLINGTON BALTAZAR GONÇALVES LONĞOBARDI

Postado em: 11/03/2008

SEED - COMPROVANTE DE ENTREGA PROCESSO No

02547200708002001 INT/CIT. Nº 1415/2008 RELAÇÃO

DESTINATÁRIO

Marcos Roberto Martins de Lara Rua Joaquim Távora, 967

- Vila Mariana

04015-012 - São Paulo-SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENTREGA

REMETENTE: 80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

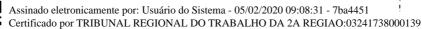
01139-001 - SÃO PAULO-SP

3 a Tentativa de Entrega: la 2 a Motivo da () Mudou-se () Endereço Insuficiente () Não existe o nº

devolução: ()Desconhecido ()Recusado ()Não procurado ()Outros

()Falecido)Ausente Nº do doc. de identidade: Ass. do Recebedor:

Data da entrega: Nome legível do recebedor:



https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020507192800000000167353722 Número do processo: 0254700-70.2007.5.02.0080 ID. 7ba4451 - Pág. 29

Número do documento: 20020507192800000000167353722







Certifico que juntei sua reclado em . 80 E0 F1

5P25/6/08

Maria Antoniefe Sanzone Tecnico dindiario

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO COMPROVANTE DE ENT Paulo Marcos Roberto Martins de Lara

04015-012 - São Paulo-SP

- Vila Mariana

Eus Joaquim Távora, 967

DESTINATION PROCESSO No

02547200708002001 INTVELT No

SEED - COMPROVANTE DE ENTRESA

REMETENTE: 80ª Vara do Trabalho de São tecusad AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235 Tentativa de Entrega: la - SÃO PAULO-SP Hudou-se Desconle Ausente legivel do recê do Recebedor : herolução: 01139-001 Motivo da Nome ASS

w. remains sudiciello
Techno sudicielho







80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02547200708002001 RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Nelson Pereira Rabelo

Réu(s) : Marcos Roberto Martins de Lara

Despacho : Intimação Devolução Proc. Carga

0pção : Para o(s) Autor(es)

: Intimação: Devolver os autos do processo obtido em carga, sob as penas do Provimento GP/CR - 13/06. Texto

Advogado(s):

188616 /SP-D SIMONE DA SILVA FEITOSA

Publicado no D.O.E. em 04/03/2008

Solicitado por FERNANDO ALVES DE MIRANDA

em 29/02/2008 às 13:28 hs.

Solicitação nº 3724 Edição 1379







PODER JUDICIÁRIO go Trabalho - 2ª Região PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justica do Trabalho - 2ª Região 80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 02547-2007-080-02-00-1 RECLAMANTE Nelson Pereira Rabelo

Marcos Roberto Martins de Lara RECLAMADA(S)

Em 25 de junho de 2008, na sala de sessões da MM. 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, sob a presidência do Exmo(a). Juiz Otavio Augusto Machado de Oliveira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epigrafe.

Às 10h57min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, RG 33.769.663-9, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SIMONE DA SILVA FEITOSA, OAB nº 188616 /SP.

Ausente o(a) reclamada e seu advogado., embora devidamente citado conforme comprovante juntado aos autos (verso fls. 26).

A reclamada ausente é havida por revel e confessa quanto à matéria de fato.

Prejudicada a tentativa de conciliação.

Depoimento pessoal do(a) reclamante: ratifica os termos da inicial.

Encerrada a instrução processual.

Designado julgamento para o dia 27.06.08 às 13 horas.

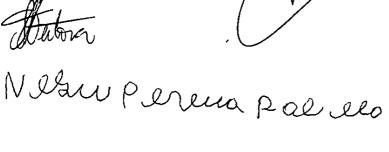
As partes serão intimadas da decisão via D.O.

Ciente o reclamante.

Nada mais.

Otavio Augusto Machado de Oliveira

Juliz do Trabalho













TERMO DE AUDIÊNCIA Processo n. 2547/2007 – 80ª Vara do Trabalho de São Paulo

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, às 13h00 na sala de audiências desta Vara do Trabalho, sob a presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, foram apregoados os litigantes:

Reclamante: Nelson Pereira Rabelo

Reclamada: Marcos Roberto Martins de Lara

Ausentes as partes, prejudicada a proposta de conciliação, foi submetido o processo a julgamento e esta Vara proferiu a seguinte

SENTENCA

I – RELATÓRIO

Nelson Pereira Rabelo qualificado às fls. 03, moveu reclamação trabalhista em face de Marcos Roberto Martins de Lara, alegando que o autor trabalhou para a reclamada sem registro, que trabalhou em sobrejornada, e que não recebeu corretamente as horas extras, pleiteando o pagamento dos valores correspondentes, bem como das multas pelo inadimplemento. Deu à causa o valor R\$ 15.300,00. Juntou procuração e documentos.

A reclamada, ausente, foi considerada revel e aplicada pena de confissão quanto à matéria de fato.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Inconciliados. É o breve relatório. Decide-se.

H – FUNDAMENTAÇÃO

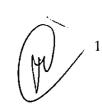
Do vínculo empregatício

Alegou o reclamante que não foi registrado quando da admissão em 10/03/2004, apesar de sempre ter trabalhado para a reclamada neste espaço de tempo.

Ante a pena de confissão aplicada à reclamada, reconheço o vínculo empregatício com a reclamada, no período de 10/03/2004 a 23/10/2007, na função de pintor, com salário de R\$ 600,00 mensais, devendo a reclamada efetuar tal anotação na CTPS do autor, no prazo de 5 dias da intimação do trânsito em julgado, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara.

Das Verbas Rescisórias

Reconhecido o vínculo empregatício e não havendo provas de pagamento das verbas rescisórias, defiro ao reclamante: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional de







Número do documento: 2002050719280000000167353722





2004 (10/12) e de 2007 (11/12) e integral de 2005 e 2006, férias em dobro de 2004/2005 e 2005/2006, simples de 2006/2007 e proporcionais de 2007/2008 (09/12), todas acrescidas de 1/3 e depósitos de FGTS de todo o período acrescido da multa de 40%.

Deverá a reclamada fornecer o TRCT para o soerguimento do FGTS e a Guia de Comunicação de Dispensa para o Seguro Desemprego, em até cinco dias da intimação do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de responder pelo importe equivalente.

Das horas extras

Diante da revelia e confissão aplicada à reclamada, reconheço a jornada afirmada às fls. 05, qual seja, das 08:00 às 18:00 horas de segunda a quinta-feira e das 07:00 às 16:00 horas às sextas-feiras, com 10 minutos de intervalo.

Logo, condeno a reclamada a pagar ao reclamante as horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com adicional legal de 50%, observando a jornada de trabalho acima reconhecida, o salário do autor, com reflexos nos DSR's e, ambos, no aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS acrescido da multa de 40%.

E, pela não concessão de 1 hora de intervalo para descanso, em afronta ao artigo 71, § 4º da CLT, condeno a reclamada no pagamento de 1 hora extra por dia de trabalho (OJ 307 da SDI – I do C. TST), com adicional legal de 50% e divisor 220.

Tendo em vista a nítida natureza salarial da verba, uma vez que decorre da contraprestação do trabalho do empregado, e habituais as horas extras, estas deverão ser consideradas para remuneração dos DSR's e, ambos, no aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13°s salários, depósitos de FGTS e multa fundiária.

Da multa do art. 477 da CLT

As verbas rescisórias não foram pagas no prazo legal, sendo devida a multa do artigo 477, § 8°, da CLT.

Da multa do artigo 467 da CLT

Não havendo controvérsia quanto às verbas rescisórias e não tendo sido pagas em audiência, condeno a ré a pagá-las com acréscimo de 50%, nos termos do artigo 467 da CLT.

Justiça Gratuita

Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT, e da declaração de fl. 12, deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao autor.

Honorários Advocatícios

Indevidos os honorários advocatícios, pois não assistido, o reclamante, pelo sindicato da categoria, nos termos da Súmula 219 do C. TST.







Número do documento: 20020507192800000000167353722





Juros e correção monetária

Os juros moratórios serão calculados a contar da data da propositura da ação (CLT, art. 883). A correção monetária deve ser computada observando-se as épocas próprias, assim consideradas os vencimentos de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST.

Recolhimentos fiscais e previdenciários

Ficam autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST.

Expedição de Ofícios

Em virtude da ausência de registro do contrato de trabalho, do que também resultou a inobservância do recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias, após o trânsito em julgado, expeça a Secretaria desta Vara ofícios à DRT e ao INSS, para providências administrativas eventualmente cabíveis.

III - DISPOSITIVO

Ante todo o exposto, ACOLHO os pedidos formulados por Nelson Pereira Rabelo em face de Marcos Roberto Martins de Lara, para reconhecer o vínculo empregatício havido com a reclamada no período de 10/03/2004 a 23/10/2007, na função de pintor, com salário de R\$ 600,00 mensais, devendo a reclamada efetuar tal anotação na CTPS do autor, no prazo de 5 dias da intimação do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara, e condenar a reclamada a pagar:

- a) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional de 2004 (10/12) e de 2007 (11/12) e integral de 2005 e 2006, férias em dobro de 2004/2005 e 2005/2006, simples de 2006/2007 e proporcionais de 2007/2008 (09/12), todas acrescidas de 1/3 e depósitos de FGTS de todo o período acrescido da multa de 40%.
- b) as horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com adicional legal de 50%, observando a jornada de trabalho acima reconhecida e o salário do autor.
- c) I hora extra por dia de trabalho (OJ 307 da SDI I do C. TST), com adicional legal de 50% e divisor 220.
- d) reflexos das horas extras nos DSR's e, ambos, no aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS acrescido da multa de 40%.
- e) multa do art. 477 da CLT.
- f) as verbas da alínea "a" acima, com acréscimo de 50%, nos termos do artigo 467 da CLT.







Número do processo: 0254700-70.2007.5.02.0080 Número do documento: 2002050719280000000167353722



de Comunica de Peverá a reclamada fornecer o TRCT para o soerguimento do FGTS e a Guia trânsito en ção de Dispensa para o Seguro Desemprego, em até cinco dias da intimação do m julgado desta decisão, sob pena de responder pelo importe equivalente.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Os juros moratórios serão calculados a contar da data da propositura da ação (CLT, art. 883). A correção monetária deve ser computada observando-se as épocas próprias, assim consideradas os vencimentos de cada parcela (no caso dos salários, a data do efetivo pagamento), nos termos da Súmula 381 do C. TST.

Ficam autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368 do C. TST.

Para os fins do artigo 832, § 3º da CLT, são verbas de natureza salarial os 13º salários, as horas extras e reflexos em 13º salários.

Expeça a Secretaria desta Vara ofícios à DRT e ao INSS, para providências administrativas eventualmente cabíveis.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00.

Intimem-se. Nada mais.

Otávio Augusto Machado de Oliveira

Juiz do Trabalho

Contact they





80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02547200708002001 RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Nelson Pereira Rabelo

Réu(s) : Marcos Roberto Martins de Lara

Despacho : Intimação Ciência Sentença

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Tomar ciência da sentença proferida:

Procedência de Ação.

Valor R\$ 10000,00. Custas R\$ 200,00.

Fls.29/32

Advogado(s):

170172 /SP-D JORGE NAGAI

Publicado no D.O.E. em 03/07/2008

Solicitado por WELLINGTON BALTAZAR GONÇALVES LONGOBARDI

em 01/07/2008 às 10:58 hs.

Solicitação nº 1452 Edição nº 1460







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02547200708002001 INT/CIT.Nº 4179/2008 RELAÇÃO Nº 51/2008

Destinatário: Marcos Roberto Martins de Lara

: Rua Joaquim Távora, 967 Endereço

- Vila Mariana Município : São Paulo - SP : 04015-012 CEP

Autor: Nelson Pereira Rabelo

Réu : Marcos Roberto Martins de Lara

Fica V. Sa. INTIMADO quanto aos termos da sentença proferida, conforme cópia em anexo.

: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

CEP/Cidade: 01139-001 - SÃO PAULO

Em 01/07/2008

p/ Diretor - WELLINGTON BALTAZAR GONÇALVES LONGOBARDI

Postado em: 03/07/2008

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 02547200708002001

INT/CIT. Nº 4179/2008 RELAÇÃO Nº 51/2008 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: Marcos Roberto Martins de Lara Rua Joaquim Távora, 967 - Vila Mariana 04015-012 - São Paulo - SP

PESO/WEIGHT(Kg) VALOR DECLARADO/INSURED VALUE

TRT 2º Região CORREGG

Carta 0503852999

RL016245788BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA

Assinado-eletronicamente por Usuário do Sistema - 05/02/2020 09:08:31 - 70a4451ER AO REMETENTE Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

Número do processo: 0254700-70.2007.5.02.0080

ID. 7ba4451 - Pág. 38

Número do documento: 2002050719280000000167353722





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02547200708002001 INT/CIT.Nº 4179/2008 RELAÇÃO Nº 51/2008

Destinatário: Marcos Roberto Martins de Lara

Endereço : Rua Joaquim Távora, 967

- Vila Mariana Município : São Paulo - SP

Municipio : São Paulo - S CEP : 04015-012

J. Manifeste-se o reclamante. I.

São Paulo, 17/07/08

Silvia M. Sigarvalho

Analista Juniclário

p/ Ana Cristina Corrêa Pires

Diretora de Secretaria

Autor: Nelson Pereira Rabelo

Réu : Marcos Roberto Martins de Lara

Fica V. Sa. INTIMADO quanto aos termos da sentença proferida, conforme cópia em anexo.

Local : AV MARQUÊS DE SÃO VIÇENTE, Nº 235

CEP/Cidade: 01139-001 - SÃO PAUL

Em 01/07/2008

p/ Diretor - WELLINGTON BALTAZAR GONÇALVES LONGOBARDI

Postado em: 03/07/2008

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 02547200708002001

INT/CIT. Nº 4179/2008 RELAÇÃO Nº 51/2008 ORDEM Nº

DESTINATÁRIO: Marcos Roberto Martins de Lara

Rua Joaquim Távora, 967

- Vila Mariana

04015-012 - São Paulo - SP





Carta



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

01139-001 - SÃO PAULO-SP

Tentativa de Entrega: la __/_/__:_ 2ª __/_/__:_

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA

3ª _/_/ DEVOLVER AO REMETENTE





Número do processo: 0254700-70.2007.5.02.0080 Número do documento: 2002050719280000000167353722 ID. 7ba4451 - Pág. 39

Sin: Da Irsa







80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02547200708002001 RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Nelson Pereira Rabelo

Réu(s) : Marcos Roberto Martins de Lara

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:

Fls.35 "Manifeste-se o reclamante."

(Intimação negativa de recte)

Advogado(s):

170172 /SP-D JORGE NAGAI

Publicado no D.O.E. em 21/07/2008

Solicitado por WELLINGTON BALTAZAR GONÇALVES LONGOBARDI

em 17/07/2008 às 15:34 hs.

Solicitação nº 5658 Edição nº 1471





80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital



Comprovante de Carga

Processo 02547200708002001

Volume(s):

Autor(es) Nelson Pereira Rabelo

Réu(s) Marcos Roberto Martins de Lara (+ 3)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 36 folhas, a SIMONE DA SILVA FEITOSA, OAB 188616/SP-D, telefone (0011) 33927111.

São Paulo - Cap#tal , 01/08/2008

FERNANDO ALVES DE MIRANDA

Ciente da devolução até 08/08/2008.

SIMONE DA SILVA FEITOSA - Advogado-Autor OAB 188616 SP D Endereço RUA JOAQUIM MANOEL DE MACEDO 93 1º ANDAR - CONJ 13 SÃO PAULO, SP

Devolvido em JJ / 09 108

Funcionar



The to believe yes

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

2 M 11/2 0 E 7379 6

Processo n. 02547200708002001. Código 1216.

NELSON PEREIRA RABELO, por meio de seu advogado e bastante procurador, nos autos da ação trabalhista que move em face de MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA, vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto se segue:

Primeiramente, informa este patrono que estava aguardando diligência do reclamante, a fim de localizar endereço do reclamado, entretanto, o mesmo não entrou em contato com nosso escritório até a presente data, o que gerou a demora na devolução dos autos do referido processo.

Desta forma, este patrono teve de diligenciar a fim de saber o atual endereço do reclamado, e constatou-se que o mesmo continua morando no mesmo endereço.

Além do mais, é digno de nota que o mesmo foi citado da ação no mesmo endereço, logo não poderia o funcionário dos correios informar que não localizou a casa.







Assim, devera o reclamado ser cientificado da r. sentença na Rua Joaquim Távora, 967, casa 01, Vila Mariana, CEP: 04015-012.

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 11 de setembro de 2009.

JOHGE/NAGAI OAB/SP 170.172





80ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo nº "02547200708002001

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Mma. Juíza Claudete Terezinha Tafuri Queiroz, certificando a Vossa Excelência a petição de fls. 38. São Paulo 15/09/2008

> Débora Maria Finati Ruppert Diretora Substituta

Intime-se a reclamada da sentença proferida no endereço constante da exordial, por Oficial de Justiça, expedindo-se mandado. São Paulo 15/09/2008

Claudete Terezinha Tafuri Queiroz Juíza do Trabalho







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTICA DO TRABALHO - TRT 2ª Região



80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235 01139-001 SÃO PAULO-SP

Processo nº 02547200708002001 Mandado nº 01297/2008

Autor...: Nelson Pereira Rabelo ()

Réu....: Marcos Roberto Martins de Lara ()

Exequente: Nelson Pereira Rabelo

Exec/Dest: Marcos Roberto Martins de Lara

Fantasia.:

CPF/CNPJ.: 000.000.000-00

Endereço.: Rua Joaquim Távora, 967 - CASA 01

Compl...: - Vila Mariana CEP: 4015012

Município: São Paulo UF: SP

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do destinatário e INTIME-O quanto aos termos do despacho / da decisão proferido(a):"Intime-se a reclamada da sen tença proferida no endereço constante na exordial, por oficial de justiça, expedindo mandado."

Se negativa a diligência, prosseguir em outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

Fica o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, ainda, autorizado a valerse do disposto no artigo 172, § 1º do CPC e se utilizar de força policial que entender cabível, devendo receber todo auxílio das autoridades.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Em $\underline{19}$ de $\underline{09}$ de $\underline{2008}$.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Débora Maria Finati Ruppert





80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital



PROCESSO Nº 02547200708002001 RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Nelson Pereira Rabelo

Réu(s) : Marcos Roberto Martins de Lara

Despacho : Intimação Devolução Proc.Carga

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Devolver os autos do processo obtido em

carga, sob as penas do Provimento GP/CR - 13/06.

Advogado(s):

188616 /SP-D SIMONE DA SILVA FEITOSA

Publicado no D.O.E. em 09/09/2008

Solicitado por FERNANDO ALVES DE MIRANDA

em 05/09/2008 às 18:14 hs.

Solicitação nº 8065 Edição nº 1506







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTICA DO TRABALHO - TRT 2ª Região



80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235 SÃO PAULO-SP 01139-001

Processo n_{3}^{o} 02547200708002001 Mandado n_{3}^{o} 01297/2008

Autor....: Nelson Pereira Rabelo ()

Réu....: Marcos Roberto Martins de Lara ()

Exequente: Nelson Pereira Rabelo

Exec/Dest: Marcos Roberto Martins de Lara

Fantasia.:

CPF/CNPJ.: 000.000.000-00

Endereço.: Rua Joaquim Távora, 967 - CASA 01

Compl....: - Vila Mariana CEP: 4015012

UF: SP Município: São Paulo

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço do destinatário e INTIME-O quanto aos termos do despacho / da decisão proferido(a):"Intime-se a reclamada da sen tença proferida no endereço constante na exordial, por oficial de justiça, expedindo mandado."

Se negativa a diligência, prosseguir em outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

Fica o Sr. Oficial de Justiça Avaliador, ainda, autorizado a valerse do disposto no artigo 172, § 1º do CPC e se utilizar de força policial que entender cabível, devendo receber todo auxílio das autoridades.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.
Em 19 de 2003.
Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

MU whate Débora Maria Finati Ruppert





Certifico en Oficial de festiça Ourliados, que nosto dato, dirigimo à Risuguim Toi rona, 967, rasco 01, ande procedi à intimação do on mencos Roberto martino de lara R6 2196239 20 500/51, que receden a intimação do tudo ja condo ciênto. Por se vectodo, dan jo 0 di agrimia esta sendo reclizado do 20:50 horas, sendo certo que é a terceiro da gencio.

Sianto, 13 mos dos 2008

Sain Flogar R. Misson.

n/

80ª Vara do Trabalho de São Paulo Processo n°2547/2007 Mandado n°1297/2008

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça Avaliador, que nesta data, dirigi-me à Rua Joaquim Távora, 967, casa 01, onde procedi à intimação do Sr. Marcos Roberto Martins de Lara, RG 219623910-SSP/SP, que recebeu a intimação, de tudo ficando ciente.

Por ser verdade, dou fé. A diligência está sendo realizada às 20;50 horas, sendo certo que é a terceira diligência.

São Paulo, 13. novembro. 2008.

MARIA ALEGRÍA RÓDRIGUES DE ALMEIDA BEZERRA Oficial de Justiça Avaliador







80a. Vara do Trabalho de São Paulo

Proc 2547/07

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz Ricardo Koga de Oliveira, certificando a V.Exa que no dia 21.11.08 venceu o prazo para as partes recorrerem. São Paulo, 18.12.08

> Ana Cristina Corrêa Pires Diretora de Secretaria

Ante a informação supra, apresente o reclamante os cálculos de liquidação que entende como corretos, especificando-os detalhadamente, no prazo de 20 dias, sob pena de aguardar provocação no Arquivo Geral.l.

São Paulo, 18.12.08

Ricardo Koga de Oliveira Juíza do Trabalho







80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02547200708002001 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Nelson Pereira Rabelo

Réu(s) : Marcos Roberto Martins de Lara

Despacho : Intimação Apresentar Cálculos

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Apresentar cálculos de liquidação em 20 dias.

Que entende como corretos, especificando-os detalhadamen te, sob pena de aguardar provocação no arquivo Geral.

Advogado(s):

170172 /SP-D JORGE NAGAI

Publicado no D.O.E. em 09/01/2009

Solicitado por WELLINGTON BALTAZAR GONÇALVES LONGOBARDI

em 07/01/2009 às 18:07 hs.

Solicitação nº 5410 Edição nº 1579





14/01/2009 - 14:22:32 R.CARPROA - Paq. 47

80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 02547200708002001

Volume(s): 1

Autor(es) Nelson Pereira Rabelo

Réu(s) Marcos Roberto Martins de Lara

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 46 folhas, a SIMONE DA SILVA FEITOSA, OAB 188616/SP-D, telefone (0011) 33927111.

São Paulo - Capital , 14/01/2009

FERNANDO ALVES DE MIRANDA

Ciente da devolução até 19/01/2009.

SIMONE DA STADA FEITOSA - Advogado-Autor

OAB 188616 🕉 D

Endereço KUA JOAQUIM MANOEL DE MACEDO 93

1° ANDAR - CONJ 13 SÃO PAULO, SP

Devolvido em 03/02/

un cionario = ernando Alves de Miranda Técnico Judiciário







EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Processo n.02547200708002001. Código n. 1223

NELSON PEREIRA RABELO, por meio de seu advogado e bastante procurador, nos autos da ação trabalhista que move contra MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA., vem à presença de Vossa Excelência, apresentar seus cálculos de liquidação atualizado até 01.02.2009, nos termos da r. sentença de fls. 29 a 32, que soma o importe líquido de R\$ 22.997,48 (vinte e dois mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos). Após, requer-se seja o patrono da reclamada, notificado, para que, querendo, conteste os presentes cálculos, sob pena de concordância com os mesmos.

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo / 31 de janeiro de 2009.

JORGE NAGAI OAB/SP 170.172





Resumo Geral dos Haveres

Verba	Valor
Verbas Rescisórias	R\$ 8.064,96
Hora Extra	R\$ 5.308,73
Reflexos HE DSR's e Demais Verbas	R\$ 2.251,22
HE Intervalo	R\$ 2.713,86
Reflexo HE Int. DSR's e Demais Verbas	R\$ 1.135,19
INSS Reclamante	R\$ -1.326,81
Subtotal	R\$ 18.147,15

INSS do Empregador (13.091,53 x 20,00%)	R\$	2.618,30
INSS de Terceiros (13.091,53 x 5,80%)	R\$	759,30
INSS referente ao S.A.T. (13,091,53 x 3,00%)	R\$	329,74
Total INSS Reclamada sobre verbas apuradas	R\$	3.023,34

FGTS Verbas	R\$ 1.437,17
FGTS Todo Período	R\$ 2.231,71
40% FGTS	R\$ 1.467,55
Seguro Desemprego Indenizado	R\$ 2.400,00
Sub-Total Devido	R\$ 25.683,58
Juros Legais (13,43%)	R\$ 3.449,30
Total Devido ao Reclamante (Bruto)	R\$ 29.132,88
Imposto de Renda (Base R\$ 22.310,58)	R\$ -6.135,40
Total Devido ao Reclamante (Liquido)	R\$ 22.997,48





50

ADVOCACIA

Anexo 01

Evolução Salarial

Data	Salário	Сопеçãо	Salário	FGTS	Valor Tributável	Valor Tributável
			Corrigido		INSS	IRRF
03/04	600,00	1,099686645	659,81	52,78	0,00	0,00
03/04	600,00	1,098726358	659,23	52,73	0,00	0,00
05/04	600,00	1,097030349	658,21	52,65	00,0	0,00
06/04	600,00	1,095101875	657,06	52,56	0,00	0,00
07/04	600,00	1,092968400	655,78	52,46	0,00	00,0
08/04	600,00	1,090781384	654,46	52,35	0,00	0,00
09/04	600,00	1,088899765	653,33	52,26	0,00	0,00
10/04	600,00	1,087694599	652,61	52,20	0,00	0,00
11/04	600,00	1,086449528	651,86	52,14	0,00	0,00
12/04	600,00	1,083848292	650,30	52,02	0,00	0,00
01/05	600,00	1,081814481	649,08	51,92	00,0	0,00
02/05	600,00	1,080774776	648,46	51,87	0,00	0,00
03/05	600,00	1,077934419	646,76	51,74	00,00	0,00
04/05	600,00	1,075779632	645,46	51,63	0,00	0,00
05/05	600,00	1,073067989	643,84	51,50	0,00	0,00
06/05	600,00	1,069865881	641,91	51,35	0,00	0,00
07/05	600,00	1,067118052	640,27	51,22	0,00	0,00
08/05	600,00	1,063432196	638,05	51,04	0,00	0,00
09/05	600,00	1,060635300	636,38	50,91	0,00	00,0
10/05	600,00	1,058412634	635,04	50,80	00,0	0,00
11/05	600,00	1,056374887	633,82	50,70	0,00	0,00
12/05	600,00	1,053983398	632,39	50,59	0,00	0,00
01/06	600,00	1,051537522	630,92	50,47	0,00	0,00
02/06	600,00	1,050775710	630,46	50,43	0,00	0,00
03/06	600,00	1,048601958	629,16	50,33	00,00	0,00
04/06	600,00	1,047706169	628,62	50,28	0,00	0,00
05/06	600,00	1,045731827	627,43	50,19	00,0	0,00
06/06	600,00	1,043710161	626,22	50,09	0,00	0,00
07/06	600,00	1,041885819	625,13	50,01	0,00	00,0
08/06	600,00	1,039353952	623,72	49,89	0,00	0,00
09/06	600,00	1,037775496	622,66	49,81	0,00	0,00
10/06	600,00	1,035833308	621,49	49,71	0,00	0,00
11/06	600,00	1,034507070	620,70	49,65	00,00	00,0
12/06	600,00	1,032934943	619,76	49,58	0,00	0,00

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92, 1° andar, conj. 13, Barra Funda, CEP: 01136-010, SP. Tel. 3392-7111.





Número do processo: 0254700-70.2007.5.02.0080 Número do documento: 20020507192800000000167353722

51



ADVOCACIA

01/07	600,00	1,030678788	618,40	49,47	0,00	0,00
02/07	600,00	1,029936204	617,96	49,43	00,0	0,00
03/07	600,00	1,028007661	616,80	49,34	00,0	0,00
04/07	600,00	1,026701697	616,02	49,28	0,00	0,00
05/07	600,00	1,024970521	614,98	49,19	0,00	0,00
06/07	600,00	1,023993631	614,39	49,15	0,00	0,00
07/07	600,00	1,022491591	613,49	49,07	00,0	0,00
08/07	600,00	1,020994813	612,59	49,00	0,00	0,00
09/07	600,00	1,020635549	612,38	48,99	00,0	0,00
10/07	600,00	1,019471313	611,68	48,93	0,00	00,0
Total			27.899,07	2.231,71		





52



Anexo 02

Verbas Rescisórias

Saldo Salário	R\$	468,95
Aviso Prévio	R\$	611,68
13° Prop. 2004 (10/12)	R\$	509,73
13° Prop. 2007 (11/12)	R\$	560,70
13° 2005	R\$	611,68
13° 2006	R\$	611,68
Férias + 1/3 2004/2005	R\$	1.631,15
Férias + 1/3 2005/2006	R\$	1.631,15
Férias + 1/3 2006/2007	R\$	815,57
Férias + 1/3 2007/2008 (9/12)	R\$	611,67
INSS reclamante Verbas	R\$	-175,47
Subtotal	R\$	7.889,49
FGTS + 40% sobre verbas	R\$	525,22
Diferença Seguro Desemprego	R\$	2.400,00
Total Devido	R\$	10.814,71









Demonstrativo de Conversão Horas Extras para Horas Extras Normais

Data	50%	Horas Normais
03/04	21,00	31,50
04/04	28,00	42,00
05/04	27,50	41,25
06/04	29,00	43,50
07/04	28,00	42,00
08/04	29,00	43,50
09/04	29,00	43,50
10/04	26,50	39,75
11/04	29,00	43,50
12/04	29,50	44,25
01/05	27,50	41,25
02/05	26,00	39,00
03/05	30,50	45,75
04/05	28,00	42,00
05/05	29,00	43,50
06/05	29,00	43,50
07/05	26,50	39,75
08/05	30,50	45,75
09/05	28,00	42,00
10/05	27,50	41,25
11/05	29,00	43,50
12/05	28,00	42,00
01/06	29,00	43,50
02/06	26,00	39,00
03/06	29,50	44,25
04/06	26,00	39,00
05/06	30,50	45,75
06/06	28,00	42,00
07/06	27,50	41,25
08/06	30,50	45,75
09/06	26,50	39,75
10/06	29,00	43,50
11/06	29,00	43,50
12/06	26,50	39,75





30,50	45,75
26,00	39,00
28,00	42,00
27,50	41,25
30,50	45,75
26,50	39,75
29,00	43,50
29,50	44,25
26,00	39,00
22,50	33,75
	26,00 28,00 27,50 30,50 26,50 29,00 29,50 26,00





55

ADVOCACIA

nexo 04



Demonstrativo das Horas Extras

Data	Salário	Divisor	Sal.	Total HE	Valor	FGTS	Valor Trib.
			Hora				INSS
03/04	659,81	220	2,99	31,50	94,18	7,85	94,18
04/04	659,23	220	2,99	42,00	125,58	10,04	125,58
05/04	658,21	220	2,99	41,25	123,33	9,86	123,33
06/04	657,06	220	2,98	43,50	129,63	10,37	129,63
7/04	655,78	220	2,98	42,00	125,16	10,01	125,16
08/04	654,46	220	2,97	43,50	129,19	10,33	129,19
09/04	653,33	220	2,96	43,50	128,76	10,30	128,76
10/04	652,61	220	2,96	39,75	117,66	9,41	117,66
11/04	651,86	220	2,96	43,50	128,76	10,30	128,76
12/04	650,30	220	2,95	44,25	130,53	10,44	130,53
1/05	649,08	220	2,95	41,25	121,68	9,73	121,68
02/05	648,46	220	2,94	39,00	114,66	9,17	114,66
03/05	646,76	220	2,93	45,75	134,04	10,72	134,04
04/05	645,46	220	2,93	42,00	123,06	9,84	123,06
05/05	643,84	220	2,92	43,50	127,02	10,16	127,02
06/05	641,91	220	2,91	43,50	126,58	10,12	126,58
07/05	640,27	220	2,91	39,75	115,67	9,25	115,67
08/05	638,05	220	2,90	45,75	132,67	10,61	132,67
09/05	636,38	220	2,89	42,00	121,38	9,71	121,38
10/05	635,04	220	2,88	41,25	118,80	9,50	118,80
11/05	633,82	220	2,88	43,50	125,28	10,02	125,28
12/05	632,39	220	2,87	42,00	120,54	9,64	120,54
01/06	630,92	220	2,86	43,50	124,41	9,95	124,41
02/06	630,46	220	2,86	39,00	111,54	8,92	111,54
03/06	629,16	220	2,85	44,25	126,11	10,08	126,11
04/06	628,62	220	2,85	39,00	111,15	8,89	111,15
05/06	627,43	220	2,85	45,75	130,38	10,43	130,38
06/06	626,22	220	2,84	42,00	119,28	9,54	119,28
7/06	625,13	220	2,84	41,25	117,15	9,37	117,15
08/06	623,72	220	2,83	45,75	129,47	10,35	129,47
9/06	622,66	220	2,83	39,75	112,49	8,99	112,49
10/06	621,49	220	2,82	43,50	122,67	10,13	122,67
1/06	620,70	220	2,82	43,50	122,67	9,81	122,67





66	
- 1	

n	
V	•
M	
~	

12/06	619,76	220	2,81	39,75	111,69	8,93	111,69
01/07	618,40	220	2,81	45,75	128,55	10,28	128,55
02/07	617,96	220	2,80	39,00	109,20	8,73	109,20
3/07	616,80	220	2,80	42,00	117,60	9,40	117,60
04/07	616,02	220	2,80	41,25	115,50	9,24	115,50
5/07	614,98	220	2,79	45,75	127,64	10,21	127,64
06/07	614,39	220	2,79	39,75	110,90	8,87	110,90
7/07	613,49	220	2,78	43,50	120,93	9,67	120,93
08/07	612,59	220	2,78	44,25	123,01	9,84	123,01
9/07	612,38	220	2,78	39,00	108,42	8,67	108,42
10/07	611,68	220	2,78	33,75	93,82	7,50	93,82
Total					5.308,73	425,18	





57

ADVOCACIA



Anexo 05

Reflexos das Horas Extras nos DSR

Data	Horas	Dias	DSRs	Resultado	FGTS	Valor Trib.
	Extras	Úteis				INSS
03/04	94,18	16	3	17,65	1,41	17,65
04/04	125,58	22	4	22,83	1,82	22,83
05/04	123,33	21	5	29,36	2,34	29,36
06/04	129,63	22	4	23,56	1,88	23,56
07/04	125,16	22	4	22,75	1,82	22,75
08/04	129,19	22	5	29,36	2,34	29,36
09/04	128,76	22	4	23,41	1,87	23,41
10/04	117,66	21	5	28,01	2,24	28,01
11/04	128,76	22	4	23,41	1,87	23,41
12/04	130,53	23	4	22,70	1,81	22,70
01/05	121,68	21	5	28,97	2,31	28,97
02/05	114,66	20	4	22,93	1,83	22,93
03/05	134,04	23	4	23,31	1,86	23,31
04/05	123,06	21	4	23,44	1,87	23,44
05/05	127,02	22	5	28,86	2,30	28,86
06/05	126,58	22	4	23,01	1,84	23,01
07/05	115,67	21	5	27,54	2,20	27,54
08/05	132,67	23	4	23,07	1,84	23,07
09/05	121,38	22	4	22,06	1,76	22,06
10/05	118,80	21	5	28,28	2,26	28,28
11/05	125,28	22	4	22,77	1,82	22,77
12/05	120,54	22	4	21,91	1,75	21,91
01/06	124,41	22	5	28,27	2,26	28,27
02/06	111,54	20	4	22,30	1,78	22,30
03/06	126,11	23	4	21,93	1,75	21,93
04/06	111,15	20	5	27,78	1,82	27,78
05/06	130,38	23	4	22,67	1,81	22,67
06/06	119,28	22	4	21,68	1,73	21,68
07/06	117,15	21	5	27,89	2,23	27,89
08/06	129,47	23	4	22,51	1,80	22,51
09/06	112,49	21	4	21,42	1,79	21,42
10/06	122,67	22	5	27,87	2,22	27,87
11/06	122,67	22	4	22,30	1,78	22,30
12/06	111,69	21	5	26,59	2,12	26,59





58

ADVOCACIA

01/07	128,55	23	4	22,35	1,78	22,35
02/07	109,20	20	4	21,84	1,74	21,84
03/07	117,60	22	4	21,38	1,71	21,38
04/07	115,50	21	5	27,50	2,20	27,50
05/07	127,64	23	4	22,19	1,77	22,19
06/07	110,90	21	5	26,40	2,11	26,40
07/07	120,93	22	5	27,48	2,19	27,48
08/07	123,01	23	4	21,39	1,71	21,39
09/07	108,42	20	5	27,10	1,68	27,10
10/07	93,82	23	4	16,31	1,30	16,31
Total				1.066,35	84,32	





Anexo 06



Reflexos das Horas Extras nas Demais Verbas

Data	Descrição	Horas	Sal.	Valor	Соггеçãо	Resultado	FGTS	Valor Trib.
		Média	Hora					INSS
12/04	13° Sal. 10/12	41,47	2,72	112,79	1.866449528	122,56	9,80	112,79
04/05	Férias	45,06	2,72	122,56	1.077934419	132,11	10,56	0,00
04/05	1/3 Férias	45,06	2,72	40,85	1,077934419	44,03	3,52	0,00
12/05	13º Salário	45,43	2,72	115,43	1,056374887	121,93	9,75	115,43
04/06	Férias	42,50	2,72	115,60	1,048601958	121,21	9,69	0,00
04/06	1/3 Férias	42,50	2,72	38,53	1,048601958	57,25	4,58	0,00
12/06	13° Salário	42,25	2,72	114,92	1,034507070	118,88	9,51	114,92
04/07	Férias	45,68	2,72	124,27	1,028007661	127,75	10,22	0,00
04/07	1/3 Férias	45,68	2,72	41,42	1,028007661	42,58	3,40	0,00
10/07	13° Sal. (10/12)	41,40	2,72	112,60	1,020635549	114,92	9,19	112,60
10/07	Férias (5/12)	49,20	2,72	133,83	1,020635549	136,13	10,89	0,00
10/07	1/3 Férias	49,20	2,72	44,60	1,020635549	45,52	3,64	0,00
Total						1.184,87	94,75	





Anexo 07

Demonstrativo das Horas Extras Intervalo

Data	Salário	Divisor	Sal.	Quantidad	Valor	FGTS	Valor Trib.
			Hora	e Horas	Devido		INSS
				Extras			
03/04	659,81	220	2,99	16	47,84	3,82	47,84
04/04	659,23	220	2,99	22	65,78	5,26	65,78
05/04	658,21	220	2,99	21	62,79	5,02	62,79
06/04	657,06	220	2,98	22	65,56	5,24	65,56
7/04	655,78	220	2,98	22	65,56	5,24	65,56
08/04	654,46	220	2,97	22	65,34	5,22	65,34
09/04	653,33	220	2,96	22	65,12	5,20	65,12
10/04	652,61	220	2,96	21	60,90	4,87	60,90
11/04	651,86	220	2,96	22	65,12	5,20	65,12
12/04	650,30	220	2,95	23	67,85	5,42	67,85
1/05	649,08	220	2,95	21	61,95	4,95	61,95
02/05	648,46	220	·2,94	20	58,80	4,70	58,80
03/05	646,76	220	2,93	23	67,39	5,39	67,39
04/05	645,46	220	2,93	21	61,53	4,92	61,53
05/05	643,84	220	2,92	22	64,24	5,13	64,24
06/05	641,91	220	2,91	22	64,02	5,12	64,02
07/05	640,27	220	2,91	21	61,11	4,88	61,11
08/05	638,05	220	2,90	23	66,70	5,33	66,70
09/05	636,38	220	2,89	22	63,58	5,08	63,58
10/05	635,04	220	2,88	21	60,48	4,83	60,48
11/05	633,82	220	2,88	22	63,36	5,06	63,36
12/05	632,39	220	2,87	22	63,14	5,05	63,14
01/06	630,92	220	2,86	22	62,92	5,03	62,92
02/06	630,46	220	2,86	20	57,20	4,57	57,20
03/06	629,16	220	2,85	23	65,55	5,24	65,55
04/06	628,62	220	2,85	20	57,00	4,56	57,00
05/06	627,43	220	2,85	23	65,55	5,24	65,55
06/06	626,22	220	2,84	22	62,48	4,99	62,48
7/06	625,13	220	2,84	21	59,64	4,77	59,64
08/06	623,72	220	2,83	23	65,09	5,20	65,09
9/06	622,66	220	2,83	21	59,43	4,75	59,43
10/06	621,49	220	2,82	22	62,04	4,96	62,04
11/06	620,70	220	2,82	22	62,04	4,96	62,04





12/06	619,76	220	2,81	21	59,01	4,72	59,01
01/07	618,40	220	2,81	23	64,63	5,17	64,63
02/07	617,96	220	2,80	20	56,00	4,48	56,00
3/07	616,80	220	2,80	22	61,60	4,92	61,60
04/07	616,02	220	2,80	21	58,80	4,70	58,80
05/07	614,98	220	2,79	23	64,17	5,13	64,17
06/07	614,39	220	2,79	21	58,59	4,68	58,59
7/07	613,49	220	2,78	22	61,16	4,89	61,16
08/07	612,59	220	2,78	23	63,94	5,11	63,94
9/07	612,38	220	2,78	20	55,60	4,52	55,60
10/07	611,68	220	2,78	17	42,26	3,38	42,26

216,90

2.713,86

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92, 1° andar, conj. 13, Barra Funda, CEP: 01136-010, SP. Tel. 3392-7111.





Total





Anexo 08

Reflexos das Horas Extras nos DSR

Data	Horas	Dias	DSRs	Resultado	FGTS	Valor Trib.
	Extras	Úteis				INSS
03/04	47,84	16	3	8,97	0,71	8,97
04/04	65,78	22	4	11,96	0,95	11,96
05/04	62,79	21	5	14,95	1,19	14,95
06/04	65,56	22	4	11,91	0,95	11,91
07/04	65,56	22	4	11,91	0,95	11,91
08/04	65,34	22	5	14,85	1,18	14,85
09/04	65,12	22	4	11,84	0,94	11,84
10/04	60,90	21	5	14,50	1,16	14,50
11/04	65,12	22	4	11,84	0,94	11,84
12/04	67,85	23	4	11,80	0,94	11,80
01/05	61,95	21	5	14,75	1,18	14,75
02/05	58,80	20	4	11,76	0,94	11,76
03/05	67,39	23	4	11,72	0,93	11,72
04/05	61,53	21	4	11,72	0,93	11,72
05/05	64,24	22	5	14,60	1,16	14,60
06/05	64,02	22	4	11,64	0,93	11,64
07/05	61,11	21	5	14,55	1,16	14,55
08/05	66,70	23	4	11,60	0,92	11,60
09/05	63,58	22	4	11,56	0,92	11,56
10/05	60,48	21	5	14,40	1,15	14,40
11/05	63,36	22	4	11,52	0,92	11,52
12/05	63,14	22	4	11,48	0,91	11,48
01/06	62,92	22	5	14,30	1,14	14,30
02/06	57,20	20	4	11,40	0,91	11,40
03/06	65,55	23	4	11,40	0,91	11,40
04/06	57,00	20	5	14,25	1,14	14,25
05/06	65,55	23	4	11,40	0,91	11,40
06/06	62,48	22	4	11,36	0,90	11,36
07/06	59,64	21	5	14,20	1,13	14,20
08/06	65,09	23	4	11,32	0,90	11,32
09/06	59,43	21	4	11,32	0,90	11,32
10/06	62,04	22	5	14,10	1,12	14,10
11/06	62,04	22	4	11,28	0,90	11,28
12/06	59,01	21	5	14,05	1,12	14,05
01/07	64,63	23	4	11,24	1,13	11,24

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92, 1º andar, conj. 13, Barra Funda, CEP: 01136-010, SP. Tel. 3392-7111.





Número do documento: 2002050719280000000167353722

K

63

02/07	56,00	20	4	11,20	0,89	11,20
03/07	61,60	22	4	11,20	0,89	11,20
04/07	58,80	21	5	14,00	1,12	14,00
05/07	64,17	23	4	11,16	0,89	11,16
06/07	58,59	21	5	13,95	1,11	13,95
07/07	61,16	22	5	13,90	1,11	13,90
08/07	63,94	23	4	11,12	0,88	11,12
09/07	55,60	20	5	13,90	1,11	13,90
10/07	42,26	23	4	7,34	0,58	7,34
Total				545,22	43,65	





64

Anexo 09



Reflexos das Horas Extras Intervalo nas Demais Verbas

Data	Descrição	Horas Média	Sal. Hora	Valor	Сопеçãо	Resultado	FGTS	Valor Trib. INSS
12/04	13° Sal. 10/12	21,30	2,72	57,93	1.086449528	62,93	5,03	57,93
04/05	Férias	23,08	2,72	62,77	1.077934419	67,66	5,41	0,00
04/05	1/3 Férias	23,08	2,72	20,92	1,077934419	22,50	1,80	0,00
12/05	13º Salário	21,60	2,72	58,75	1,056374887	62,06	4,96	58,75
04/06	Férias	23,41	2,72	63,67	1,048601958	66,76	5,34	0,00
04/06	1/3 Férias	23,41	2,72	21,22	1,048601958	22,25	1,77	0,00
12/06	13° Salário	21,66	2,72	58,91	1,034507070	60,94	4,87	58,91
04/07	Férias	23,66	2,72	64,35	1,028007661	66,15	5,29	0,00
04/07	1/3 Férias	23,66	2,72	21,45	1,028007661	22,05	1,76	0,00
10/07	13° Sal. (10/12)	21,80	2,72	59,29	1,020635549	60,51	4,84	59,29
10/07	Férias (5/12)	20,60	2,72	56,03	1,020635549	57,18	4,57	0,00
10/07	1/3 Férias	20,60	2,72	18,60	1,020635549	18,98	1,51	0,00
Total						589,97	47,15	







Anexo 10



INSS

Data	An. 04	An. 05	An.07	An.08	Na.06	Na.09	Soma	Alíquota	Valor
									Recolher
03/04	94,18	17,65	47,84	8,97	112,79	57,93	339,36	7,65	25,96
04/04	125,58	22,83	65,78	11,96	0,00	0,00	226,15	7,65	17,30
05/04	123,33	29,36	62,79	14,95	0,00	0,00	230,46	7,65	17,63
06/04	129,63	23,56	65,56	11,91	115,43	58,75	404,84	7,65	30,97
07/04	125,16	22,75	65,56	11,91	0,00	00,0	225,38	7,65	17,24
08/04	129,19	29,36	65,34	14,85	0,00	0,00	238,74	7,65	18,26
09/04	128,76	23,41	65,12	11,84	114,92	58,91	402,96	7,65	30,82
10/04	117,66	28,01	60,90	14,50	0,00	0,00	221,07	7,65	16,91
11/04	128,76	23,41	65,12	11,84	00,0	0,00	229,13	7,65	17,52
12/04	130,53	22,70	67,85	11,80	112,60	59,29	404,77	7,65	30,96
01/05	121,68	28,97	61,95	14,75	0,00	0,00	227,35	7,65	17,39
02/05	114,66	22,93	58,80	11,76	0,00	0,00	208,15	7,65	15,92
03/05	134,04	23,31	67,39	11,72	0,00	0,00	236,46	7,65	18,08
04/05	123,06	23,44	61,53	11,72	0,00	0,00	219,75	7,65	16,81
05/05	127,02	28,86	64,24	14,60	0,00	0,00	234,72	7,65	17,95
06/05	126,58	23,01	64,02	11,64	0,00	0,00	225,25	7,65	17,23
07/05	115,67	27,54	61,11	14,55	0,00	0,00	218,87	7,65	16,74
08/05	132,67	23,07	66,70	11,60	0,00	0,00	234,04	7,65	17,90
09/05	121,38	22,06	63,58	11,56	0,00	00,0	218,58	7,65	16,72
10/05	118,80	28,28	60,48	14,40	0,00	0,00	221,96	7,65	16,97
11/05	125,28	22,77	63,36	11,52	0,00	0,00	222,93	7,65	17,05
12/05	120,54	21,91	63,14	11,48	0,00	0,00	217,07	7,65	16,60
01/06	124,41	28,27	62,92	14,30	0,00	0,00	229,90	7,65	17,58
02/06	111,54	22,30	57,20	11,40	0,00	0,00	202,44	7,65	15,48
03/06	126,11	21,93	65,55	11,40	0,00	0,00	224,99	7,65	17,21
04/06	111,15	27,78	57,00	14,25	0,00	0,00	210,18	7,65	16,07
05/06	130,38	22,67	65,55	11,40	0,00	0,00	230,00	7,65	17,59
06/06	119,28	21,68	62,48	11,36	0,00	0,00	214,80	7,65	16,43
07/06	117,15	27,89	59,64	14,20	0,00	0,00	218,88	7,65	16,74
08/06	129,47	22,51	65,09	11,32	0,00	0,00	228,39	7,65	17,47
09/06	112,49	21,42	59,43	11,32	0,00	0,00	204,66	7,65	15,65
10/06	122,67	27,87	62,04	14,10	0,00	0,00	226,68	7,65	17,34
01/06	122,67	22,30	62,04	11,28	0,00	0,00	218,29	7,65	16,69
12/06	111,69	26,59	59,01	14,05	0,00	0,00	211,34	7,65	16,16
		-,	- , -	– –	•		,	-	

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92, 1º andar, conj. 13, Barra Funda, CEP: 01136-010, SP. Tel. 3392-7111.





Número do documento: 2002050719280000000167353722

6

01/07	128,55	22,35	64,63	11,24	0,00	0,00	226,77	7,65	17,34
02/07	109,20	21,84	56,00	11,20	0,00	0,00	198,24	7,65	15,16
03/07	117,60	21,38	61,60	11,20	00,0	0,00	211,78	7,65	16,20
04/07	115,50	27,50	58,80	14,00	0,00	0,00	215,80	7,65	16,50
05/07	127,64	22,19	64,17	11,16	0,00	0,00	225,16	7,65	17,22
06/07	110,90	26,40	58,59	13,95	0,00	0,00	209,84	7,65	16,05
07/07	120,93	27,48	61,16	13,90	0,00	0,00	223,47	7,65	17,09
08/07	123,01	21,39	63,94	11,12	0,00	0,00	219,46	7,65	16,78
09/07	108,42	27,10	55,60	13,90	0,00	0,00	205,02	7,65	15,68
10/07	93,82	16,31	42,26	7,34	0,00	0,00	159,73	7,65	12,21
Total									789,57





,	ኅ
(/	4
۲	

PERÍO 2004	PERÍODO DE MARÇO DE 2004										
dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras				
1											
2											
3											
4											
5											
6											
7											
8											
9						2.22	4.50				
10	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50				
11	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50				
12	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50				
13	sabado										
14	domingo	40.50	40.00	40.00	0.50	8,00	1,50				
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50 9,50	8,00	1,50				
16	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50 9,50	8,00	1,50				
17	8,00	12,50	13,00 13,00	18,00 18,00	9,50 9,50	8,00	1,50				
18 19	8,00 7,00	12,50 12,50	13,00	16,00	9,50 8,50	8,00	0,50				
20	7,00	12,50	13,00	10,00	0,50	0,00	0,50				
21											
22	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50				
23	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50				
24	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50				
25	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50				
26	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50				
27	.,	,	. – , – –	•	•						
28											
29	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50				
30	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50				
31	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50				
	de horas ex	tras					21,00				
apura total	adas de horas ex	tras pagas					0,00				
difere apur		-					21,00				





68

2

28,00

PERÍODO DE ABRIL DE 2004

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
2	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
3	sabado						
4	domingo						
5	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
6	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
7	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
8	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
9	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
10							
11							
12	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
13	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
14	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
16	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
17							
18							
19	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
21	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
22	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
23	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
24							
25							
26	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
27	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
29	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
30	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
31							
total d	e horas extras ap	uradas					28,00
total d	e horas extras pa	gas					0,00

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92, 1º andar, conj. 13, Barra Funda, CEP: 01136-010, SP. Tel. 3392-7111.





diferença apurada

69

k

PERÍODO DE MAIO DE 2004

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1							
2							
3	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
4	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
5	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
6	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
7	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
8							
9							
10	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
11	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
12	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
13	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
14	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
15							
16							
17	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
18	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
19	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
21	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
22							
23							
24	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
25	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
26	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
27	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
29							
30							
31	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
total de l	noras extras apur noras extras paga a apurada						27,50 0,00 27,50





70



PERÍODO DE JUNHO DE 2004

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
2	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
3	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
4	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
5							
6							
7	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
8	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
9	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
10	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
11	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
12							
13							
14	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
16	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
17	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
18	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
19							
20							
21	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
22	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
23	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
24	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
25	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
26							
27							
28	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
29	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
30	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
31							
total d	e horas extras a	puradas					29,00
total d	e horas extras p	agas					0,00
diferer	ıça apurada						29,00





71

28,00

X

PERÍODO DE JULHO DE 2004

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs. devidas	hs. extras
1	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
2	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
3							
4							
5	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
6	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
7	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
8	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
9	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
10							
11							
12	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
13	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
14	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
16	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
17							
18							
19	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
21	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
22	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
23	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
24							
25							
26	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
27	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
29	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
30	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
31							
total d	e horas extras a _l	ouradas					28,00
totai d	e horas extras pa	agas					0,00

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92, 1º andar, conj. 13, Barra Funda, CEP: 01136-010, SP. Tel. 3392-7111.





diferença apurada

72

PERÍODO DE AGOSTO DE 2004

()	
Y	L

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1							
2	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
3	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
4	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
5	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
6	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
7							
8							
9	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
10	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
11	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
12	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
13	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
14							
15							
16	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
17	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
18	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
19	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
20	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
21							
22							4.50
23	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
24	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
25	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
26	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
27	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
28							
29				40.00	0.50	0.00	4.50
30	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
31	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
total d	e horas extras a e horas extras p nça apurada						29,00 0,00 29,00





73



PERÍODO DE SETEMBRO DE 2004

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
2	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
3	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
4							
5							
6	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
7	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
8	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
9	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
10	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
11							
12					0.50	0.00	4.50
13	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
14	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50 1,50
16	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	0,50
17	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
18							
19	9.00	12 50	12.00	18,00	9,50	8,00	1,50
20 21	8,00	12,50 12,50	13,00 13,00	18,00	9,50 9,50	8,00	1,50
22	8,00 8,00	12,50	13,00	18,00	9,50 9,50	8,00	1,50
23	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
23 24	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
25	7,00	12,30	15,00	10,00	0,00	0,00	0,00
26							
27	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
29	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
30	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
31	2,22	,	12,72	,	·	·	,
	de horas ex	•					29,00 0,00
difer apur	ença ada						29,00







PERÍODO DE OUTUBRO DE 2004

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
2 3							
4	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
5	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
6	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50 9,50	8,00	1,50
7	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
8	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
9	.,	.2,00	10,00	10,00	0,00	0,00	0,50
10							
11	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
12	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
13	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
14	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
15	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
16		•		·	,	,	•
17							
18	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
19	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
21	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
22	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
23							
24							
25	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
26	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
27	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
29	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
30							
31							
total de l	oras extras apur	adas					26,50
total de h	oras extras paga	ıs					0,00

diferença apurada 26,50







0,00

29,00

PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2004

total de horas extras pagas

diferença apurada

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
2	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
3	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
4	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
5	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
6 7							
8	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
9	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
10	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
11	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
12	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
13							
14							
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
16	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
17	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
18	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
19	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
20							
21							
22 ·	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
23	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
24	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
25	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
26	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
27							
28							
29	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
30	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
31							
total de l	noras extras apui	radas					29,00





26

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extra
1	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
2	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
3	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
4	,,,,,,	,	,	ŕ	•	·	
5							
6	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
7	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
8	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
9	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
10	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
11							
12							
13	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
14	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
16	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
17	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
18							
19							
20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
21	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
22	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
23	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
24	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
25							
26							
27	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
29	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
30	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
31	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
otal de h	noras extras apu	radas					25
	noras extras pag						(
iference	a apurada						29





77



PERÍODO DE JANEIRO DE 2005

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1							
2							
3	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
4	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
5	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
6	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
7	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
8							
9							
10	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
11	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
12	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
13	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
14	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
15							
16							
17	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
18	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
19	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
21	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
22							
23							
24	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
25	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
26	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
27	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
29							
30							
31	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
otal de	horas extras ap	uradas					27,
	horas extras pa						0,
	ça apurada	-					27





18



PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2005

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
2	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
3	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
4	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
5							
6							
7	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
8	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
9	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
10	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
11	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
12							
13							
14	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
16	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
17	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
18	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
19							
20							
21	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
22	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
23	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
24	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
25	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
26							
27							
28	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
29							
30							
31							

total de horas extras apuradas 26,00 total de horas extras pagas 0,00 diferença apurada 26,00





79



PERÍODO DE MARÇO DE 2005

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
2	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
3	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
4	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
5							
6							
7	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
8	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
9	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
10	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
11	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
12							
13							
14	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
16	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
17	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
18	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
19							
20							
21	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
22	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
23	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
24	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
25	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
26							
27							
28	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
29	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
30	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
31	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
	oras extras apur						30,50
	ioras extras paga	as					0,00
diferença	ı apurada						30,50





80



PERÍODO DE ABRIL DE 2005

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
2	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
3							
4							
5	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
6	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
7	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
8	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
9	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
10							
11							
12	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
13	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
14	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
16	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
17							
18							
19	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
21	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
22	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
23 24	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
2 4 25							
25 26	0.00	40.50	40.00	40.00			
2 0 27	8,00	12,50 12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
2 <i>1</i> 28	8,00	12,50 12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28 29	8,00 8,00	12,50 12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
30	7,00	12,50 12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
31	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
51							

total de horas extras apuradas

total de horas extras pagas

0,00
diferença apurada

28,00





31



PERÍODO DE MAIO DE 2005

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1							
2	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
3	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
4	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
5	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
6	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
7							
8							
9	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
10	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
11	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
12	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
13	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
14							
15							
16	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
17	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
18	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
19	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
20	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
21							
22							
23	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
24	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
25	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
26	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
27	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
28							
29	2.22						
30	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
31	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
	oras extras apur						29,00
	oras extras paga	ıs					0,00
diferença	apurada						29,00





82



PERÍODO DE JUNHO DE 2005

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
2	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
3	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
4							
5							
6	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
7	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
8	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
9	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
10	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
11							
12							
13	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
14	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
16	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
17	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
18							
19							
20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
21	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
22	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
23	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
24	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
25							
26							
27	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
29	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
30	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
31							
total de l	noras extras apur	adas					29,00

total de horas extras apuradas 29,00 total de horas extras pagas 0,00 diferença apurada 29,00





83



PERÍODO DE JULHO DE 2005

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
2							
3							
4	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
5	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
6	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
7	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
8	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
9							
10							
11	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
12	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
13	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
14	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
15	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
16							
17							
18	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
19	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
21	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
22	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
23		•		-	•	·	
24							
25	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
26	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
27	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
29	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
30	•	•	•	•	•	•	
31							
total de l	noras extras apur	radas					26,50

total de horas extras pagas 0,00 diferença apurada 26,50





84

PERÍODO DE AGOSTO DE 2005										
dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras			
1	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
2	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
3	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
4	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
5	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50			
6										
7										
8	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
9	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
10	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
11	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
12	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50			
13										
14										
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
16	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
17	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
18	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
19	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50			
20										
21										
22	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
23	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
24	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
25	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
26	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50			
27										
28										
29	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
30	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
31	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
total de l	noras extras apur noras extras paga n apurada						30,50 0,00 30,50			





35



PERÍODO DE SETEMBRO DE 2005

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
2	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
3							
4							
5	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
6	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
7	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
8	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
9	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
10							
11							
12	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
13	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
14	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
16	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
17							
18							
19	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
21	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
22	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
23	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
24							
25							
26	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
27	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
29	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
30	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
31							
total d	e horas extras ap	ouradas					28,00

total de horas extras apuradas 28,00 total de horas extras pagas 0,00 diferença apurada 28,00





86



PERÍODO DE OUTUBRO DE 2005

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1							
2 3	0.00	40.50	42.00	40.00	0.50	0.00	4.50
3 4	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
5	8,00 8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
5 6	•	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
7	8,00 7,00	12,50 12.50	13,00	18,00 16.00	9,50	8,00	1,50
8	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
9							
10	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
11	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50 9,50	8,00 8,00	1,50
12	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50 9,50	8,00	1,50
13	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
14	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
15	.,	.2,00	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00
16							
17	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
18	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
19	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
21	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
22							·
23							
24	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
25	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
26	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
27	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
29							
30							
31	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
total de	e horas extras ap	uradas					27,50
total de	e horas extras pa	gas				0,00	
diferen	ıça apurada						27,50





37



PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2005

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
2	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
3	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
4	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
5							
6							
7	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
8	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
9	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
10	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
11	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
12							
13							
14	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
16	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
17	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
18	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
19							
20	0.00	40.50	40.00	40.00	0.50		
21 22	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
23	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
23 24	8,00 8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
2 4 25	7,00	12,50	13,00	18,00 46.00	9,50	8,00	1,50
26 26	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
27							
28	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
29	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50 9,50	8,00	1,50
30	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50 9,50	8,00	1,50
31	0,00	12,00	10,00	10,00	9,50	0,00	1,50
total de i	noras extras apur	adas					29,00
total de l	noras extras paga	as					0,00
diferença	a apurada						29,00





38

ADVOCACIA



PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2005

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
2	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
3							
4							
5	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
6	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
7	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
8	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
9	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
10							
11							
12	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
13	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
14	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
16	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
17							
18							
19	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
21	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
22	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
23	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
24							
25							
26	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
27	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
29	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
30	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
31							
total de l	noras extras apur	radas					28,00

total de horas extras apuradas 28,00 total de horas extras pagas 0,00 diferença apurada 28,00





39

ADVOCACIA



PERÍODO DE JANEIRO DE 2006

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1							
2	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
3	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
4	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
5	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
6	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
7							
8							
9	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
10	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
11	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
12	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
13	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
14							
15							
16	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
17	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
18	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
19	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
20	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
21							
22	0.00	40.50	40.00	10.00	0.50	0.00	4.50
23	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
24 25	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
25 26	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
26 27	8,00 7,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
28 29							
30	8,00	12,50	13,00	10.00	0.50	0.00	1 50
30 31	8,00 8,00	12,50 12,50	•	18,00	9,50 0.60	8,00 8.00	1,50 1.50
31	0,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
total de i	horas extras apui	radas					29,00
	horas extras paga						0,00
	a apurada						29,00





90



PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2006

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
2	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
3	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
4							
5							
6	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
7	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
8	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
9	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
10	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
11							
12							
13	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
14	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
16	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
17	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
18							
19							
20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
21	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
22	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
23	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
24	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
25							
26							
27	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
29							
30							
31							
	orae avtrae anu						26.0

total de horas extras apuradas 26,00 total de horas extras pagas 0,00 diferença apurada 26,00





71

ADVOCACIA



PERÍODO DE MARÇO DE 2006

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
2	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
3	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
4							
5							
6	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
7	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
8	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
9	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
10	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
11							
12							
13	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
14	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
16	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
17	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
18							
19							
20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
21	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
22	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
23	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
24	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
25							
26							
27	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
29	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
30	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
31	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50

total de horas extras apuradas total de horas extras pagas diferença apurada 29,50 0,00 29,50





92



0,00

26,00

PERÍODO DE ABRIL DE 2006

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1							
2							
3	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
4	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
5	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
6	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
7	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
8							
9							
10	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
11	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
12	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
13	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
14	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
15							
16							
17	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
18	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
19	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
21	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
22						•	,
23							
24	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
25	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
26	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
27	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
29		·	•	,	• -	,	
30							
31							
total de h	oras extras apur	adas					26,00

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92, 1º andar, conj. 13, Barra Funda, CEP: 01136-010, SP. Tel. 3392-7111.





total de horas extras pagas

diferença apurada

73

PERÍODO DE MAIO DE 2006

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
2	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
3	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
4	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
5	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
6 7							
8	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
9	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
10	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
11	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
12	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
13							
14							
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
16	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
17	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
18	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
19	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
20							
21							
22	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
23	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
24	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
25	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
26	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
27							
28							
29	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
30	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
31	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
total de l	ıoras extras apui	radas					30,50

total de horas extras apuradas 30,50 total de horas extras pagas 0,00 diferença apurada 30,50





94



PERÍODO DE JUNHO DE 2006

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
2	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
3							
4							
5	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
6	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
7	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
8	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
9	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
10							
11							
12	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
13	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
14	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
16	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
17							
18							
19	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
21	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
22	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
23	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
24							
25							
26	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
27	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
29	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
30	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
31							
	noras extras apur						28,00
	horas extras paga	as					0,00
diferenç	a apurada						28,00





95



PERÍODO DE JULHO DE 2006

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1							
2							
3	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
4	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
5	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
6	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
7	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
8							
9							
10	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
11	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
12	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
13	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
14	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
15							
16							
17	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
18	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
19	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
21	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
22							
23							
24	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
25	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
26	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
27	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
29							
30							
31	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
	oras extras apura oras extras paga apurada						27,50 0,00 27,50





96



PERÍODO DE AGOSTO DE 2006

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
2	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
3	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
4	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
5							
6							
7	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
8	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
9	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
10	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
11	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
12							
13							
14	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
16	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
17	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
18	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
19							
20							
21	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
22	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
23	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
24	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
25	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
26							
27							
28	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
29	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
30	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
31	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
	noras extras apui						30,50
	noras extras paga	as					0,00
diferença	a apurada						30,50





97

PERÍODO DE SETEMBRO DE 2006

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
2							
3							
4	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
5	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
6	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
7	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
8	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
9							
10							
11	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
12	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
13	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
14	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
15	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
16							
17							
18	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
19	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
21	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
22	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
23							
24							
25	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
26	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
27	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
29	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
30	•	•	•	•	•	•	•
31							

total de horas extras apuradas 26,50 total de horas extras pagas 0,00 diferença apurada 26,50





98



PERÍODO DE OUTUBRO DE 2006

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1							
2	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
3	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
4	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
5	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
6	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
7							
8							
9	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
10	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
11	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
12	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
13	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
14							
15							
16	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
17	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
18	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
19	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
20	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
21							
22							
23	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
24	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
25	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
26	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
27	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
28							
29							
30	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
31	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
total de horas extras apuradas total de horas extras pagas diferença apurada							29,00 0,00 29,00





99



PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2006

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
2	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
3	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
4							
5							
6	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
7	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
8	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
9	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
10	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
11							
12							
13	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
14	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
16	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
17	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
18							
19							
20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
21	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
22	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
23	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
24	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
25							
26							
27	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
29	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
30	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
31							

total de horas extras apuradas 29,00 total de horas extras pagas 0,00 diferença apurada 29,00





100



PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2006

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
2							
3	0.00	40.50	40.00	40.00	0.50	0.00	4.50
4	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
5 6	8,00	12,50 12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50 1,50
7	8,00 8,00	12,50 12,50	13,00 13,00	18,00 18,00	9,50 9,50	8,00 8,00	1,50 1,50
8	7,00	12,50	13,00	16,00	9,50 8,50	8,00 8,00	1,50 0,50
9	7,00	12,50	13,00	10,00	6,50	0,00	0,50
10							
11	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
12	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
13	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
14	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
15	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
16		,	,	·	,	·	•
17							
18	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
19	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
21	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
22	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
23							
24							
25	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
26	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
27	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
29	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
30							
31							
total de h	oras extras apur	radas					26,50
	ioras extras paga						0,00
diferença							26,50





Wl



PERÍODO DE JANEIRO DE 2007

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
2	8,00	12,50	13,00	18.00	9,50	8,00	1,50
3	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
4	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
5	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
6							
7							
8	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
9	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
10	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
11	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
12	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
13							
14	0.00	40.50	40.00	40.00	0.50		4.50
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
16 47	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
17	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
18 19	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
20	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
21							
22	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
23	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50 9,50	8,00 8,00	1,50
24	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50 9,50	8,00	1,50
25	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50 9,50	8,00	1,50
26	7,00	12,50	13,00	16,00	9,50 8,50	8,00	0,50
27	7,00	12,00	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00
28							
29	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
30	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
31	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
	•	•	,	, -	-,		-,
total de l	horas extras apur	adas					30,50
total de l	horas extras paga	as					0,00
diferença apurada							







PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2007

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
2	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
3							
4							
5	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
6	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
7	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
8	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
9	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
10							
11							
12	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
13	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
14	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
16	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
17							
18							
19	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
21	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
22	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
23	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
24							
25							
26	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
27	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
29							
30							
31							

total de horas extras apuradas

total de horas extras pagas

0,00
diferença apurada

26,00





1,03



PERÍODO DE MARÇO DE 2007

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
2	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
3							
4							
5	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
6	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
7	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
8	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
9	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
10							
11							
12	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
13	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
14	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
16	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
17							
18							
19	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
21	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
22	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
23	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
24							
25 26	0.00	40.50	40.00	40.00	0.50	0.00	4.50
26 27	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
27	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28 20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
29 20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
30 31	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
JI							

total de horas extras apuradas 28,00 total de horas extras pagas 0,00 diferença apurada 28,00





404



0,00

27,50

PERÍODO DE ABRIL DE 2007

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras			
1										
2	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
3	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
4	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
5	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
6	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50			
7						•				
8										
9	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
10	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
11	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
12	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
13	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50			
14										
15										
16	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
17	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
18	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
19	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
20	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50			
21										
22										
23	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
24	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
25	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
26	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
27	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50			
28										
29										
30	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50			
31										
total de l	total de horas extras apuradas 27,50									

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92, 1º andar, conj. 13, Barra Funda, CEP: 01136-010, SP. Tel. 3392-7111.





total de horas extras pagas

105

PERÍODO	O DE MAIO DE 20	07					K	
dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras	
1	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50	
2	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50	
3	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50	
4	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50	
5								
6								
7	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50	
8	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50	
9	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50	
10	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50	
11	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50	
12								
13								
14	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50	
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50	
16	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50	
17	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50	
18	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50	
19								
20								
21	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50	
22	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50	
23	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50	
24	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50	
25	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50	
26								
27	2.22	40.50	40.00	45.55				
28	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50	
29	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50	
30	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50	
31	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50	
total de horas extras apuradas total de horas extras pagas diferença apurada 30								





106



26,50

PERÍODO DE JUNHO DE 2007

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
2					·	,	•
3							
4	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
5	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
6	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
7	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
8	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
9							·
10							
11	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
12	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
13	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
14	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
15	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
16							
17							
18	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
19	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
21	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
22	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
23							
24							
25	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
26	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
27	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
29	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
30							
31							
	oras extras apur						26,50
total de h	oras extras paga	S					0,00

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92, 1º andar, conj. 13, Barra Funda, CEP: 01136-010, SP. Tel. 3392-7111.





401



29,00

PERÍODO DE JULHO DE 2007

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1							
2	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
3	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
4	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
5	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
6	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
7							
8							
9	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
10	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
11	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
12	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
13	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
14							
15							
16	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
17	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
18	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
19	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
20	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
21							
22							
23	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
24	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
25	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
26	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
27	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
28							
29							
30	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
31	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
	oras extras apur						29,00
	oras extras paga	ıs					0,00

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92, 1º andar, conj. 13, Barra Funda, CEP: 01136-010, SP. Tel. 3392-7111.





108

J

29,50

PERÍODO DE AGOSTO DE 2007

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
2	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
3	7,00	12,50	13,00	16,00	9,50 8,50	8,00	0,50
4	1,00	12,00	10,00	10,00	0,00	0,00	0,00
5							
6	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
7	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
8	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
9	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
10	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
11		·					
12							
13	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
14	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
16	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
17	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
18							
19							
20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
21	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
22	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
23	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
24	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
25							
26	0.00	40.50	40.00	40.00	0.50	0.00	4.50
27	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
29 30	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
31	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
total de	horas extras apui	radas					29,50
total de	horas extras paga	as					0,00
110							00.50

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92, 1º andar, conj. 13, Barra Funda, CEP: 01136-010, SP. Tel. 3392-7111.







PERÍODO DE SETEMBRO DE 2007

Q		1
1	7	J

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1							
2							
3	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
4	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
5	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
6	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
7	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
8							
9							
10	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
11	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
12	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
13	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
14	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
15							
16							
17	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
18	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
19	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
20	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
21	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
22							
23							
24	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
25	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
26	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
27	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
28	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
29							
30							
31							
	oras extras apur						26,00
	ioras extras paga	ıs					0,00
diferença apurada							





PERÍODO DE OUTUBRO DE 2007

dia	entrada	saida	entrada	saida	total hs.	hs.devidas	hs.extras
1	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
2	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
3	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
4	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
5	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
6 7							
8	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
9	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
10	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
11	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
12	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
13							
14							
15	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
16	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
17	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
18	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
19	7,00	12,50	13,00	16,00	8,50	8,00	0,50
20							
21							
22	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
23	8,00	12,50	13,00	18,00	9,50	8,00	1,50
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

total de horas extras apuradas total de horas extras pagas diferença apurada

22,50 0,00 22,50







80ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo nº 02547200708002001

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Mm. Juiz do Trabalho Dr. Ricardo Koga de Oliveira, certificando a Vossa Excelência a apresentação de cálculos pelo reclamante às fls.48. São Paulo, 04.02.2009

Sílvia M. T. Carvalho Analista Judiciário

J. Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias. Na divergência, apresente os que entende como corretos, sob pena de preclusão (art.879, § 2º da CLT). I. São Paulo, data supra.

Ricardo Koga de Oliveira Juiz do Trabalho Substituto







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02547200708002001 INT/CIT.Nº 834/2009 RELAÇÃO Nº 6/2009

Destinatário: Marcos Roberto Martins de Lara Endereço : Rua Joaquim Távora, 967 - CASA 01

- Vila Mariana nicípio : São Paulo - SP

Município : São Paulo - . CEP : 04015-012

Autor: Nelson Pereira Rabelo

Réu : Marcos Roberto Martins de Lara

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto ao despacho proferido:
"J.Manifeste-se a reclamada sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 10 dias. Na divergência, apresente os que entende
como corretos, sob pena de preclusão (art.879,§2º da CLT).I" fl.111

Local : AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

CEP/Cidade: 01139-001 - SÃO PAULO

Em 06/02/2009

p/ Diretor - Marcia Harumi Kiyuna

Postado em:

PROCESSO Nº 02547200708002001 INT/CIT. Nº 834/2009 RELAÇÃO Nº 6/2009



DESTINATÁRIO Marcos Roberto Martins de Lara Rua Joaquim Távora, 967 - CASA 01 - Vila Mariana 04015-012 - São Paulo - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA REMETENTE: 80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235 01139-001 - SÃO PAULO-SP

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA



Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 05/02/2020 09:08:31 - 7ba4451

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20020507192800000000167353722

Número do processo: 0254700-70.2007.5.02.0080

ID. 7ba4451 - Pág. 118

Número do documento: 20020507192800000000167353722

80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

13

PROCESSO Nº 02547200708002001 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Nelson Pereira Rabelo

Réu(s) : Marcos Roberto Martins de Lara

Despacho : Intimação Devolução Proc.Carga

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Intimação: Devolver os autos do processo obtido em

carga, sob as penas do Provimento GP/CR - 13/06.

Advogado(s):

188616 /SP-D SIMONE DA SILVA FEITOSA

Publicado no D.O.E. em 27/01/2009

Solicitado por FERNANDO ALVES DE MIRANDA em 23/01/2009 às 17:51 hs.

Solicitação nº 7146 Edição nº 1591







80 ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 2547/07

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Mma Juíza Claudete Terezinha Tafuri Queiroz, informando V.Exa da seguinte tramitação:

- 1.sentença às fls.31/32.
- 2. Memoriais de cálculos às fls. 48.
- 3. Vencimento de prazo para a recda manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo recte em 25.02.09. São Paulo, 25.05.09

Ana Cristina Cortêa Pires Diretora de Secretaria

Vistos etc.

Ante a tácita concordância da recda, bem como por sua condição de revel, homologo a conta de liquidação apresentada pelor recte, fixando o quantum devido em R\$ 25.683,58 (valor bruto) em 01.02.09, ressalvada a atualização devida à época do efetivo depósito.

Juros de mora a partir de 18.12.07 sobre o principal atualizado (Enunciado 200/TST).

Deduzir IR e INSS do recte à época do efetivo pagamento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da r. Sentença. Custas de sentença no importe de R\$ 20,00 em 27.06.08 a cargo da recda.

A recda deverá proceder as devidas anotações na CTPS do recte, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara e expedição de ofícios. Expeçam-se os ofícios determinados na r. Sentença.

Intime-se a União para manifestar-se acerca do valor referente às contribuições previdenciárias nos termos do artigo 879 § 3º da CLT. São Paulo, 25.05.09

Claudete Terezinha Tafuri Queiroz Juiz do Trabalho







PODER J'JDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02547200708002001 OFÍCIO Nº 854/2009 RELAÇÃO Nº 28/2009

Destinatário: DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

Endereço : RUA MARTINS FONTES, 109

CENTRO

Município : SÃO PAULO - SP : 01050-000 CEP SÃO PAULO, 27 de Maio de 2009

Do: MM. Jaiz da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Ao: (Sub) Delegado Regional do Trabalho

Autor: Nelson Pereira Rabelo

Réu : Marcos Roberto Martins de Lara

Ilmo(a) Sr.(a) Delegado(a)

Sirvo-me do presente para, em cumprimento à resolução CR 18/99 da 3g. Corregedoria Regional do Trabalho, em vigor, enviar em anexo, a decisão transitada em julgado, bem assim, prestar as informações atinentes ao processo em trâmite perante este Juízo.

Ao ensejo, consigno protestos de distinta consideração.

CLAUDETE TEREZINHA TAFURI QUEIROZ

Endereço do Juízo: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

: 01139-001 - SÃO PAULO CEP/Cidade

PROCESSO Nº 02547200708002001 OFÍCIO No 854/2009 RELAÇÃO Nº 28/2009



DESTINATÁRIO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO RUA MARTINS FONTES, 109 CENTRO 01050-000 - SÃO PAUL) - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA REMETENTE: 80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

AV MARQUES DE SÃO VICENTI:, Nº 235

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 05/02/2020 09: DEVOLUER AO REMETENTE Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

Número do processo: 0254700-70.2007.5.02.0080 ID. 7ba4451 - Pág. 121

Número do documento: 2002050719280000000167353722



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02547200708002001 OFÍCIO Nº 854/2009 RELAÇÃO Nº 28/2009

1) Qualificação da Reclamada:

Marcos Roberto Martins de Lara

C.G.C. : 0

Endereço : Rua Joaquim Távora, 967 - CASA 01

- Vila Mariana

São Paulo 4015012- SP

2) Qualificação do Reclamante:

Nelson Pereira Rabelo

Número CTPS :

Data de Admissão: 00/00/0000 Data de Saída: 00/00/0000

Função Reconhecida:

3) Informações Complementares:

a) Hà falta de recolhimento do FGTS, nos autos, após o reconhecimento do vínculo empregatício ? SIM

b) FGT3 incluído na homologação do acordo ? NÃO





28/05/2009 -17:08:14 R.CARPROA - Pag. 117

80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 02547200708002001

Autor(es)

Nelson Pereira Rabelo

Réu(s)

Marcos Roberto Martins de Lara

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 116 folhas, a PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL, telefone (0011) 35062200.

São Paulo - Capital , 28/05/2009

amamoto Ferreira

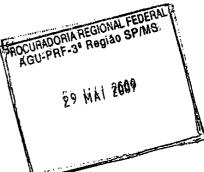
Ciente da devolução até 15/06/2009.

PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL - Perito/Terceiro Endereço RUA DA CONSOLAÇÃO, 1875 10º ANDAR SALA 1024 N/P S-- SOFIA MUTCHNIK SAO PAULO, SP

Devolvido em J7/06/

Fernando Alves de Mirando Funci

Técnico Judiciário







Excelentíssimo(a) Sr.(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo, SP

rg US

Autos:

02547/2007.080.02.00-1

Reclamante: NELSON PEREIRA RABELO

Reclamado(a): MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

A <u>UNIÃO (SEGURIDADE SOCIAL)</u>, legalmente representada pelo Procurador Federal que ao final assina, respeitosamente, vem expor e requerer o seguinte:

1. Buscando evitar a atuação anti-econômica e ineficiente dos órgãos públicos, o DD. Secretário da Receita Previdenciária e o DD. Procurador-Geral Federal editaram a Orientação Interna Conjunta SRP/PGF n° 20, de 22 de agosto de 2006, (publicada no Boletim de Serviço do Ministério da Previdência Social nº 16 de 31.08.2006) que estabelece:

Art. 1º A atuação da Secretaria da Receita Previdenciária - SRP e do Órgão de Arrecadação da Procuradoria Geral Federal - OA/PGF em relação às contribuições previdenciárias decorrentes de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho será disciplinada por meio desta Orientação Interna.

Art. 2º O procurador oficiante efetuará a triagem dos processos que demandem a atuação do OA/PGF, solicitando a participação da Delegacia da Receita Previdenciária - DRP jurisdicionante exclusivamente quando:

I - (...);

II - o valor total da sentença de condenação seja igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais); ou

III - (...).

- § 1º Nos processos não enquadrados nas hipóteses contidas nos incisos I, II ou III do artigo 2º desta Orientação Interna, a atuação do procurador federal, quanto aos cálculos, limitarse-á à indicação da base de cálculo imponível e à aplicação da alíquota devida.
- 2. Considerando isto, e o § 1.º-B do art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho, que atribui às partes reclamante e reclamada a apresentação dos cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária incidente, segundo os critérios estabelecidos na Legislação Previdenciária em vigor, a União salienta que as contribuições previdenciárias incidem sobre a seguinte base de cálculo: R\$ 13.091,53 e, a execução também do vinculo de emprego reconhecido pela sentença.
- **3.** Salienta-se, outrossim, que o cálculo das contribuições previdenciárias decorrentes da r. sentença destes autos, que obedecem aos seguintes critérios:
 - 3.1. As alíquotas da contribuição da reclamada são as vigentes à época da prestação dos serviços, sendo as atuais as seguintes: 20% (vinte por cento) (art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91) mais 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) (adicional de custeio do SAT, art. 22, inciso II, da Lei 8.212/91) mais 2,5% (dois e meio por cento) (apenas para instituições financeiras, § 1.º do art. 22 da Lei 8.212/91,) mais a contribuição destinada a outras entidades (Lei



7200708002001_03062009

Pág. 1 de 3

11.457/2007 art. 3.º e §§ e disposições da lei específica de custeio à qual esteja vinculada a reclamada, pela natureza da atividade econômica que exerce); empregadores domésticos sujeitam-se a alíquota própria e única, atualmente de 12% (doze por cento) (art. 24 da Lei 8.212/91); empresas optantes pelo SIMPLES (Lei 9.317/96 e LC 123/2006) ou enquadradas como entidades beneficentes de assistência social (Constituição, art. 195, § 7º, e Lei 8.212/91, art. 55) não estão obrigados ao recolhimento destas contribuições, quando e somente quando referentes às competências incluídas no período de fruição dos respectivos benefícios legais.

- 3.2. As aliquotas da contribuição devida pelo reclamante, com recolhimento a cargo da reclamada são as vigentes à época da prestação dos serviços, sendo as atuais de 8% (oito por cento), 9% (nove por cento) ou 11% (onze por cento), a incidir sobre o valor mensalmente devido ao reclamante até o respectivo teto, com redução da CPMF para valores inferiores a três salários mínimos (*Lei 8.218/91, arts. 20 c.c. 33, § 5*°).
- 3.3. Os encargos moratórios são juros (art. 34 da Lei 8.212/91) e multa (art. 35, I, da Lei 8.212/91); a atualização monetária só se aplica nas competências até 12/1994, inclusive (art. 34 da Lei 8.212/91, redação original).
- 3.4. As operações do cálculo fundamentam-se nos arts. 126 a 135 da Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3, de 14.07.2005 (DOU n.º 135, de 15.07.2005, Seção 1, páginas 34-107 e http://www81.dataprev.gov.br/sistex/paginas/38/mps-srp/2005/in3/..%5C3completa.htm), com fundamento no art. 195, I, a, da Constituição e nos arts. 20, 22, 24, 28, 30, I, b, e 33, § 5°, da Lei 8.212/91; critérios já confirmados pelo E. TRT-2ªR. no AP 01350/2003.037.02.00-0, rel. Sérgio Pinto Martins, j. 29.06.2006, DOE-PJ de 14.07.2006.
- 3.5. As Obrigações Acessórias da reclamada, nos termos do art. 32, IV, da Lei 8.212/91, consistem na entrega de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) conforme orientações do item 2.13 do Manual da GFIP/SEFIP (http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/GFIP/GFIP3ManForm.htm), para viabilizar a consideração dos recolhimentos efetuados em relação ao segurado-reclamante, quanto aos direitos previdenciários deste (cf. art. 32, § 2°, da Lei 8.212/91 e art. 29-A da Lei 8.213/91).
- 3.6. O parcelamento é possível, mas somente mediante requerimento e confissão do débito apurado em anexo perante Unidade de Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos e condições do art. 38 da Lei 8.212/91, salvo hipóteses previstas em legislação especial, e segundo procedimento previsto nos arts. 664 e seguintes da já citada Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3, de 14.07.2005.
- 3.7. Os recolhimentos parciais por meio de GPS já comprovados nos autos devem ser deduzidos do montante do crédito previdenciário apurado de acordo com os critérios acima.
- 4. Por oportuno, cabe esclarecer que a ausência de manifestação da União não implica renúncia à cobrança do crédito previdenciário, indisponível por sua natureza tributária; tal cobrança, na esfera de competência da Justiça do Trabalho, deve se processar de ofício (art. 114, VIII, da CF/88, c/c art. 876, parágrafo único, da CLT). Inclusive, em caso de inércia das partes em calcular o valor devido, requer a Vossa Excelência a nomeação de perito, cujos honorários deverão ser custeados pelas partes, eis que a obrigação dos cálculos a ela compete por Lei, devendo suportar os ônus e gravames a que sua inércia ou mora processual der causa.
- 5. Por fim, em todas as execuções de contribuições previdenciárias decorrentes de sentença trabalhista, quer se enquadrem, quer não, nos critérios da Portaria MF 283/2008, fica sugerida a adoção, de ofício, das seguintes medidas que são sempre requeridas pela União nas execuções de que tem vista:
- **5.1. Inclusão, no pólo passivo da execução**, dos devedores legalmente solidários, conforme couber:
- a) os sócios da sociedade limitada, ou a pessoa física titular da firma individual (Lei 8.620/93, art. 13);
- b) as empresas integrantes de grupo econômico a que pertença a reclamada (Lei 8.212/91, art. 30, IX);
- c) as empresas cessionárias de mão-de-obra terceirizada subsidiariamente condenadas na forma do Enunciado 331 do TST, quando não tenham cumprido as obrigações previdenciárias previstas pelo art. 31 da Lei 8.212/91.
- 5.2. Realização de consultas eletrônicas para identificação da composição societária das empresas executadas, e para localização de endereços atualizados das mesmas e de seus sócios:

PD-naco_02547200708002001_03062009

Pag. 2 de 3









- a) à JUCESP (Convênio JUCESP-TRT02 de 23.08.2007);
- b) à Secretaria da Receita Federal do Brasil (Convênio INFOJUD-TRT02-SRFB de 11.06.2007);
- c) às instituições financeiras pelo sistema BACEN-JUD (Convênio BACEN-TST de 22.09.2005).
- **5.3.** Penhora preferencial de dinheiro (*CLT*, art. 889; *CPC*, art. 655, I; Lei 6.830/80, art. 11, I) existente em contas e aplicações dos <u>executados (inclusive co-responsáveis)</u>, via sistema BACEN-JUD (Convênio BACEN-TST de 22.09.2005), de acordo com os princípios da instrumentalidade processual, e efetividade da execução.
- **5.4.** Negativa a diligência acima, **penhora dos veículos automotores** (*CLT, art. 889; CPC, art. 655, I; Lei 6.830/80, art. 11, VI*) dos <u>executados, (inclusive co-responsáveis)</u>, eventualmente localizados mediante pesquisa digital às bases de dados do DETRAN (Convênio TRT02-DETRAN de 09.09.2005).
- **5.5.** Negativa a diligência acima, **penhora dos imóveis e direitos reais** (*CLT*, *art. 889; CPC*, *art. 655, I; Lei 6.830/80, art. 11, IV*) dos <u>executados</u>, (inclusive co-responsáveis), eventualmente localizados mediante pesquisa digital às bases de dados dos cartórios integrantes da ARISP (Termo de Cooperação TRT02-ARISP de 17.08.2006) ou mediante a expedição de ofício regular ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis, quando o domicílio, sede ou estabelecimento do executado situar-se fora da abrangência do referido Termo.
- 5.6. Em qualquer caso, após a citação dos devedores, e não havendo pagamento, <u>a</u> <u>determinação da indisponibilidade de seus bens e direitos</u> (*CTN*, art. 185-A), com a expedição de ofício à DD. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo para que proceda à comunicação aos órgãos de registro de imóveis do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento CGJSP nº 16/2008 (DJE-SP de 23.04.2008):

PROVIMENTO CG Nº 16/2008

O DESEMBARGADOR RUY PEREIRA CAMILO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Portal do Extrajudicial, que foi implantado, pode ser acessado por todos os Oficiais de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o exposto e decidido nos autos do Processo 2003/82 - DICOGE 1,

RESOLVE:

Artigo 1° - Fica revogado o Provimento CG nº 08/2007.

Artigo 2° - As solicitações encaminhadas à Corregedoria Geral da Justiça para comunicações genéricas de indisponibilidade de bens imóveis a oficiais registradores de imóveis, oriundas de autoridades judiciárias e administrativas deste e de outros Estados da Federação, serão transmitidas aos destinatários pelo "Portal do Extrajudicial".

Artigo 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

6. Por todo o exposto, requer o prosseguimento da execução, com impulso oficial na prática dos atos acima, pelo valor apurado pelas partes ou DD. Auxiliares do MM. Juízo.

Nestes termos, pede deferimento; em São Paulo, SP, quarta-feira, 03 de junho de 2009.

José Otaviano de Oliveira PROCURADOR FEDERAL Matrícula SIAPE n. 1168462 - OAB-SP n. 108.254

200708002001_03062009

Pág. 3 de 3





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região 80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital 122

PROCESSO N° 2547-2007

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos a MMª. Juíza do Trabalho, certificando a Vossa Excelência a petição de fls. 118, juntada aos autos nesta data. São Paulo, 17/06/2009

Débora Maria Finati Ruppert Assistente de Diretora

Ante a manifestação do INSS, acresça-se a condenação de fls. 114 o importe de R\$ 3.023,34 em 01/02/2009 a título de contribuição previdenciária referente as verbas deferidas em sentença.

Notifique-se a reclamada para pagamento do valor total da condenação, em 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, enviando cópia da sentença de liquidação e do presente.

São Paulo, data supra.

Juiza do Trabalho Sandra Miguel Abou Assali Bertelli







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região



80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02547200708002001 INT/CIT.Nº 4365/2009 RELAÇÃO Nº 70/2009

Destinatário: Marcos Roberto Martins de Lara Endereço : Rua Joaquim Távora, 967 - CASA 01

- Vila Mariana

Município : São Paulo - SP : 04015-012

Autor: Nelson Pereira Rabelo

Réu : Marcos Roberto Martins de Lara

Fica V. Sa. NOTIFICADO quanto aos termos da decisão proferida, conforme cópia em anexo.

fls.121: "Ante a manifestação do INSS, acresça-se a conden ação de fls.114 o importe de R\$ 3023,34 em 01/02/2009 a título de c ontribuição previdenciária referente às verbas deferidas em sentenç a. Notifique-se a reclamada para pagamento do valor total da conden ação, em 15 dias, sob pena de penhora e multa de 10% (art. 475-J CPC)"

: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

CEP/Cidade: 01139-001 - SÃO PAULO

Em 18/06/2009 p/ Diretor - Leonardo Melo Guimarães da Rocha

Postado em:

Compete ao advogado ou à parte comunicar ao juízo qualquer mudança de endereço, sob pena de se reputar válidas as notificações ou intimações enviadas para o endereço constante dos autos (art. 39 do CPC).

PROCESSO Nº 02547200708002001

INT/CIT. Nº 4365/2009 RELAÇÃO Nº 70/2009 ORDEM NO

Carta 9912235903 TRT 2ª Região

VALOR DECLARADO/INSURED VALUE

DESTINATÁRIO: Marcos Roberto Martins de Lara Rua Joaquim Távora, 967 - CASA 01 - Vila Mariana

04015-012 - São Paulo - SP



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

REMETENTE: 80º Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA

PESO/WEIGHT (Kg)

SP Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 05/02/2020 09: 18BV-74445R AO REMETENTE Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139

ID. 7ba4451 - Pág. 128

Número do processo: 0254700-70.2007.5.02.0080 Número do documento: 20020507192800000000167353722

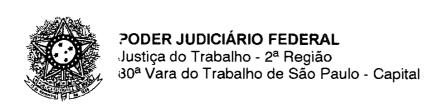




•	VENC/MEN (C	DE PRAZ	zo.	
CERTIFICO que	$\lim_{n \to \infty} \frac{1}{\sqrt{n}}$, W	decorreu	o praze
$de\left(\frac{1}{2}\right)_{i}$	Mii 12	(幺	Hias () hora
para XiL	Mid	Ril	1 WM	1
S.P.,/			4	
,	Diretor X S	ecretaria		
_/	/			
	L			







Processo nº 02547-2007-080-02-00-1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Flínio Antônio Púbio Albregard, em face do decurso de prazo da ré. À elevada apreciação de V.Exa.

SP. 30/11/2009.

Renato Luiz Kosama de Oliveira Assistente de Diretor

Vistos, etc.

Ante a inércia da ré, proceda-se à pesquisa junto ao INFOSEG, a fim de obter o número do seu CPF.

Após, proceda-se ao bloqueio "on line", no limite do débito exequendo.

São Paulo, 30 de Novembro de 2009.

Plínio Antônio Públio Albregard Juiz do Trabalho







Bem Vindo Sr(a). REN/ TO LUIZ KODAMA DE OLIVEIRA - CPF: 14126410805

Segunda-feira, 30 da Novembro de 2009

Veiculos Condutores

Receita

Administração



Pesquisa Pessoa Fisica - E

	Dados Pe	essoa Fisica	
Nome:	MARCOS ROBERTO MART	TINS DE LARA	<u> </u>
CPF:	11207416886	Data Nasc.:	30/12/196
Māe:			
Titulo de Eleitor:	0		
Sexo:	Masculino	Ano de Obito:	0
Unidade Administrativa:	SAO PAULO	Situacao Cadastral:	Regular
Endereço:	R JOAQUIM TAVORA 967 PAULO - SP	CASA 01 VILA MARIANA CEP 401	5010 SAO
	Pesquisar Relacionamer	itos com Pessoas Jurídicas	
Responsáv	el Pre	posto Sócio	, de la composition della comp

| Nova Pesquisa |





Número do documento: 2002050719280000000167353722

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região 80ª Vara do Trabalho

Processo: 2547/2007 Grupo: 001

R\$ 25.683,58

R\$ 6.164,27 (6.135,40 * 1,004704909)

R\$ 20,37 (20,00 * 1,018530103) R\$ 3.037,56 (3.023,34 * 1,004704909)

R\$ 3.185,13 (25.804,42 + 23,4333%) * 10,00%

Data ajuizamento: 18/12/2007

Valor apurado em 01/02/2009 = R\$ 25.683,58

Partes: Marcos Roberto Martins de Lara Marcos Roberto Martins de Lara Obs.: HOMOLOGAÇÃ() - FLS.114 e 121

a. Valor em 01/02/2009

R\$ 25.804,42 (Índice: 1,004704909) b. Valor Atualizado (a) R\$ 0,00 (Índice: 1,004704909) c. Juros Acumulados

d. Juros (sobre b) (23,4333%) R\$ 6.046,84 e. Total Atualizado + Juros (b + c + d) R\$ 31.851,25

IRPF (autor) fls.49 Custas Processuais INSS (reclamada) fls.121

Multa 475-J

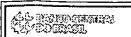
TOTAL: R\$ 38.094,32

Valores Atualizados até: 01/12/2009 São Paulo, 30 de novem pro de 2009.

Sistema Único de Cálculos da Justiça do Trabalho 2.4 - Poder Judiciário Federal - Justiça do Trabalho



ID. b0b6edb - Pág. 1



BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejubg.17747() quinta, 03/12/2009

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajud 3 |

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

	ique <u>aqui</u> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <u>aqui</u> para imprima
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20090002620632
Data/Horário de protocolamento:	03/12/2009 12h17
Número do Processo:	2547/2007
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
Vara/Juízo:	5530 - 80 ^a VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloquei >:	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	175.545.478-36
Nome do Autor/Exeqüent∈ da Ação:	Nelson Pereira Rabelo

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado Valor a Bloquea		Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
112.074.168-86 :MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA	40.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

♠ Forneça o autor subsídios ao prosseguimento, em 30 dias. No silêncio, ao arquivo/ consignando-se a

> Luis Augus to Federighi Juiz do Trabalho





Número do processo: 0254700-70.2007.5.02.0080 ID. b0b6edb - Pág. 2

Número do documento: 20020507192800000000167353723

80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02547200708002001 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Nelson Pereira Rabelo

Réu(s) : Marcos Roberto Martins de Lara

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:

fls.126 "Forneça o autor subsídios ao prosseguimento, em 30 dias. No silêncio, ao Arquivo, consignando-se a pendé

ncia."

Advogado(s):

170:72 /SP-D JORGE NAGAI

Publicado no D.O.E. em 22/01/2010

Solicitado por Renato Luiz Kodama de Oliveira

em 20/01/2010 às 14:40 hs.

Solicitação nº 4045 Edição nº 1820





22/01/2010 - 11:35:10 R.CARPROA - Pag. 128

80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital Comprovante de Carga

Processo 02547200708002001

Volume(s): 1

Autor(es)

Nelson Pereira Rabelo

Réu(s)

Marcos Roberto Martins de Lara (+ 1)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 127 folhas, a SIMONE DA SILVA FEITOSA, OAB 188616/SP-D, telefone (0011) 33927111.

São Paulo - Capital , 22/01/2010

HELDER LÍBERO STASIAK DE MORAES

Ciente da devolução até 22/02/2010.

SIMONE DA SILVA FRITOSA - Advogado-Autor OAB 188616 SP D

Endereço RUA JOAQUIM MANOEL DE MACEDO 93

1º ANDAR - CONJ 13 SÃO PAULO, SP

CEP

0

Devolvido em / /

Funcionário





ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Cg

J. Ao inforeg. St, 25/02/10/1/

Rita de Cássia Martinez Juiza do Trabalho

Processo n. 02547200708002001. Código n. 1223.

NELSON PEREIRA RABELO, por meio de seu advogado e bastante procurador, nos autos da reclamação trabalhista, que move contra **MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA**, vem à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o quanto se segue:

A tentativa de localizar ativos financeiros para penhora restou negativa.

Assim, não resta alternativa senão socorrer-se mais uma vez desta Justiça para requerer de Vossa Excelência a expedição de ofício a ARISP - ASSOCIAÇÃO DOS REGISTROS IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, na Rua Maria Paula, 123, 1° andar, conjunto 11 e 13, CEP: 01319-001, uma vez que tal associação tem a si integradas os 18 oficiais de registros de imóveis da capital, para que informe a este Juízo, sobre a existência de qualquer bem imóvel em nome dos sócios executados.

Tal medida se faz necessária, uma vez que, por ser pessoa pobre, não tem o exeqüente, condições de diligenciar junto aos dezoito cartórios da capital, diligência esta, que se tornaria muito onerosa.

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 32, 1º andar, conj. 13, Barra Funda, São Paulo. CEP: 01136-010 – Fone: 3392-7111.





ADVOCACIA

Ademais, por medida de celeridade processual, requer-se também a expedição de ofício ao **Detran** de São Paulo, para proceder ao devido lastreamento dos eventuais veículos que se encontrem nos nomes dos executados, bloqueando-os, evitando-se assim, eventuais transferências fraudulentas.

Assim, para que se possam viabilizar mais estas diligências, seguem abaixo os dados dos sócios executados:

Marcos Roberto Martins de Lara CPF n. 112.074.168-86

Termos em que, Pede deferimento.

São P**a**u**lo / /1**8 de fevereiro de 2010.

JORGE NAGAI OAB/SP 170.172

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 32, 1º andar, conj. 13, Barra Funda, São Paulo. CEP: 01136-010 – Fone: 3392-7111.





Processo 02547-2007-080-02-00-1

CERTIDÃO

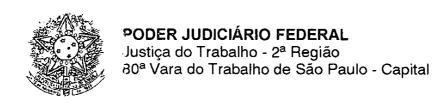
Certifico que, nesta data, em consulta a rede INFOSEG não foram encontrados veículos de propriedade do executado **Marcos Roberto Martins de Lara**, CPF 112.074.168-86.

São Paulo, 2 de Março de 2010.

Simone Silveira Franco Haro Analista Judiciária







Processo nº 02547-2007-080-02-00-1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho, Dra. Rita de Cássia Martinez, em face do resultado negativo junto ao INFOSEG.

À elevada apreciação de V.Exa.

SP. 02/03/2010.

Simone Silveira Franco Haro Analista Administrativo

Por economia e celeridade, proceda-se à pesquisa "on line" junto ao convênio da ARISP.

São Paulo, 2 de Março de 2010.

Rita de Cássia Martinez Juíza do Trabalho





Solicitações - São Paulo - Capital (Capital)

Usuário: LUIS AUGUSTO FEDERIGHI Tipo de Pesquisa: Pessoa

Tipo			CPF (somente números)		
•		:	 1. J H 308		

🥴 Não inram encontradas o: orrências em 18cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique <u>aqui</u> .

Voltar Cancelar Nova Pesquisa

Pesquisar no Estado de São Paulo

J. Forneça o autor subsidios ao prosseguimento, em 30 dias. No silêncio, ao arquivo, consignando-se a pendência.

SP. <u>02/03/0</u>

Rita de Cassia Martinez Juíza do Trabalho /

VERSÃO BETA

@ 2007 - Copyright - Todos os direitos reser







80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02547200708002001 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Nelson Pereira Rabelo

Réu(s) : Marcos Roberto Martins de Lara

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:

"J. Forneça o autor subsídios ao prosseguimento, em 30 d ias. No silêncio, ao arquivo, consignando-se a pendência

." fl.133

Advogado(s):

170172 /SP-D JORGE NAGAI

Publicado no D.O.E. em 05/03/2010

Solicitado por LUCAS SOARES TARDELLI em 03/03/2010 às 15:29 hs.

em 03/03/2010 as Solicitação nº 6493

Edição nº 1847





05/03/2010 - 14:44:41 R.CARPROA - Pag.

80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 02547200708002001

Volume(s): 1

Autor(es)

Nelson Pereira Rabelo

Réu(s)

Marcos Roberto Martins de Lara

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 134 folhas, a SIMONE DA SILVA FEITOSA, OAB 188616/SP-D, telefone (0011) 33927111.

São Paulo - Capital , 05/03/2010

HELDER LÍBERO STASIAK DE MORAES

Ciente da devalucão até 05/04/2010.

SIMONE DA SIMA FEITOSA - Advogado-Autor

OAB 188616 S/P D

RÚA JOAQUIM MANOEL Endereço

1º ANDAR - CONJ 13 SÃO PAULO, SP

CEP

Devolvido em

Funcionári





Cargo 136

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 80° VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Luis Augusto Federighi Juiz do Trabalho

J- Defero. 50,22103/2019.

Processo n. 02547200708002001. Código n. 1212.

NELSON PEREIRA RABELO, por meio de seu advogado e bastante procurador, nos autos da ação trabalhista que move contra **MARCOS ROBERTO MARTINS LARA**., vem à presença de Vossa Excelência em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que se segue:

Restou frustrada a tentativa de se bloquear ativos financeiros da executada e de seus sócios, além do mais, o reclamante por meios próprios não consegue localizar bens passíveis de penhora.

Assim, requer-se de Vossa Excelência determine a expedição de ofício a **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL**, no sentido de obter informações acerca de bens passíveis de penhora do executado, bem como, sejam enviadas cópias das declarações de Imposto de Renda dos últimos cinco anos do mesmo.

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92, 1º andar, conj. 13 – Barra Funda, São Paulo – SP. CEP: 01136-010





37

ADVOCACIA

Para tais providências seguem abaixo descritos os dados necessários.

Marcos Roberto Martins Lara. CPF n. 112.074.168-86

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, //5/de março de 2010.

JORGE MAGAI OAB SP 170.172

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92, 1º andar, conj. 13 – Barra Funda, São Paulo – SP. CEP: 01136-010







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02547200708002001 OFÍCIO Nº 239/2010 RELAÇÃO Nº 26/2010

Destinatário: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL : RUA LUIS COELHO, 197 12° ANDAR Endereço

CONSOLAÇÃO 01309-010 - SÃO PAULO - SP

SÃO PAULO, 25 de Marco de 2010

Do: MM. Juiz da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Ao: Ilmo(a). Sr(a). Delegado(a) da Receita Federal

Senhor(a) Delegado(a),

Solicito a Vossa Senhoria: (X) CÓPIA DE DECLARAÇÕES DOS ÚLTIMOS 5 EXERCÍCIOS

Referente a Pessoa Física: Nome: ROBERTO MARTINS LARA

CPF : 11207416886

Atenciosamente,

LUIS AUGUSTO FEDERIGHI

Juiz do Trabalho

Endereço da Vara: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

01139-001-SÃO PAULO-SP

PROCESSO Nº 02547200708002001 OFÍCIO Ио 239/2010 RELAÇÃO Nº 26/2010



DESTINATÁRIO DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL RUA LUIS COELHO, 197 12º ANDAR CONSOLAÇÃO 01309-010 - SÃO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA REMETENTE: 80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital AV MARQUÉS DE SÃO VICENTE, Nº 235

APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA



01139-001 - SÃO PAULO - SP

Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 05/02/2020 09 DESY OFFR AO REMETENTE Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139 Número do processo: 0254700-70.2007.5.02.0080

Número do documento: 20020507192800000000167353723

ID. b0b6edb - Pág. 14





OFÍCIO GPJ/DERAT 612019/10

Ao MM(a). Juiz(a) da 80A V TRAB - FORUM TRAB DE

Assunto: Presta informações

Ofício 239/10

Processo 02547200708002001

Ciência ao recla.nante, observando-se recomentação CR 31/2034 (documentos sigilosos), requerendo o que de direito, em/30 dias. Silente, aguarde-se ρτογοςαφαίονης Arquivo Geral.

Luís Auguste Federighi Juiz do Tabalho

INFORMAÇÕES FISCAIS DO CPF: 112.074.168-86 - MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

Declarações de Renda apresentadas pelo contribuinte:

2009, 2008, 2007, 2006 e 2005: Declaração IRPF

INFOJUD: Acesso rápido aos dados fiscais e cadastrais da RF, eliminando o demorado e trabalhoso trâmite dos Ofícios.

:000,00

Respeitosamente,

Augusto Cesar Cantanhede

Chefe da DITEC





/40

80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02547200708002001 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Autor(es) : Nelson Pereira Rabelo

Réu(s) : Marcos Roberto Martins de Lara

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:

FLS.139 "Ciência ao reclamante, observando-se a Recomendação CR 31/2004 (documentos sigilosos), requerendo o que de direito, em 30 dias. Silente,

aguarde-se provocação no Arquivo Geral."

Advogado(s):

170172 /SP-D JORGE NAGAI

Publicado no D.O.E. em 10/05/2010

Solicitado por Renato Luiz Kodama de Oliveira

em 06/05/2010 às 18:18 hs.

Solicitação nº 5301 Edição nº 1889





ADVOCACIA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 80° VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

J. Por economia o celeridade processual, proceda se ao bioqueio "on-!ine" da ré e de seus sócios.

Luis Augusto Federighi Juiz do Frabalho

ו־ויק

Processo n. 02547200708002001 Código n. 1212.

NELSON PEREIRA RABELO, por seu advogado e bastante procurador, sos autos da ação trabalhista que move contra MARCOS ROBERTO MARTINS LARA, vem à presença de Vossa Excelência, a fim de expor e requerer o quanto se seque:

Primeiramente requer-se o desarquivamento dos autos do presente processo, arquivado em 20/09.2010 com numero de relação 286/2010, para prosseguimento da execução nos termos abaixo.

Em razão das tentativas frustradas de se localizar bens passíveis de penhora do executado, necessita o exequente de pesquisar sobre eventual atividade do mesmo ou até mesmo a existência de eventuais empresas que possam existir em seu nome, que possam formar eventual grupo econômico que possa possibilitar a satisfação de crédito exequendo.

Desta forma, requer-se de Vossa Excelência, que determine a expedição de ofício a Junta Comercial do Estado de São Paulo na Rua Barra Fundà nº 836 - São Paulo - SP - CEP 01152-000, para que a mesma forneça a este Juízo certidão completa com todas as alterações de empresas constantes no nome do executado Marcos Roberto Martins Lara - CPF n. 112.074.168-86, para que possamos direcionar a presente execução, e quem sabe ter êxito na busca da satisfação do crédito exequendo.

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92, 1º andar, conj. 13 – Barra Funda, São Paulo – SP - CEP: 01136-010 - Tel 3392-7111.

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica Documento eletrônico enviado pela OAB 170172/SP - JORGE NAGAI -





Número do documento: 20020507192800000000167353723

Tal medida se faz necessária, uma vez que sozinho o exequente não terá êxito em conseguir localizar eventuais bens passíveis de penhora, além de não possuir condições financeiras de arcar com os custos de tal diligência.

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 22 de julho de 2011.

JORGE NAGAI OAB/SP 170.172

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92, 1º andar, conj. 13 – Barra Funda, São Paulo – SP - CEP: 01136-010 - Tel 3392-7111.

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica Documento eletrônico enviado pela OAB 170172/SP - JORGE NAGAI -

Número do documento: 20020507192800000000167353723





4/2000	11. ·

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUBG.L77470 segunda-feira, 01/08/2011

Gerenciais | Ajuda | Sair

Minutas | Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique <u>aqui</u>	para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <u>aqui</u> para imprimir.				
Dados do bloqueio					
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.				
Número do Protocolo:	20110001963082				
Data/Horário de protocolamento:	01/08/2011 09h11				
Número do Processo:	2547/2007 ,				
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO				
Vara/Juízo:	5530 - 80 ^a VT DE SÃO PAULO				
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI				
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista				
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	175.545.478-36				
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Nelson Pereira Rabelo				

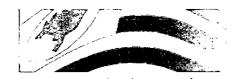
Relação dos Réus/Executados					
Réu/Executado	Valor a Bioquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas			
112.074.168-86 :MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA	45.000,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.			

Voltar para a tela inicial do sistema





144



Consulta Cadastral

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp

Início

Consultas

Atos de Ofício

Configuração

Sincronismo

Encerrantent

ESTABELECIMENTOS ENCONTRADOS

Parâmetros de Consulta:

CPF Participante: 112.074.168-86

Erro 9034: Não existem registros que atendem ao critério de filtro definido.

Voltar

J. Forneça o exeqüente subsídios ao prosseguimento, em 30 dias. No silêncio, ao arquivo, consignando-se a pendência.

SP 23 108/11

Andreza Turri Carolino de Cerqueira Leite Juiza do Trabalho

Versão: 1.37.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo





80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02547007020075020080 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

(02547200708002001)

Autor(es) : Nelson Pereira Rabelo

Réu(s) : Marcos Roberto Martins de Lara

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:

FL.144: "J. Forneça o exequente subsídios ao prosseguiment o, em 30 dias. No silêncio, ao arquivo, consignando-se a

pendência."

Advogado(s):

.170172 /SP-D JORGE NAGAI

Publicado no D.O.E. em 26/08/2011

Solicitado por SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

em 24/08/2011 às 15:42 hs.

Solicitação nº 7737 Edição nº 2191





-26/08/2011 - 14:31:47 R.CARPROA - Pag. 146

80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital .
Comprovante de Carga

Processo 02547007020075020080 (02547200708002001)

Volume(s):

1

Autor(es)

Nelson Pereira Rabelo

Réu(s)

Marcos Roberto Martins de Lara

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 145 folhas, a SIMONE DA SILVA FEITOSA, OAB 188616/SP-D, telefone (0011) 33927111.

São Paulo - Capital , 26/08/2011

HELDER LÍBERO STASIAK DE MORAES

Ciente da devolução até 26/09/2011.

SIMONE DA SILVA FOITOSA - Advogado-Autor

OAB 188616 SP D

Endereço RUA JOAQUIM MANOEL DE MACEDO ,93

1° ANDAR - 20NJ 1/3

SÃO PAULO,

CEP

^

Devolvido/

Funcionário







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0254700-70.2007.5.02.0080

Determina-se o registro do(s) devedor(es) abaixo relacionado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do C. TST.

o Marcos Roberto Martins de Lara, CPF nº 112.074.168-86, Situação: Positiva

São Paulo, 15 de Dezembro de 2011.

VIVIAN CHIARAMONTE

Juiz(a) do Trabalho`





148

C)

හ 2 ව

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 80° VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE SÃO PAULO.

JEFFERSON BOACHRAL GENTA

Processo n. 02547200708002001.
Código n. 1212.

NELSON PEREIRA RABELO, por seu advogado e bastante procurador, nos autos da ação trabalhista que move contra MARCOS ROBERTO MARTINS LARA, vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o quanto se segue:

Em razão dos inúmeros resultados negativos obtidos das diligências já realizadas, requer-se de Vossa Excelência, determine que o Sr. Oficial de Justiça de dirija ao endereço do executado, qual seja, Rua Joaquim Távora, 967, casa 01, Vila Mariana, CEP: 4015012, e proceda a penhora e avaliação de bens passíveis de penhora encontrados no local, para que, desta forma, ao menos parte do crédito exegüendo possa ser garantido.

Termos em que, Pede deferimento. São Paulo, 24 de outubro de 2011.

JORGE MAGAI OAB/SP 170.172

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92. 1º andar, conj. 13 – Barra Funda, São Paulo – SP - CEP: 01136-010 - Tel 3392-7111.







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital End. AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

CEP: 01139001

f	Redistribuição:	
! () CEP	
1) CEP	ļ
10) CEP	1
1) DETRAN	ţ
+		+

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

PROCESSO Nº 02547007020075020080 (02547200708002001)

Autor: Nelson Pereira Rabelo

Marcos Roberto Martins de Lara Exequente: Nelson Pereira Rabelo

Exec/Dest: Marcos Roberto Martins de Lara

CPF/CNPJ 112.074.168-86

MANDADO Nº 00018/2012

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Joaquim Távora, 967 - CASA 01

- Vila Mariana '/ SP - CEP: 04015-012

São Paulo

PENHORA E AVALIAÇÃO MA-NDADO D E

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado, dirija-se ao endereço da executada e proceda à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia da divida, no montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito. Se negativa a diligência, prosseguir na pessoa e endereço dos sócios acima descritos, ou outro endereço de conhecimento do Sr. Oficial.

Ī	1.Principal	2.FGTS/Cta vinc.	3.Juros	4.Leiloeiros	5. Editais	6.INSS rte
	26310,00	0,00	12742,81	0,00	0,00	0,00
Ī	7.INSS rdo	8.Custas	9.Emolumentos	10.IRRF	ll.Multas	12.Bon. adv.
-	3097,08	20,77	0,00	0,00	3905,28	0,00
-	13.Hon. peric.	14.Outros	TOTAL		Data de Atualia	zação [
-	0,00	0,00	4 (5075,94	01/01/2012	[

Obrigação de Fazer:

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 172 e parágrafos, do CPC, e utilizar, se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos: Fl.148 "Défiro."

BENS PENHORADOS ANTERIORMENTE:

Não há. Proceder à penhora e avaliação de bens passíveis de penhora encontrados no local.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da le	UMPRA-SE	na forma	UMPRA-SE na	e	sob	as	penas	da	lei.
---	----------	----------	-------------	---	-----	----	-------	----	------

Número do documento: 2002050719280000000167353723

Em 11 de Janeiro de 2012 .

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Waldir Damião de Souza

Remetido à Central em /___/20___





Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região 80ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo: 2547/2007 Grupo: 001

Data ajuizamento: 18/12/2007

Valor apurado em 01/02/2009 = R\$ 25.683,58

Partes: Marcos Roberto Martins de Lara

Marcos Roberto Martins de Lara
Obs.: HOMOLOGAÇÃO - FLS.114 e 121

a. Valor em 01/02/2009

b. Valor Atualizado (a)

c. Juros Acumulados

d. Juros (sobre b) (48,4333%)e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)

IRPF (autor) fls.49

Custas Processuais INSS (reclamada) fls.121

Multa 475-J

TOTAL:

Valores Atualizados até: 01/01/2012 São Paulo, 11 de janeiro de 2012. R\$ 25.683,58

R\$ 26.310,00 (Índice: 1,024390034)

R\$ 0,00 (Índice: 1,024390034)

R\$ 12.742,81 R\$ 39.052,82

7\$ 39.052,82

R\$ 6.285,04 (6.135,40 * 1,024390034)

R\$ 20,77 (20,00 * 1,038486104)

R\$ 3.097,08 (3.023,34 * 1,024390034)

R\$ 3.905,28 (26.310,00 + 48,4333%) * 10,00%

R\$ 46.075,94







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - 2ª Região

80° VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Processo: 02547007020075020080 (02547200708002001)

Mand/Int./Not.: 0018/2012 < CPF/CNPJ: 11207416886

Reclamante: Nelson Pereira Rabelo

Reclamado: Marcos Roberto Martins de Lara

Endereco: Rua Joaquim Távora, 967 - CASA 01 Complemento: - Vila Mariana

Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 04015012

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que me dirigi ao endereço supra e aí deixei de efetuar a penhora, uma vez que encontrei uma pequena casa com poucos móveis e de pouco valor comercial.

Diante do exposto, devolvo-o e submeto à apreciação de V. Exa

SÃO PAULO, 27 DE FEVEREIRO DE 2012.

Maria da Luz Gonçalves Carvalho Oficial de Justiça Avaliador

J. Forneça o exequente subsídios ao prosseguimento, em 30 dias. No silêncio, ao arquivo, consignando-se a

pendência.







80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02547007020075020080 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

(02547200708002001)

Autor(es) : Nelson Pereira Rabelo

Réu(s') : Marcos Roberto Martins de Lara

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es) .

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:

FL.151: "J. Forneça o exequente subsídios ao prosseguiment o, em 30 dias. No silêncio, ao arquivo, consignando-se a

pendência."

Advogado(s):

170172 /SP-D JORGE NAGAI

Publicado no D.O.E. em 08/03/2012

Solicitado por SIMONE SILVEIRA FRANCO HARO

em 06/03/2012 às 14:16 hs.

Solicitação n° 6003 Edição n° 2306





27/03/2012 - 14:24:51 R.CARPROA - Pag. 153

80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 02547007020075020080 (02547200708002001)

Volume(s):

Autor(es)

Nelson Pereira Rabelo

Réu(s)

Marcos Roberto Martins de Lara

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 152 folhas, a SIMONE DA SILVA FEITOSA, OAB 188616/SP-D, telefone (0011) 33927111.

São Paulo - Capital , 27/03/2012

HELDER LÍBERO STASIAK DE MORAES

Ciente da devolação até 08/04/2012.

SIMONE DA SILVA FEITOSA - Advogado-Autor

OAB 188616 SP D

Endereço R.JOAQUIM MANOEL DE^MACEDO 93 - CONJ. 13

1º ANDAR -SÃO PAULO, SP CEP

ſ

Devolvido /er

Euncionário





ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Juiza do Frabalho Substituta

Processo n. 02547200708002001. Código n. 1217.

NELSON **PEREIRA** RABELO, por advogado e bastante procurador, nos autos da ação --trabalhista que move contra MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA, O vem à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., a fim de expor e requerer o quanto se seque:

Tratou o reclamante de diligenciar para tomar conhecimento de bens passíveis de penhora do executado, entretanto, todas as suas tentativas restaram negativas.

É digno de nota ainda, que todas as diligências realizadas no presente processo também restaram negativas.

Assim, em razão da necessidade de diligências, requer-se a concessão de prazo suplementar de 120 (cento e vinte) dias.

> Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 16 de abril de 2012.

Jorge Nagai OAB/SP 170.172

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92, 1º andar, conj. 13, Barra Funda, CEP: 01136-010 - SP. Tel. 3392-7111.





Número do documento: 20020507192800000000167353723

80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02547007020075020080 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

(02547200708002001)

Autor(es) : Nelson Pereira Rabelo

Réu(s) : Marcos Roberto Martins de Lara

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:

Fl. 154: J. Defiro.

Advogado(s):

170172 /SP-D JORGE NAGAI

Publicado no D.O.E. em 27/04/2012

Solicitado por Ana Rafaela Soares Gusmão

em 25/04/2012 às 11:21 hs. Solicitação nº 2573

Solicitação nº 2573 Edição nº 2339





03/08/2012 - 11:35:20 R.CARPROA - Pag. 156

80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital.

Comprovante de Carga

Autor(es)

Nelson Pereira Rabelo

Réu(s)

Marcos Roberto Martins de Lara

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 155 folhas, a SIMONE DA SILVA FEITOSA, OAB 188616/SP-D, telefone (0011) 33927111.

São Paulo - Capita1 , 03/08/2012

HELDER LÍBERO STASIAK DE MORAES

Ciente da devolyção até 10/08/2012.

SIMONE DA SILVA FEITOSA - Advogado-Autor

OAB 188616 SX D

Endereço R.JOAQUIM MANOEL DE MACEDO 93 - CONJ. 13

1º ANDAR -

SÃO PAULO, SP

CEP

. 0

Devolvido em

Funcionário





ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 80° VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Processo n. 02547200708002001 Código n. 1212.

NELSON PEREIRA RABELO, por meio de seu advogado e bastante procurador, nos autos da ação trabalhista que move contra **MARCOS ROBERTO MARTINS LARA**., vem à presença de Vossa Excelência em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que se segue;

Restaram frustradas todas as tentativas de se bloquear ativos financeiros do executado, além de terem restado negativas as demais diligências, além do mais, o reclamante por meios próprios não consegue localizar bens passíveis de penhora.

Assim, requer-se de Vossa Excelência determine a expedição de ofício a **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL**, no sentido de obter informações acerca de bens passíveis de penhora do executado, bem como, sejam enviadas cópias das declarações de Imposto de Renda dos últimos 02 (dois) anos do mesmo.

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92, 1º andar, conj. 13 – Barra Funda, São Paulo – SP. CEP: 01136-010

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica Documento eletrônico enviado pela OAB 170172/SP - JORGE NAGAI -





ADVOCACIA

Para tais providências seguem abaixo descritos os dados necessários.

Marcos Roberto Martins Lara. CPF n. 112.074.168-86

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 19 de setembro de 2012.

JORGE NAGAI OAB/SP 170.172

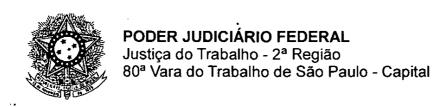
Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92, 1º andar, conj. 13 – Barra Funda, São Paulo – SP. CEP: 01136-010

SISDOC - Provimento GP/CR nº 14/2006 Assinatura Eletrônica

Documento eletrônico enviado pela OAB 170172/SP - JORGE NAGAI -







Processo nº 02547-2007-080-02-00-1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho, Dr. Luís Augusto Federighi, ante a juntada do expediente de fls. 157. À elevada apreciação de V. Exa.

SP,,20/09/12

Janaina Santos Barros Analista Judiciário

Vistos, etc.

A medida requerida já foi tentada, sem êxito, conforme se observa às fls. 139. Entretanto, considerando-se o tempo decorrido, renovem-se os expedientes previstos no artigo 149 do Provimento GP/CR n.º 13/2006. Não sendo localizados bens em nome do executado ou na inércia do autor em fornecer meios úteis ao prosseguimento, remetam-se os autos ao arquivo provisório, consignando-se a pendência.

São Paulo, 20 de Setembro de 2012

Luís Augusto Faderighi Juiz do Trabalho





80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02547007020075020080 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

(02547200708002001)

Autor(es) : Nelson Pereira Rabelo

Réu(s) : Marcos Roberto Martins de Lara

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:

FL.158:A MEDIDA REQUERIDA JÁ FOI TENTADA, SEM ÊXITO, CONFO RME SE OBSERVA À FL.139.ENTRETANTO, CONSIDERANDO-SE O TEM PO DECORRIDO, RENOVEM-SE OS EXPEDIENTES PREVISTOS...NÃO S ENDO LOCALIZADOS BENS EM NOME DO EXECUTADO OU NA INÉRCIA DO AUTOR EM FORNECER MEIOS ÚTEIS AO PROSSEGUI/O, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVIS., CONSIGNANDO-SE A PENDÊNC.

Advogado(s):

170172 /SP-D JORGE NAGAI

Publicado no D.O.E. em 24/09/2012

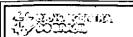
Solicitado por Janina Malaquias Paladini em 20/09/2012 às 15:22 hs.

Solicitação nº 6780 Edição n° 2440





ID. b0b6edb - Pág. 36



BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUBG.L77470 exta-feira, 21/09/2012

Minutas | <u>Protocolamento | Ordens judiciais | Não Respostas | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda |</u>

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

	Clique <u>aqui</u> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <u>aqui</u> para imprimir.
Dados do bloqueio	•
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20120002751226
Data/Horário de protocolamento:	21/09/2012 11h41
Número do Processo:	02547007020075020080
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -2A. REGIAO
a/Juízo:	5530 - 80ª VT DE SÃO PAULO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LUIS AUGUSTO FEDERIGHI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	175.545.478-36
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Nelson Pereira Rabelo

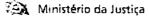
Relação dos Réus/Executados				
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas		
112.074.168-86 :MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA	48.900,00	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.		

Voltar para a tela inicial do sistema





Número do documento: 20020507192800000000167353723





Ministèrio das Cidades





RENAJUD Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Placa	Chassi	C	PF/CNPJ		trar somente veíc o RENAJUD	ulos sem	Pesquisar Limpar
-		Não foram e	ncontrados veículos	para CPF/CNPJ	11207416886 .	-	. •
Lista de Veí	culos - Total:	0	•				
Selecione	Placa UF	Marca/Modelo Não há v	Ano Fabricação eículos para o criter	Ano Modelo io de pesquisa se	Proprietário lecionado.	Restriçõe:	s Existentes
ι .							







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL Justiça do Trabalho - TRT 2ª Região

80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROC. 02547007020075020080 OFÍCIO Nº 1504/2012 RELAÇÃO Nº 142/2012 (02547200708002001)

Destinatário: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL Endereço : RUA LUIS COELHO, 197 - 12º ANDAR

CONSOLAÇÃO

01309-010 - SAO PAULO - SP

SÃO PAULO, 17 de Outubro de 2012

Do: MM. Juiz da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Ao: Ilmo(a). Sr(a). Delegado(a) da Receita Federal

Senhor(a) Delegado(a),

Solicito a Vossa Senhoria:

(X) CÓPIA DE DECLARAÇÕES DOS ÚLTIMOS 5 EXERCÍCIOS

Referente a Pessoa Física:

Nome: Marcos Roberto Martins de Lara

CPF: 11207416886 Nascimento: 30/12/1969

Atenciosamente,

LUCIANA BUHRER ROCHA Juiz do Trabalho

Endereço da Vara: AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235 01139-001-SÃO PAULO-SP

PROCESSO Nº 02547007020075020080 OFÍCIO Nº 1504/2012 RELAÇÃO Nº (02547200708002001)

Carta

DESTINATÁRIO DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL RUA LUIS COELHO, 197 - 12° ANDAR CONSOLAÇÃO 01309-010 - SAO PAULO - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA

REMETENTE: 80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

AV MARQUÊS DE SÃO VICENTE, Nº 235

01139-001 - SÃO PAULO - SP

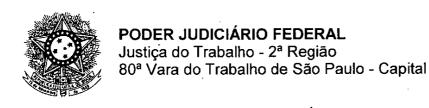
APÓS A 3ª TENTATIVA DE ENTREGA Assinado eletronicamente por: Usuário do Sistema - 05/02/2020 09:08:31 - b0b6edb AO REMETENTE

ID. b0b6edb - Pág. 39

Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139 https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2002050719280000000167353723

Número do processo: 0254700-70.2007.5.02.0080 Número do documento: 2002050719280000000167353723





Processo 0254700-70.2007.5.02.0080

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, em consulta ao sistema ARISP, não foram encontrados imóveis de propriedade dos executados Marcos Roberto Martins de Lara, CPF 112.074.168-86, nos 18 cartórios de São Paulo - Capital.

São Paulo, 22 de Outubro de 2012.

Renata Prado M. de Oliveira Técnico Judiciário









OFÍCIO GPJ/DERAT 20164/12

J. Ciência ao reclamante, observando-se a Recomendação CR 31/2004 (documentos sigilosos), requrendo o que de direito, em 30 días. Silente, aguarde-se provocação no Arquiyo Geral.

Ao MM(a). Juiz(a) da 80A V TRAB - FORUM TRAB DE \$

Assunto: Presta informações

Ofício 1504/12

Processo 025470070/20075020080

Márcia Sayori Ishirugi Juíza do Trabalho

Com relação aos contribuintes juridicionados por essa DERAT e no âmbito da competência dessa equipe (GPJ/DITEC/DERAT-SP), informamos,

INFORMAÇÕES FISCAIS DO CPF: 112.074.168-86 MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

Declarações de Renda apresentadas pelo contribuinte:

2008,2009,2010,2011,2012

: Declaração IRPF

INFOJUD: Acesso rápido aos dados fiscais e cadastrais da RF, eliminando o demorado e trabalhoso trâmite dos Ofícios.

Respeitosamente,

Responsável : Hermes dos Santos

De acordo:

Jorge Luiz dos Santos Chefe do GPI/DITEC







80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO) PROCESSO Nº 02547007020075020080 (02547200708002001)

: Nelson Pereira Rabelo Autor(es)

Réu(s) : Marcos Roberto Martins de Lara

Despacho : Notificação Ciência Despacho

0pção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:

"Ciência ao reclamante, observando-se a Recomendação CR 31/2004 (documentos sigilosos), requerendo o que de direito, em 30 dias. Silente,

aguarde-se provocação no Arquivo Geral."

Advogado(s):

170172 /SP-D JORGE NAGAI

Publicado no D.O.E. em

Solicitado por LILSON SADAMITSU OSHIRO 05/12/2012 às 09:41 hs.

Solicitação nº 782

Edição 2487





CERTIDÃO

CERTIFICO que em 27 101 13 decorreu o prazo de 30 dias concedido às fls. 164 para o(a)

SP, 25 102 1 13

p/ Diretor de Segretaria

Renato Luiz K. de Oliveira Diretor de Secretaria





Fls.: 178 166

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 80° VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

J. Vide fls. __/63

sp, 231 10 1 14

Emanuela Angélica Carvalho Paupério Juíza do Trabalho

Autos do Processo n. 02547007020075020080

NELSON PEREIRA RABELO, por seu advogado, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos da Ação Trabalhista que move contra MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA., expor e requerer o quanto se segue:

Primeiramente requer-se o desarquivamento dos autos do presente processo, arquivado em 27/02/2013 com relação 106/2013, para prosseguimento da presente execução nos termos abaixo requeridos.

Assim, requer-se de Vossa Excelência a expedição de ofício a ARISP - ASSOCIAÇÃO DOS REGISTROS IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO, na Rua Maria Paula, 123, 1° andar, CEP: 01319-001, uma vez que tal associação tem a si integrada, os 18 oficiais de registros de imóveis da capital, para que informe a este Juízo, sobre a existência de qualquer bem imóvel em nome do executado

Para tanto, segue abaixo os dados necessários para tal diligência:

Marcos Roberto Martins Lara. CPF n. 112.074.168-86

Termos em que, Requer deferimento. São Paulo, 20 de outubro de 2014.

> JORGE NAGAI OAB/SP 170.172

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92, 1º andar, conj. 13, Barra Funda, CEP: 01136-010 - SP.
Tel. 3392-7111.

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.

.Documento enviado pela OAB 170172/SP - JORGE NAGAI -





Número do processo: 0254700-70.2007.5.02.0080 Número do documento: 2002050719280000000167353723

167

80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

PROCESSO Nº 02547007020075020080 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

(02547200708002001)

Autor(es) : Nelson Pereira Rabelo

Réu(s) : Marcos Roberto Martins de Lara

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:

Vide fl. 163 (resultado da pesquisa ARISP)

Advogado(s):

170172 /SP-D JORGE NAGAI

Publicado no D.O.E. em 29/10/2014.

Solicitado por Nair Angela dos Santos e Silva

em 24/10/2014 às 14:01 hs.

Solicitação nº 3988 Edição nº 2924







Advocacia

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 80º VARA FEDERAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Processo n. 0254700.70.2007.502.0080

NELSON PEREIRA RABELO , por sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento em anexo.

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 29 de outubro de 2014.

JORGE NAGAI OAB/SP 170.172

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr.
Documento enviado pela OAB 170172/SP - JORGE NAGAI -





SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço. com reserva de iguais, os poderes a mim conferidos, pelo Sr.(a). NELSON PEREIRA RABELO nos autos da Reclamação Trabalhista n°0254700.70.2007.502.0080, em trâmite nesta 80ª VARA FEDERAL DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP, KELLY REGINA DOS SANTOS VALLADARES, estagiária, inscrita na OAB/SP sob o n° 203254-E, com escritório situado na Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92, 1° andar, conj. 13, Barra Funda - CEP: 01136-010 - São Paulo, Capital.

São Paulo, 29 de outubro de 2014.

JORGE NAGAI OAB/SP 170.172

SISDOC - Provimento GP/CR 14/2006 Assinatura Eletr. Documento enviado pela OAB 170172/SP - JORGE NAGAI -





03/11/2014 - 14:22:13 R.CARPROA - Pag. 169

80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Comprovante de Carga

Processo 02547007020075020080 (02547200708002001)
Volume(s): 1

Autor(es)

Nelson Pereira Rabelo

Réu(s)

Marcos Roberto Martins de Lara (+ 1)

Nesta data, fiz a entrega do processo, com 168 folhas, a KELLY REGINA DOS SANTOS VALLADARES, OAB 203254/SP-E, telefone (0011) 33927111.

São Paulo - Capital , 03/11/2014

HELDER LÍBERO STASIAK DE MORAES

Ciente da devolução até 10/11/2014.

KELLY REGINA DOS SANTOS VALLADARES - Advogado-Autor OAB 203254 SP E

Endereco

R JOAQUIM MANOEL DE MACEDO, 92

1 AND CJ 13 BARRA FUNDA

SÃO PAULO, SP

CEP 1136010

Devolvido em

Funcionário





170

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Processo n. 02547007020075020080

NELSON PEREIRA RABELO, por meio de seu advogado e bastante procurador, nos autos da ação trabalhista que move contra **MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA**, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto se segue:

Por meio de diligencias próprias, o reclamante descobriu que o executado Marcos Roberto Martins de Lara, possui bem imóvel de sua propriedade, qual seja, imóvel de matrícula n. 66.640 do 1° CRI da Capital, com endereço a Rua Joaquim Távora, n. 967, Vila Mariana, São Paulo, CEP: 04015-012, mas que ainda não foi transferido para seu nome, conforme verifica-se no andamento de ação cível de Obrigação que tramita perante a 30ª Vara Cível do Fórum Central de São Paulo, sob n. 1069268-33.2014.8.26.0100, em que são partes - autor: Lar São Vicente de Paulo e requerido: Marcos Roberto Martins de Lara (conforme andamento processual em anexo).

Na ação cível, há antecipação de tutela determinando que o executado transfira o imóvel que adquiria do Lar São Vicente de Paulo a seu nome, sob pena de multa diária.

Constatou-se ainda que, o referido imóvel já é objeto de débito de divida ativa da União em

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92, 1º andar, conj. 13, Barra Funda, CEP: 01136-010 - SP - Tel. 3392-7111.





71

ADVOCACIA

razão de não pagamento de IPTU, e, portanto, referido imóvel pode ser penhorado e levado a leilão.

Desta forma, em razão da propriedade comprovado do referido imóvel, requer-se que Vossa Excelência determine que o Sr. Oficial de Justiça proceda a penhora e avaliação, com valor atual de mercado do mesmo.

Ademais, requer-se de Vossa Excelência seja expedido ofício o 01° Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, solicitando que o mesmo proceda ao registro de penhora do referido imóvel, a fim de evitarmos transferências fraudulentas, bem como, envie aos autos cópia atualizada da certidão vintenária do mesmo.

Termos em que, Requer deferimento.

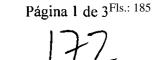
São Paulo, 16 de novembro de 2014.

JORGE/NAGAI OAB/SP 170.172

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92, 1º andar, conj. 13, Barra Funda, CEP: 01136-010 - SP - Tel. 3392-7111.









▼ MEXU

Tribunal de Justiça de São Paulo Poder Judiciário



Portal de Serviços

CADXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO |

Identificar-se

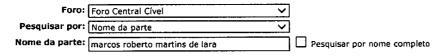
Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
 Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa





Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 1069268-33.2014.8.26.0100 Classe: Procedimento Ordinário

Área: Cível Assunto: Obrigações

Distribulção: Livre - 28/07/2014 às 09:21 30ª Vara Cível - Foro Central Cível

Juiz: Maria Rita Rebello Pinho Dias

Valor da ação: R\$ 1.000,00

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes. Partes do Processo

Regte: LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Advogada: Ellen Caroline de Sa Camargo Almeida de Souza

Regdo: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

Movimentações	
---------------	--

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
18/09/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0302/2014 Data da Disponibilização: 18/09/2014 Data da Publicação: 19/09/2014 Número do Diário: 1736 Página: 576/589
16/09/2014	Remetido ao DJE Relação: 0302/2014 Teor do ato: Vistos. Fl. 57: defiro, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Advogados(s): Ellen Caroline de Sa Camargo Almeida de Souza (OAB 274954/SP)
15/09/2014	[] Despacho Vistos. Fl. 57: defiro, expedindo-se o necessário. Intimem-se.
15/09/2014	Conclusos para Despacho
15/09/2014	Pedido de Diligência em Novo Endereço Juntado № Protocolo: WJMJ.14.40523444-2 Tipo da Petição: Petição de Diligência em Novo Endereço Data: 12/09/2014 17:35
09/09/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0292/2014 Data da Disponibilização: 09/09/2014 Data da Publicação: 10/09/2014 Número do Diário: 1729 Página: 467/478
08/09/2014	Remetido ao DJE Relação: 0292/2014 Teor do ato: Vistos. Manifeste-se o autor em 5 dias sobre certidão negativa de fl. 50, sob pena de extinção. Intimem-se. Advogados(s): Ellen Caroline de Sa Camargo Almeida de Souza (OAB 274954/SP)
05/09/2014	Despacho Vistos. Manifeste-se o autor em 5 dias sobre certidão negativa de fl. 50, sob pena de extinção. Intimem-se.
05/09/2014	Conclusos para Despacho
05/09/2014	Conclusos para Despacho
05/09/2014	Mandado Juntado
05/09/2014	Mandado Devolvido Cumprido Parcialmente CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2014/088859-3 dirigi-me ao endereço: Rua Joaquim Távora, nº 967- casa 04- Vila Mariana- SP, e al sendo I N T I M E I e C I T E I MICHELE ARAÚJO BARROS DE LARA, R.G. N24.495.977-SP, a qual ficou ciente do





inteiro teor do mandado, aceitou a contrafé e petição, exarando o seu ciente. Certifico ainda, que deixel de Citar

05/08/2014

Página 2 de 3 Fls.: 186

MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA, em virtude de não encontrá-lo no local. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 18 de agosto de 2014.

Mandado Urgente Expedido

Mandado nº: 100.2014/088859-3 Situação: Parcialmente cumprido em 21/08/2014 Local: Cartório da 30ª Vara Cível

Certidao - Generica

31/07/2014 Certidão de Publicação Expedida Relação: 0232/2014 Data da Disponibilização: 31/07/2014 Data da Publicação: 01/08/2014 Número do Diário:

1701 Página: 508/517

30/07/2014 Remetido ao DJE

Relação: 0232/2014 Teor do ato: Vistos. 1. Em vista do alegado, defiro ao autor o beneficio da justiça gratuita. Anote-se. 2. Independentemente do acima exposto, passo a apreciar pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em razão de sua urgência. O autor informa que se tornou proprietário do imóvel de matrícula nº 66.640, do 1º CRI desta Capital, o qual alienou aos réus em 25/9/02, por meio de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel com Pacto Irretratável e Irrevogável. Alega que os réus até a presente data não efetuaram a transferência da propriedade do referido imóvel, estando, ainda, inadimplentes com relação à taxa de IPTU dos exercícios de 2002 a 2004, 2008 a 2013. Afirma que em 18/2/14 recebeu citação em ação de execução fiscal de divida ativa. Afirma que notificou os réus para que resolvessem a situação, sem sucesso. Teme os prejuízos que pode sofrer em razão de tal situação, uma vez que a o seu nome foi lançado na Divida Ativa da União, o que o impedirá de participar no recebimento de recursos federais, estaduais e municipais que seriam úteis para contribuir com o seu funcionamento e manutenção. Consigna que hoje assiste a 84 Internos, idosos com saúde debilitada. Requer, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, que se determine aos réus que procedam à transferência do imóvel, arcando também com a divida ativa junto à Prefeitura Municipal desta Capital, expedindo-se oficios à Vara das Execuções tambem com a unida avada parto en reletara mente per a la compositio de Compromisso de Compra e Venda de Informar qualquer débito em nome do autor. As fls. 16/19 há Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel com Pacto Irretratável de Irrevogável firmado entre o autor, ELISABETH DE MARTINO MARTINEZ, SEBASTIANA THERESA CONTA DE MARTINO, MARISTELA DE MARTINO e STELLA MARIS DE MARTINO, todos na qualidade de vendedores, de um lado, e os réus, do outro, como compradores, tendo por objeto o imóvel localizado na R. Joaquim Távora, 967, Vila Mariana, esta Capital, de matrícula nº 66.640 do 1º CRI desta Capital, em 25/09/02. Noto que o referido instrumento imitiu os réus na posse do imóvel alienado conforme estipulado no seu item '5'. Noto, também, que os réus, compradores, obrigaram-se, por força do item '7' do referido contrato, a arcar com todas as despesas que viessem a incidir sobre o imóvel. enquanto que, no item '8', obrigaram-se também a arcar com todas as despesas necessárias para a aquisição, com escritura definitiva. Destaco o item '11' do referido instrumento, no qual as partes estipularam que ele foi firmado em caráter irrevogável e irretratável, excluida a hipótese de arrependimento. Nos itens '3' e '4', as partes mencionam que parte do preço devido às pessoas fiscias já havia sido integralmente quitado, sendo que o saldo, de R\$ 10.000,00, devido aos autores, seria pago em 5 parcelas de R\$ 2.200,00, a primeira com vencimento em 1/10/02. Por fim, no item '12' do referido instrumento, as partes estipularam que, uma vez pago integralmente o preço devido, os vendedores obrigavam-se a outorgar e assinar em nome dos compradores ou de quem eles indicassem a escritura definitiva de compra e venda do imóvel. As fls. 21/23 há matricula do imóvel em análise indicando que os réus não procederam à transferência de sua propriedade para seu nome, na qual já foi registrada a penhora em razão da ação de execução fiscal mencionada na intenten do e 24 de Janeiro de 2006. As fls. 38/40 há telegrama comprovando a notificação dos réus quanto à transferência da propriedade do imóvel em questão para seu nome. Os documentos acima analisados permitem formar convencimento, em sede de cognição sumária e não exauriente, quanto à verossimilhança dos fatos alegados pelo autor em sua inicial. Os documentos juntados comprovam que os réus firmaram compromisso de compra e venda referente ao imóvel de matrícula nº 66.640 do 1º CRI desta Capital, localizado na R. Joaquim Távora, 967, Vila Mariana, em caráter irrevogável e irretratável. Noto que o referido instrumento menciona que os réus haviam quitado integralmente suas obrigações irretrataver. Noto que o reiento instrumento menciona que os reus havian quato incepamente acua sus son sus so junto aos demais vendedores, e que remanescia, apenas, obrigação junto ao autor. Destaco, ainda, que o autor afirma que houve integral quitação do preço. Ora, diante dos fatos acima analisados, entendo que se mostra verossimil a tese do autor de que tornou-se exigivel a obrigação assumida pelos rêus de, diante da quitação do preço, providenciarem com a transferência da respectiva propriedade para o seu nome, registrado a escritura definitiva. No mais, entendo que há inequívoco receio de dano irreparável, uma vez que a autora receia ser alvo de atos de constrição por ocupar o polo passivo em execução fiscal, temendo, ainda, não ter acesso a verbas oriundas de instituições governamentais, indispensáveis ao seu funcionamento e manutenção. Por esse motivo, diante do acima exposto, DEFIRO pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar aos réus que procedam à transferência para o seu nome da propriedade do imóvel de matrícula nº 66.640 do 1º CRI desta Capital, localizado na R. Joaquim Távora, 967, Vila Mariana, em 60 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, a partir da data em que houver o decurso do prazo ora concedido, assumindo, ainda, a responsabilidade pelo pagamento dos débitos fiscais, quitando-os. Indefiro pedido de expedição de oficio à Vara das Execuções Fiscais Municipais para que se abstenham de informar qualquer débito em nome do autor. Isso porque, conforme legislação tributária, acordos firmados entre particulares não é suficiente para afastar a responsabilidade tributária daqueles que figuram como proprietários de imóveis alvo de inadimplemento das respectivas obrigações tributárias. Cite-se, por Oficial de Justiça, intimando os réus da decisão supra, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Advogados(s): Ellen Caroline de Sa Camargo Almeida de Souza (OAB 274954/SP)

29/07/2014

Despacho
Vistos. 1. Em vista do alegado, defiro ao autor o beneficio da justiça gratuita. Anote-se. 2. Independentemente do acima exposto, passo a apreciar pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em razão de sua urgência. O autor informa que se tornou proprietário do imóvel de matrícula nº 66.640, do 1º CRI desta Capital, o qual alienou aos réus em 25/9/02, por meio de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel com Pacto Irretratável e Irrevogável. Alega que os réus até a presente data não efetuaram a transferência da propriedade do referido imóvel, estando, ainda, inadimplentes com relação à taxa de IPTU dos exercícios de 2002 a 2004, 2008 a 2013. Afirma que em 18/2/14 recebeu citação em ação de execução fiscal de divida ativa. Afirma que notificou os réus para que resolvessem a situação, sem sucesso. Teme os prejuízos que pode sofrer em razão de tal situação, uma vez que a o seu nome foi lançado na Divida Ativa da União, o que o impedirá de participar no recebimento de recursos federais, estaduais e municipais que seriam úteis para contribuir com o seu funcionamento e manutenção. Consigna que hoje assiste a 84 internos, idosos com saúde debilitada. Requer, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, que se determine aos réus que procedam à transferência do imóvel, arcando também com a divida ativa junto à Prefeitura Municipal desta Capital, expedindo-se oficios à Vara das Execuções Fiscais Municipais para que se abstenham de informar qualquer débito em nome do autor. As fis. 16/19 há Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel com Pacto Irretratável de Irrevogável firmado entre o autor, ELISABETH DE MARTINO MARTINEZ, SEBASTIANA THERESA CONTA DE MARTINO, MARISTELA DE MARTINO e STELLA MARIS DE MARTINO, todos na qualidade de vendedores, de um lado, e os réus, do outro, como compradores, tendo por objeto o imóvel localizado na R. Joaquim Távora, 967, Vila Mariana, esta Capital, de matrícula nº 66.640 do 1º CRI desta Capital, em 25/09/02. Noto que o referido instrumento imitiu os réus na posse do imóve





As fis. 21/23 há matrícula do imóvel em análise indicando que os réus não procederam à transferência de sua propriedade para seu nome, na qual já foi registrada a penhora em razão da ação de execução fiscal mencionada na inicial, em ato de 24 de janeiro de 2006. As fis. 38/40 há telegrama comprovando a notificação dos réus quanto à transferência da propriedade do imóvel em questão para seu nome. Os documentos acima analisados permitem formar convencimento, em sede de cognição sumária e não exauriente, quanto à verossimilhança dos fatos alegados pelo autor em sua inicial. Os documentos juntados comprovam que os réus firmaram compromisso de compra e venda referente ao imóvel de matrícula nº 66.640 do 1º CRI desta Capital, localizado na R. Joaquim Távora, 967, Vila Mariana, em caráter irrevogável e irretratável. Noto que o referido instrumento menciona que os réus haviam quitado integralmente suas obrigações junto aos demais vendedores, e que remanescia, apenas, obrigaçõo junto ao autor. Destaco, ainda, que o autor afirma que houve integral quitação do preço. Ora, diante dos fatos acima analisados, entendo que se mostra verossimil a tese do autor de que tomou-se exigível a obrigação assumida pelos réus de, diante da quitação do preço, providenciarem com a transferência da respectiva propriedade para o seu nome, registrado a escritura definitiva. No mais, entendo que há inequívoco receio de dano irreparável, uma vez que a autora receia ser alvo de atos de constrição por ocupar o polo passivo em execução fiscal, temendo, ainda, não ter acesso a verbas oriundas de instituições governamentais, indispensávels ao seu funcionamento e manutenção. Por esse motivo, diante do acima exposto, DEFIRO pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar aos réus que procedam à transferência para o seu nome da propriedade do imóvel de matrícula nº 66.640 do 1º CRI desta Capital, localizado na R. Joaquim Távora, 967, Vila Mariana, em 60 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, a partir da data em que houver o decurso do

28/07/2014

o necessário. Intimem-se. Conclusos para Decisão

28/07/2014

Distribuído Livremente (por Sortelo) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data

Tipo

12/09/2014

Petição de Diligência em Novo Endereço

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Voltar para os resultados da pesquisa

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI









PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Justiça do Trabalho - 2ª Região 80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Processo nº 02547007-02.2007.5.02.0080

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MMa Juíza do Trabalho, Dra Emanuela Angélica Carvalho Paupério. À elevada apreciação de V.Exa.

SP. 13/11/2014.

Renato Luiz Kodama de Oliveira Diretor de Secretaria

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para que junte a CRI do imóvel indicado ou forneça outros meios ao prosseguimento, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, fazendo-se constar a pendência.

São Paulo, 13 de Novembro de 2014.

(Assinado digitalmente) Emanuela Angélica Carvalho Paupério Juíza do Trabalho





AMORESSÃO FRENTE.VERS







80ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital .

PROCESSO Nº 02547007020075020080 AÇÃO TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

(02547200708002001)

Autor(es) : Nelson Pereira Rabelo

Réu(s) : Marcos Roberto Martins de Lara

Despacho : Notificação Ciência Despacho

Opção : Para o(s) Autor(es)

Texto : Notificação: Quanto ao despacho proferido:

FL.175: INTEGRA DO DESPACHO DISPONIVEL NO SITE DO

TRIBUNAL (WWW.TRTSP.JUS.BR)

Advogado(s):

170172 /SP-D JORGE NAGAI

Publicado no D.O.E. em 18/11/2014

Solicitado por Ana Paula de Brito Albuquerque Pedrosa

em 14/11/2014 às 13:28 hs.

Solicitação nº 3828 Edição nº 2938





CERTIDÃO

CERTIFICO que em 16 1 12 1 14 decorreu o prazo de 30 dias concedido às fls. 176 para o(a)

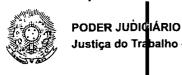
autor untar como CRT

SP, 191 01 15

p/ Diretor de Secretaria







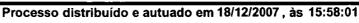


PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região 080ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital

Proc 02547-2007-080-02-00-1

AÇÃO TRABALHISTA RECL.TRABALHISTA (ORDINÁRIO)

Observações: Uto



Autor : Nelson Pereira Rabelo

End: Rua São João,9

- Jardim Soeiro

Ferraz de Vasconcelos

SP - CEP: 08540-200

Adv: JORGE NAGAI

(FLS._

OAB: 170172/SP -D

End: R Joaquim Manuel de Macedo 92 SI. 13

Barra Funda

São Paulo

SP - CEP: 01136-010

:Marcos Roberto Martins de Lara (Aurel) End: Rua Joaquím Távora:964 967

- Vila Mariana

São Paulo

SP - CEP: 04015-012

Audiência designada: 07/05/2008, 09h:30min - Una Distribuído eletronicamente: Rosa de Assempção Santana

Unidade de Atendimento de Autuação Centralizada de 1ª Instância

Montagem dos autos:

Volumes:

Documentos:

Pacotes:

ID. b0b6edb - Pág. 58

FIs:



pricamente por: Usuário do Sistema - 05/02/2020 09:08:31 - b0b6edb Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139 Número do processo: 0254700-70.2007.5.02.0080 Número do documento: 20020507192800000000167353723



ADVOCACIA

AO MERITÍSSIMO JUÍZO DA 80º VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Processo n. 0254700-70.2007.5.02.0080

NELSON PEREIRA RABELO, por meio de seu advogado e bastante procurador, nos autos da ação trabalhista que move contra **MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA,** vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto se segue:

Foi determinado em r. despacho de fls. 175, que o exequente trouxesse aos autos certidão do imóvel indicado para penhora em petição anterior, qual seja, imóvel de matrícula n. 66.640 do 1º CRI da Capital, com endereço a Rua Joaquim Távora, n. 967, Vila Mariana, São Paulo, CEP: 04015-012.

NO entanto, o exequente não possui condições financeiras de pagar por tal diligencia, desta forma, requer-se que Vossa Excelência, determine expedição de ofício ao 01º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, solicitando que o mesmo traga aos autos a referida certidão do imóvel de matrícula 66.640 aos autos, para que possamos então proceder a penhora do mesmo.

Termos em que, Requer deferimento.

São Paulo, 07 de abril de 2020.

JORGE NAGAI
OAB/SP 170.172

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92, 1º andar, conj. 13, Barra Funda, CEP: 01136-010 - SP - Tel. 3392-7111.





PODER JUDICIÁRIO || JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

80ª Vara do Trabalho de São Paulo || ATOrd 0254700-70.2007.5.02.0080

RECLAMANTE: NELSON PEREIRA RABELO

RECLAMADO: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 13/04/2020.

FREDERICO AUGUSTO HARADA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para que, no prazo de 5 dias, forneça o endereço do 1º CRI da Capital.

Cumprido, expeça-se ofício ao referido cartório a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe cópia atualizada da matrícula nº 66.640.

Desta forma, oportunamente, intime-se o reclamante para ciência e indicação de meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, dando-se ciência à parte adversa na forma disposta no §7º do art.54 da CNCR, onde aquardarão provocação da parte interessada ou o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 13 de abril de 2020.

Fls.: 195

CAMILA FRANCO LISBOA Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO 80º VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 0254700-70.2007.5.02.0080

RECLAMANTE: NELSON PEREIRA RABELO

RECLAMADO: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

PODER JUDICIÁRIO || JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

80ª Vara do Trabalho de São Paulo || ATOrd 0254700-70.2007.5.02.0080

RECLAMANTE: NELSON PEREIRA RABELO

RECLAMADO: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 13/04/2020.

FREDERICO AUGUSTO HARADA

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para que, no prazo de 5 dias, forneça o endereço do 1º CRI da Capital.

Cumprido, expeça-se ofício ao referido cartório a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe cópia atualizada da matrícula nº 66.640.

Desta forma, oportunamente, intime-se o reclamante para ciência e indicação de meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, dando-se ciência à parte adversa na forma disposta no §7º do art.54 da CNCR, onde aguardarão provocação da parte interessada ou o decurso do prazo previsto no art. 11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 13 de abril de 2020.

CAMILA FRANCO LISBOA Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

ADVOCACIA

AO MERITÍSSIMO JUÍZO DA 80º VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Processo n. 0254700-70.2007.5.02.0080

NELSON PEREIRA RABELO, por meio de seu advogado e bastante procurador, nos autos da ação trabalhista que move contra **MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA,** vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto se segue:

Conforme determinado em r. despacho de id. 021e65d, segue endereço do 1º CRI da Capital:

R. Tabatinguera, 140 - Loja 1 - Sé, São Paulo - SP, CEP: 01020-000

> Termos em que, Requer deferimento.

São Paulo, 20 de abril de 2020.

JORGE NAGAI OAB/SP 170.172

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92, 1º andar, conj. 13, Barra Funda, CEP: 01136-010 - SP - Tel. 3392-7111.





LIVRO N.º 2 - REGISTRO **GERAL** 1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula - ficha -66.640 1

São Paulo, 17 de fevereiro de 1.992. -

A CASA E SEU TERRENO SOB Nº 2, com entrada pela rua Joaquim/ Távera, nº 967, no 9º subdistrite - VILA MARIANA, contribuinte 037.039.0062-8, medindo 8,65m de frente, na parte em que confina com a área "C" e com a casa 3 por parede de meação compromissada e Luigi Cappolecchia, medindo do lado em que confina com a casa 1 de João da Cruz, por parede de meação,-8,90m mais ou menos, de outro lado, onde confina com o dio nº 955 mede 9,75m mais ou menos, e nos fundos onde confi na com Francisco Mauro, mede 8,90m mais ou menos. - PROPRIE-TÁRIO: - MIGUEL CALIFFA, solteiro, maior, motorista, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Cristiano Viana, núme ro 214-fundos. - TÍTULO AQUISITIVO: - TRANSCRIÇÃO 43.552. -- O OFICIAL -

Da certidão nº 162.395/91-4, datada de 30/1/92 AV-1/66/640 expedida pela Prefeitura Municipal de São Paulo, consta que o imovel objeto desta matrícula, confronta atualmente do lado direito com a casa 3 número 967, do lado esquerdo com o prédio nº/955 e nos fundos com parte do prédio nº 953 da rua Joaquim #ávora. - São Paulo, 17 de fevereiro de 1.992. - O ESC AUT <

R-2/66.640 DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO datada de 06/9/1.991, aditada aos 12/2/1.992, expedida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara e Cartório do 2º Ofício, ambos da Comarca de Tatuí, des te Estado, extraída dos autos 672/90 de arrolamento dos bens deixados por falecimento de MIGUEL CALIFA, ocorrido aos 02 de março de 1.961, (RG 109.841), que era selteiro, consta que por sentença proferida aos 13/8/1.991, naqueles autos, a NÚA PROPRIEDADE do imóvel desta matrícula, avaliada em - - -> Cr\$ 123.333,33, foi adjudicada ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO.com sede em Tatúi, neste Estado, na rua Prof. Francisco Pereira de Almeida, nº 451, CGC 72.195.514/0001-50.- São Paulo

CONTINUA NO VERSO

Pág.: 001/003

matrícula -

66.640

17 de fevereiro de 1.992.- 0 ESC. AUT.

R-3/66.640 DA MESMA CARTA DE ADJUDICAÇÃO registrada sob nº 2, consta que por sentença preferida aos 13/8/1.991, o USU--FRUTO do imóvel desta matrícula, avaliado em @ 61.666,67, foi adjudicado a herdeira sucessora ANNUNCIATA CAIFA, leira, solteira, maior, aposentada, RG 9.672.562, C.I.C núme ro 064.402.638-38, residente e demiciliada em Tatuí, neste -Estado, no Lar São Vicente de Paulo, à rua Professor Francis co Pereira de Almeida, nº/451./ São Paulo, 17 de fevereiro de 1.992.- O ESC. AUT.

Procede-se a presente averbação nos termos AV-4/66.640 requerimento de Lar São Vicente de Paulo, datado de 06/3/92. para ficar constando o falecimento de ANNUNCIATA CAIFFA.ocor rido aos 02/10/91, conforme se verifica da certidão de óbito extraída do assento 5.415, lavrado às fls.137 do livro C-10. expedida pelo Cartório do Registro Civil de Tatuí, deste Estado., São Paule 209 de março de 1.992. - O ESCREVENTE AUTORI

AV-5/66.640 CANCELADO o USUFRUTO registrado sob nº 3.nesta matrícula, à vista do felecimento de usufrutuária ANNUNCIATA CAIFFA, ocorrido aos 02/10/91, nos termos do requerimento da Lar São Vicente de Paulo, datado/de 06/3/92/- São Paulo, de março de 1.992. - O ESC. AUT

R. 06 – Em 7 de fevereiro de 2006

Ref. prenotação n. 230.022, de 6 de fevereiro de 2006

PENHORA: Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito lavrado em 24 de

Pág.: 002/003

Comarca de São Paulo - Capital

Fls.: 201

matrícula -

66.640

ficha —

02

São Paulo,

7 de fevereiro de 2006

janeiro de 2006, em cumprimento ao Mandado expedido em 14 de setembro de 2005, pela MM^a. Juíza de Direito do Oficio das Execuções Fiscais Municipais, desta Comarca da Capital, Dra. Cristina Aparecida Faceira Medina Mogioni, nos autos n. 696.366-8/00-0, da Ação de Execução Fiscal, movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em face de LAR SÃO VICENTE DE PAULO, procedemos ao registro da penhora do imóvel, para garantia de uma dívida no valor de R\$ 533,94 (quinhentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), tendo sido nomeado depositário do bem: PAULO CÉSAR BETTINI, RG n. 13.741.064-SSP/SP, CPF(MF) n. 055.898.128-36. (Microfilme n. 230.022).

Patricia de Adaia Tozendo

Luis Antônio Medeiros Souza Substituto de Oficial

R. 07 – Em 27 de outubro de 2016

Ref. Prenotação n. 351.817, de 24 de outubro de 2016

VENDA E COMPRA: Conforme Decisão-Oficio expedida em 26 de agosto de 2016, instruída com a sentença proferida em 24 de abril de 2015, transitada em julgado em 18 de maio de 2015, todas pelo Juízo de Direito da 30ª Vara Cível do Foro Central desta Comarca da Capital, nos autos da Ação de Procedimento Ordinário n. 1069268-33.2014.8.26.0100, em cumprimento ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel com Pacto Irretratável e Irrevogável datado de 25 de setembro de 2002, LAR SÃO VICENTE DE PAULO, qualificado, VENDEU o imóvel, pelo valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), a MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA, RG n. 21.962.391-0-SSP/SP, CPF(MF) n. 112.074.168-86, pedreiro, e sua mulher MICHELE ARAÚJO BARROS DE LARA, RG n. 24.495.977-8-SSP/SP, CPF(MF) n. 146.511.328-20, auxiliar financeira, brasileiros casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Joaquim Távora n. 967, casa 4, Vila Mariana, nesta Capital Valor Venal de Referência: R\$ 564.974,00. (Microfilme n. 351.817).

Witer James Magalhaes de Abreu

Flauzilino Araujo dos Santos

CERTIDÃO DIGITAL DE MATRÍCULA PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. São Pai data e hora abaixo indicadas.

Certidão expedida às 16:33:31 horas do dia 29/04/2020

Para lavratura de escrituras esta certidão é valida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 59, "c"). Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br ISENTO DE SELOS E EMOLUMENTOS Oficio:37173 N° Selo: 1114503E31540037173001203

SELOS E CONTRIBUÍÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA



>





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

RECLAMANTE: NELSON PEREIRA RABELO

ATOrd 0254700-70.2007.5.02.0080

RECLAMADO: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

Destinatário: NELSON PEREIRA RABELO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Fica V. Sa. intimado(a) para ciência da juntada aos autos da matrícula de nº 66.640, bem como que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, dando-se ciência à parte adversa na forma disposta no §7º do art.54 da CNCR, onde aguardarão provocação da parte interessada ou o decurso do prazo previsto no art.11-A da CLT.

SAO PAULO/SP, 04 de maio de 2020.

RENATA PRADO MONTEIRO DE OLIVEIRA Assessor

ADVOCACIA

AO JUÍZO DA 80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP.

Processo n. 0254700-70.2007.5.02.0080

NELSON PEREIRA RABELO, por meio de seu advogado e bastante procurador, nos autos da ação trabalhista que move contra MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto se segue:

Conforme anteriormente informado e agora comprovado com a certidão ora juntada sob id. 1b5cf48, o executado Marcos Roberto Martins de Lara, possui bem imóvel de sua propriedade, qual seja, imóvel de matrícula n. 66.640 do 1º CRI da Capital, com endereço a Rua Joaquim Távora, n. 967, Vila Mariana, São Paulo, CEP: 04015-012.

Desta forma, requer-se que Vossa Excelência determine que o Sr. Oficial de Justiça proceda a penhora e avaliação, com valor atual de mercado do mesmo, devendo o referido imóvel ser levado a hasta pública para pagamento da presente execução.

Ademais, requer-se de Vossa Excelência seja expedido ofício o 01º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, solicitando que o mesmo proceda ao registro de penhora do referido imóvel, a fim de evitarmos transferências fraudulentas.

Termos em que, Requer deferimento.

São Paulo, 11 de maio de 2020.

JORGE NAGAI OAB/SP 170.172

Rua Joaquim Manoel de Macedo, 92, 1º andar, conj. 13, Barra Funda, CEP: 01136-010 - SP - Tel. 3392-7111.







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 80ª Vara do Trabalho de São Paulo ATOrd 0254700-70,2007,5,02,0080

RECLAMANTE: NELSON PEREIRA RABELO

RECLAMADO: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 18/05/2020.

FREDERICO AUGUSTO HARADA

DESPACHO

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula de id 1b5cf48 por termo, na forma do §2º do art. 150-A, da Consolidação das Normas da Corregedoria, nomeando-se RECLAMADO: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA como depositário fiel.

Averbe-se a penhora do imóvel eletronicamente por meio do convênio firmado com ARISP.

Aguarde-se o fim das medidas temporárias de prevenção e contenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (RESOLUÇÃO CORPO DIRETIVO Nº 01/2020).

Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação e dê-se ciência da penhora e da nomeação ao depositário fiel.

Pesquise-se junto à PMSP eventuais débitos fiscais do imóvel.

Respondida as pesquisas e comprovada a averbação, encaminhem-se os expedientes pertinentes à Central de Hastas Públicas, conforme os termos do parágrafo único do art.242, do Provimento GP/CR nº 13/2006.

SAO PAULO/SP, 18 de maio de 2020.

VITOR PELLEGRINI VIVAN Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)







PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 80º VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

ATOrd 0254700-70.2007.5.02.0080

RECLAMANTE: NELSON PEREIRA RABELO

RECLAMADO: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO 80ª Vara do Trabalho de São Paulo

RECLAMANTE: NELSON PEREIRA RABELO

ATOrd 0254700-70.2007.5.02.0080

RECLAMADO: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 18/05/2020.

FREDERICO AUGUSTO HARADA

DESPACHO

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula de id 1b5cf48 por termo, na forma do §2º do art. 150-A, da Consolidação das Normas da Corregedoria, nomeando-se RECLAMADO: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA como depositário fiel.

Averbe-se a penhora do imóvel eletronicamente por meio do convênio firmado com ARISP.

Aguarde-se o fim das medidas temporárias de prevenção e contenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (RESOLUÇÃO CORPO DIRETIVO Nº 01/2020).

Fls.: 207

Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação e dê-se ciência da penhora e da nomeação ao depositário fiel.

Pesquise-se junto à PMSP eventuais débitos fiscais do imóvel.

Respondida as pesquisas e comprovada a averbação, encaminhem-se os expedientes pertinentes à Central de Hastas Públicas, conforme os termos do parágrafo único do art.242, do Provimento GP/CR nº 13/2006.

SAO PAULO/SP, 18 de maio de 2020.

VITOR PELLEGRINI VIVAN
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





Fls.: 208

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região 80ª Vara do Trabalho de São Paulo

Processo: 2547/2007 Grupo: 001

R\$ 6.653,89 (6.135,40 * 1,084508435)

R\$ 21,99 (20,00 * 1,099431761) R\$ 3.278,84 (3.023,34 * 1,084508435)

R\$ 7.028,51 (27.854,06 + 152,3333%) * 10,00%

Data ajuizamento: 18/12/2007

Valor apurado em 01/02/2009 = R\$ 25.683,58

Partes: Nelson Pereira Rabelo

Marcos Roberto Martins de Lara Obs.: HOMOLOGAÇÃO - FLS.114 e 121

a. Valor em 01/02/2009 R\$ 25.683,58

b. Valor Atualizado (a) R\$ 27.854,06 (Índice: 1,084508435) c. Juros Acumulados R\$ 0,00 (Índice: 1,084508435)

d. Juros (sobre b) (152,3333%) R\$ 42.431,02 e. Total Atualizado + Juros (b + c + d) R\$ 70.285,08

IRPF (autor) fls.49 Custas Processuais INSS (reclamada) fls.121

Multa 475-J

Valores Atualizados até: 28/08/2020 São Paulo, 28 de agosto de 2020.

TOTAL: R\$ 80.614,41





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0254700-70.2007.5.02.0080

RECLAMANTE: NELSON PEREIRA RABELO

RECLAMADO: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DESTINATÁRIO: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

ENDEREÇO: JOAQUIM TAVORA, 967, CASA 02, VILA MARIANA, SAO PAULO/SP - CEP:

04015-002.

(ATENÇÃO: FAZER CONSTAR O NOME DO PROPRIETÁRIO E ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL COM DETALHES COMO LOTE, QUADRA ETC)

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL sob matrícula **nº 66.640**, registrada no 1° Cartório de Imóveis da Comarca de São Paulo, registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 27.854,06	R\$ 0,00	R\$ 42.431,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$3.278,84	R\$ 21,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.028,51	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTA	AL	Data de A	Atualização

R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 80.614,41	28/08/2020
---------------------------------	------------

Ato contínuo, deverá	o Sr. Oficial de Justiça cientificar a	cerca da penhora os proprietários, a
saber	, nos endereços	(ATENÇÃO: ESTE
PARÁGRAFO DEVE	RÁ EXISTIR CASO OS PROPRIET	TÁRIOS SEJAM DIVERSOS DA
PRÓPRIA RECLAM	ADA E CASO OS ENDEREÇOS SE	JAM DESSA JURISDIÇÃO).

OBS: Nomear MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA como depositário fiel.

Os documentos relacionados ao presente poderão ser acessados pela página eletrônica (https://pje.trtsp.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Planilha de Cálculo	Documento Diverso	20082809243403600000187 747032
Intimação	Intimação	20051816455875000000176 659443
Despacho	Despacho	20051815013843700000176 634777
penhora imovel	Manifestação	20051814551812300000176 633328
Ciência matrícula imóvel + fornecer subsídios	Intimação	20050409454669100000175 210621
Matrícula 66.640	Documento Diverso	20050409413724900000175 210177
informa endereço	Manifestação	20042310423347900000174 545849
Intimação	Intimação	20041315590519000000173 936017
Despacho	Despacho	20041311444807400000173 897757
Requer Expedição Oficio	Manifestação	20040809260623600000173 740527
		20020507192800000000167

02547007020075020080_002.pdf	Documento Diverso	353723
02547007020075020080_001.pdf	Documento Diverso	20020507192800000000167 353722
Certidão de Juntada de Documentos	Certidão	20020507192800000000167 353721
Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução	19122020395900000000163 768683

Fica, ainda, autorizado a valer-se do disposto no artigo 212 e parágrafos do CPC e utilizar-se de força policial, arrombamento e prisão a quem se opuser ao cumprimento da presente ordem.

Por fim, fica autorizado o Sr. Oficial de Justiça a buscar informações acerca de eventuais débitos fiscais e condominiais, tudo junto à Prefeitura do Município e junto à Administração do Condomínio, para cabal cumprimento do quanto disposto no art. 242, parágrafo único, "h", da Consolidação das Normas da Corregedoria do E.TRT-2ª Região. Tais órgãos, por sua vez, deverão fornecer as informações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentação hábil.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei.

SAO PAULO/SP, 28 de agosto de 2020.

SAO PAULO/SP, 28 de agosto de 2020.

LUISA BORLIDO DE LIMA PEREIRA Servidor



Número do processo: 0254700-70.2007.5.02.0080 Número do documento: 20082809352653600000187748472



Poder Judiciário Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0254700-70.2007.5.02.0080

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/12/2007 Valor da causa: \$15,300.00

Partes:

RECLAMANTE: NELSON PEREIRA RABELO

ADVOGADO: Jorge Nagai

RECLAMADO: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

Fls.: 213

— matrícula

66.640

ficha —

São Paulo, 17 de fevereiro de 1.992.-

A CASA E SEU TERRENO SOB Nº 2, com entrada pela rua Jeaquim/
Távera, nº 967, no 9º subdistrito - VILA MARIANA, contribuinte 037.039.0062-8, medindo 8,65m de frente, na parte em que
confina com a área "C" e com a casa 3 por parede de meação compromissada e Luigi Cappolecchia, medindo do lado em que confina com a casa 1 de João da Cruz, por parede de meação, 8,90m mais ou menos, de outro lado, onde confina com o prédio nº 955 mede 9,75m mais ou menos, e nos fundos onde confi
na com Francisco Mauro, mede 8,90m mais ou menos. - PROPRIETÁRIO: - MIGUEL CALIFFA, solteiro, maior, motorista, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Cristiano Viana, núme
ro 214-fundos. - TÍTULO AQUISITIVO: - TRANSCRIÇÃO 43.552. - - O
OFICIAL»

AV-1/66/640 Da certidão nº 162.395/91-4, datada de 30/1/92 expedida pela Prefeitura Municipal de São Paulo, consta que o imóvel objeto desta matrícula, confronta atualmente do lado direito com a casa 3 número 967, do lado esquerdo com o prédio nº/955 e nos fundos com parte do prédio nº 953 da rua Joaquim fávora. São Paulo, 17 de fevereiro de 1.992. O ESC

R-2/66.640 DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO datada de 06/9/1.991, - aditada aos 12/2/1.992, expedida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara e Cartório do 2º Ofício, ambos da Comarca de Tatuí, des te Estado, extraída dos autos 672/90 de arrolamento dos bens deixados por falecimento de MIGUEL CALIFA, ocorrido aos 02 - de março de 1.961, (RG 109.841), que era selteiro, consta - que por sentença proferida aos 13/8/1.991, naqueles autos, a NÚA PROPRIEDADE do imóvel desta matrícula, avaliada em - - Cr\$ 123.333,33, foi adjudicada ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO, com sede em Tatúi, neste Estado, na rua Prof. Francisco Pereira de Almeida, nº 451, CGC 72.195.514/0001-50.- São Paulo

CONTINUA NO VERSO

Pág.: 001/003

matrícula -

66.640

17 de fevereiro de 1.992.- 0 ESC. AUT.

DA MESMA CARTA DE ADJUDICAÇÃO registrada sob nº 2, consta que por sentença proferida aos 13/8/1.991, o USU--FRUTO do imovel desta matrícula, avaliado em @ 61.666,67. foi adjudicado a herdeira sucessora ANNUNCIATA CAIFA, brasi leira, solteira, maior, aposentada, RG 9.672.562, C.I.C núme ro 064.402.638-38, residente e domiciliada em Tatuí, neste -Estado, no Lar São Vicente de Paulo, à rua Professor Francis co Pereira de Almeida, nº/451./ São Paulo, 17 de fevereiro de 1.992.- O ESC. AUT.

AV-4/66.640 Procede-se a presente averbação nos termos requerimento de Lar São Vicente de Paulo, datado de 06/3/92, para ficar constando o falecimento de ANNUNCIATA CAIFFA.ocor rido aos 02/10/91, conforme se verifica da certidão de óbito extraída do assento 5.415, lavrado às fls.137 do livro C-10, expedida pelo Cartório do Registro Civil de Tatuí, deste Estado., São Paule, 09 de março de 1.992. - O ESCREVENTE AUTORI

AV-5/66.640 CANCELADO o USUFRUTO registrado sob nº 5, nesta matricula, à vista do felecimento de usufrutuária ANNUNCIATA CAIFFA. ocorrido aos 02/10/91, nos termos do requerimento da Lar São Vicente de Paulo, datado/de 06/3/92/- São Paulo, de março de 1.992. - O ESC. AUI

R. 06 – Em 7 de fevereiro de 2006

Ref. prenotação n. 230.022, de 6 de fevereiro de 2006

PENHORA: Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito lavrado em 24 de

Pág.: 002/003

janeiro de 2006, em cumprimento ao Mandado expedido em 14 de setembro de 2005, pela MM^a. Juíza de Direito do Oficio das Execuções Fiscais Municipais, desta Comarca da Capital, Dra. Cristina Aparecida Faceira Medina Mogioni, nos autos n. 696.366-8/00-0, da Ação de Execução Fiscal, movida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em face de LAR SÃO VICENTE DE PAULO, procedemos ao registro da penhora do imóvel, para garantia de uma dívida no valor de R\$ 533,94 (quinhentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), tendo sido nomeado depositário do bem: PAULO CÉSAR BETTINI, RG n. 13.741.064-SSP/SP, CPF(MF) n. 055.898.128-36. (Microfilme n. 230.022).

Patricia de Arsia Tezendo

Luis Antônio Medeiros Souza Substituto de Oficial

R. 07 - Em 27 de outubro de 2016

Ref. Prenotação n. 351.817, de 24 de outubro de 2016

VENDA E COMPRA: Conforme Decisão-Officio expedida em 26 de agosto de 2016, instruída com a sentença proferida em 24 de abril de 2015, transitada em julgado em 18 de maio de 2015, todas pelo Juízo de Direito da 30ª Vara Cível do Foro Central desta Comarca da Capital, nos autos da Ação de Procedimento Ordinário n. 1069268-33.2014.8.26.0100, em cumprimento ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel com Pacto Irretratável e Irrevogável datado de 25 de setembro de 2002, LAR SÃO VICENTE DE PAULO, qualificado, VENDEU o imóvel, pelo valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), a MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA, RG n. 21.962.391-0-SSP/SP, CPF(MF) n. 112.074.168-86, pedreiro, e sua mulher MICHELE ARAÚJO BARROS DE LARA, RG n. 24.495.977-8-SSP/SP, CPF(MF) n. 146.511.328-20, auxiliar financeira, brasileiros casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Joaquim Távora n. 967, casa 4 Vila Mariana, nesta Capital Valor Venal de Referência. R\$ 564.974,00. (Microfitme n. 351.817).

Wilter lames Magglindes de Abreu

Flauzilino Araújo dos Santos

CERTIDÃO DIGITAL DE MATRÍCULA PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS

Certifico e dou fé que a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. São Pai data e hora abaixo indicadas.

Certidão expedida às 16:33:31 horas do dia 29/04/2020
Para lavratura de escrituras esta certidão é valida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 59, "c").
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br
ISENTO DE SELOS E EMOLUMENTOS
Oficio:37173
N° Selo: 1114503E31540037173001203
SELOS E CONTRIBUÍÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA



>



Assinado eletronicamente por: RENATA PRADO MONTEIRO DE OLIVEIRA - Juntado em: 04/05/2020 09:41:47 - 1b5cf48 https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20050409413724900000175210177?instancia=1 Número do processo: 0254700-70.2007.5.02.0080 Número do documento: 20050409413724900000175210177





Proc Anexo







PROCURAÇÃO

MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA, brasileiro, casado, portador do RG: 21.962.391.0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 112.074.168-86, domiciliado na Rua Joaquim Távora - 967 casa 2 Vila Mariana CEP 04015-002 - São Paulo - SP, nomeia seus bastantes procuradores ARLEM OLIVEIRA DE CARVALHO, regularmente inscrito na OAB/SP 403.081 e DANIEL SANTANA DE BASSANI, inscrito na OAB/SP sob o nº 322.137, ambos com escritório profissional na Avenida São Gabriel, 149, Sala 304, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 01435-001, a quem confere poderes para o foro em geral, com as cláusulas ad judicia et extra em qualquerjuízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo (s) nas contrárias, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, representar, firmar compromisso ou acordos e assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber e dar quitações, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iquais poderes, dando por tudo bom e valioso e ainda e especialmente de promover todos e quaisquer atos processuais ou extraprocessuais.

São Paulo, 01 de Agosto de 2021

MARÇOS ROBERTO MARTINS DE LARA

Av. São Gabriel, 149, sala 304, Itaim Bibi, São Paulo/SP - CEP: 01.435-001 www.bcalex.com.br | +55 (11) 9 1115-3132





AO DOUTO JUÍZO da 80° VARA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2° REGIÃO

Processo n° 0254700-70.2007.5.02.0080

Marcos Roberto Martins de Lara, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 21.962.391-0, inscrito no CPF sob o n° 112.074.168-86, residente e domiciliado à Rua Joaquim Távora, 967, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04015-002, vem, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador signatário, ajuizar a presente

Exceção De Pré-Executividade

em face da Reclamação Trabalhista em fase de Execução, movida por **NELSON PEREIRA RABELO**, brasileiro, solteiro, pintor, portador da cédula de RG n°33.769.663-9, inscrito no CPF sob n ° 175.545.478-36, residente e domiciliado na Rua São João n. °9, Jardim Margarida, Ferraz de Vasconcelos, SP- CEP: 08540-200, diante dos substratos fáticos e jurídicos que passa a expor.

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Executado faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista não possuir rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento.

Dessa forma, cumpre destacar o dever estatal de prestar assistência gratuidade, uma vez que a Constituição Federal da República, em seu artigo 5°, inciso LVVIV, dispõe o seguinte:

Art. 5° - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

De modo igual, enuncia o artigo 98° e seguintes, do Código do Processo Civil de 2015:

Art. 98 -A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. [...]

Cumpre salientar, novamente, que o Executado é pessoa pobre, não podendo então arcar com as despesas processuais. Com base na necessidade demonstrada, aguarda o deferimento da justiça gratuita de modo integral.





II - DOS FATOS

Trata-se, originalmente, de uma Reclamação Trabalhista movida por **NELSON PEREIRA RABELO**, cuja execução totaliza o montante de R\$ 80.614,41 (oitenta mil e seiscentos e quatorze reais e quarenta e um centavos).

Ato contínuo, em pleno direito, o Exequente, em petição de ID 0658fcd, pleiteou a penhora do imóvel de matrícula n° 66.640, do 1° CRI da Capital, com endereço à Rua Joaquim Távora, n. 967, Vila Mariana, São Paulo, CEP: 04015-012. Por conseguinte, em *decisum* de ID 7138eef, o MM. Magistrado deferiu a penhora do referido imóvel.

Concessa venia, equivocou-se o MM. Magistrado no momento de deferir a penhora, uma vez que o imóvel penhorado trata-se de bem único de família, conforme será cabalmente demonstrado, motivo pelo se faz necessário a apresentação da presente Exceção de Pré-Executividade.

III - DO CABIMENTO

A admissibilidade da Exceção de Pré-Executividade é amparada pela análise necessária de questões de ordem pública, tratando-se de questões imperativas, que devem fulminar de imediato a execução.

Portanto, tratando-se de matéria cogente, tem-se por necessário o processamento da presente Exceção de Pré-Executividade, a qual poderia inclusive ser conhecida de ofício pelo Nobre Julgador.

IV - DOS DIREITOS

IV.I - DO BEM DE FAMÍLIA E DA IMPENHORABILIDADE

Como dito anteriormente, o referido bem penhorado é o imóvel residencial do Executado e serve-lhe de residência, sendo, portanto, impenhorável nos termos do art. 1° da Lei 8.009/90, *in verbis*:

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Analisando os autos, constata-se, portanto, que a constrição recaiu sobre imóvel matrícula n° 66.640, do 1° CRI da Capital, com endereço à Rua Joaquim Távora, n. 967, Vila Mariana, São Paulo, CEP: 04015-012, cujo qual é a residência do autor, sendo considerado bem de família.





Consoante ao artigo supracitado, é indubitável que o referido imóvel é considerado como bem de família e, portanto, impenhorável nos moldes do dispositivo mencionado. Assim, nota-se queh á flagrante ilegalidade no ato em vertente, razão qual oferta-se a presente defesa.

Além disso, apenas para não sobejar dúvidas quanto ao imóvel em discussão ser considerado como bem de família, vejamos o que dispõe o art. 1.712 do Código Civil, *in verbis*:

Art. 1.712.O bem de família consistirá em prédio residencial urbano ou rural, com suas pertenças e acessórios, destinando-se em ambos os casos a domicílio familiar, e poderá abranger valores mobiliários, cuja renda será aplicada na conservação do imóvel e no sustento da família.

Indubitavelmente, consoante ao artigo supracitado, o imóvel em discussão consiste em um bem de família, haja vista que o Executado reside no mesmo mais de vinte anos.

Resta cristalino, portanto, que tal condução processual violou direito líquido e certo do Executado. Cumpre ressaltar, ainda, que o Código de Processo Civil dispõe no art. 833 o seguinte:

Art. 833. São impenhoráveis:

I - os bens inalienáveis e os declarados, por ato voluntário, não sujeitos à execução;

II - os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida.

Ora, Excelência, como se pode observar, o prosseguimento do feito implicará na realização de medidas que tornarão definitiva a expropriação imóvel de família do Executado e no qual reside.

Por oportuno, no sentido de que o bem de família não poderá ser objeto de penhora e nem ao menos de transação, por se tratar de matéria regida por norma de caráter público e, por isso, insuscetível de disposição, César Fiúza estatui que:

O objetivo do legislador foi o de garantir a cada indivíduo, quando nada, um teto onde morar mesmo que em detrimento dos credores. Em outras palavras, ninguém tem o direito de jogar quem quer que seja na rua para satisfazer um crédito. Por isso o imóvel residencial foi considerado impenhorável. Trata-se aqui, do princípio da dignidade da pessoa humana. O valor personalidade tem preeminência neste caso, devendo prevalecer em face de um direito de crédito inadimplido.

Sem maiores delongas, é nítido que o ato cometido é indevido e totalmente descabido, uma vez que o Executado tem ao seu lado o mais límpido direito. Não sobejando dúvidas quanto ao imóvel ser caracterizado como bem de família, a impenhorabilidade do mesmo é medida que se impõe.

Ainda é de bom alvitre delimitarmos que o tema em vertente, ou seja, a nulidade absoluta de ato judicial (ordem de constrição de bem impenhorável), pode ser arguida a qualquer tempo, declarada de ofício, dispensando-se, inclusive, o aviamento de ação de embargos à execução.

Neste aspecto, vejamos as lições da doutrina de José Cairo Júnior:

Por ser instituto de direito público, a impenhorabilidade absoluta do bem pode ser declarada de ofício e a qualquer tempo, não havendo falar-se em preclusão. A





impenhorabilidade também decorre da inalienabilidade, pois o titular do direito respectivo não pode dispor do bem. (CAIRO JÚNIOR, José. Curso de Direito Processual do Trabalho. 3ª Ed. Bahia: Jus Podivm, 2010. Pág. 749).

Por oportuno, cabe destacar que o raciocínio ora explanado guarda sintonia com o entendimento adotado pelos Tribunais, conforme se observa dos arestos abaixo colacionados:

BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE. A Lei nº 8.009/90 visa proteger a mínima condição de habitabilidade do imóvel residencial pertencente à família e que é por ela utilizado para moradia, protegendo-se da constrição judicial um bem imóvel destinado à residência da família. Agravo de petição ao qual se dá provimento.(TRT-2 00015634020135020051 SP, Relator: MERCIA TOMAZINHO, 3ª Turma - Cadeira 4, Data de Publicação: 29/09/2020) (Grifou-se)

Adiante:

EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. Constatado que o imóvel foi adquirido décadas antes do ajuizamento da ação e que o executado reside no local com sua família, aplica-se o disposto na Lei 8.009/90 e entendimento da Súmula 22 deste TRT, reconhecendo-se a sua impenhorabilidade. Agravo de petição ao qual se dá provimento.(TRT-2 10000847320155020261 SP, Relator: CARLOS ROBERTO HUSEK, 17ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 02/07/2020) (Grifou-se)

E, apenas para não sobejar dúvidas:

BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. Não obstante os privilégios que caracterizam o crédito trabalhista, a garantia à moradia o precede, sendo que o art. 3º da Lei 8.009/90 prevê expressamente o direito à oposição da impenhorabilidade em ação trabalhista. Agravo de petição do exequente a que se nega provimento.(TRT-2 00008209620105020063 SP, Relator: RAQUEL GABBAI DE OLIVEIRA, 14ª Turma - Cadeira 1, Data de Publicação: 27/02/2020) (Grifou-se)

Portanto, através da jurisprudência supra colacionada, temos que as alegações feitas pelo Executado se encontram em perfeita harmonia com a jurisprudência majoritária, motivo pela qual pugna-se pela impenhorabilidade do imóvel em discussão.

IV.II - DA AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

Cumpre ressaltar a importância que o princípio da dignidade da pessoa humana assume no ordenamento jurídico, devendo-se estendê-lo não como forma supletiva das lacunas da lei, mas sim como fonte normativa, apta a exercer sua imperatividade e cogência nas relações jurídicas.

Nesse sentido, a Carta Magna dispõe que:

Art. 1° A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III- a dignidade da pessoa humana





Não apenas, mas como também em seu art. 5, in verbis:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes

Nesta seara, seria interessante citar a opinião do autor Gustavo Tepedino ao afirmar que pretendeu o constituinte, ao fixar cláusula geral e "mediante o estabelecimento de princípios fundamentais introdutórios, definir uma nova ordem pública, da qual não se podem excluir as relações jurídicas privadas, que eleva ao ápice do ordenamento a tutela da pessoa humana, funcionalizando a atividade econômica privada aos valores existenciais e sociais ali definidos".

Humberto Theodoro Júnior, ao descrever os princípios informativos do processo de execução, elucida de maneira brilhante a matéria:

É aceito pela melhor doutrina e prevalece na jurisprudência o entendimento de que a execução não deve levar o executado a uma situação incompatível com a dignidade humana. Não pode a execução ser utilizada como instrumento para causar a ruína, a fome e o desabrigo do devedor e sua família, gerando situações incompatíveis com a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, institui o código a impenhorabilidade de certos bens como provisões de alimentos, salários, instrumentos de trabalho, pensões, seguros de vida, etc.(...) a execução deve ser útil ao credor, e, por isso, não se permite sua transformação em instrumento de simples castigo ou sacrifício do devedor.

Resta nos concluir, portanto, que a execução não deve servir como instrumento de flagelo do devedor, posto que lhe deva ser assegurados os direitos básicos outorgados por lei, como o direito a ter moradia e, principalmente, o direito a ter uma vida digna, o que se restabelecerá, no caso presente, desconstituindo-se o ato pelo qual foi constrito o bem de família, na medida em que se afigura direito indisponível.

IV - DOS PEDIDOS

Ante O Exposto, requer se digne Vossa Excelência:

- Ø Seja concedido o benefício da justiça gratuita;
- Ø Seja recebida e processada a presente Exceção de Pré-Executividade, bem como os documentos que acompanham como meio de prova, haja vista preencher os requisitos para sua admissibilidade;
- Ø Ao final, seja a presente Exceção de Pré Executividade julgada PROCEDENTE PARA DESONERAR O IMÓVEL, BEM DE FAMÍLIA, DO ÔNUS DA PRESENTE DEMANDA E DA POSSÍVEL PENHORA E AVALIAÇÃO DO BEM;
- Ø E, por fim, requer que todas as publicações, intimações e notificações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **DANIEL DE SANTANA BASSANI**, inscrita na OAB/SP sob o n° **322.137**, sob pena de nulidade.





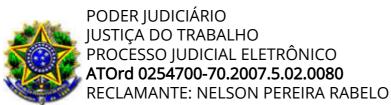
Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2021

Daniel de Santana Bassani OAB/SP 322.137







RECLAMADO: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: a877665

Destinatário: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

CERTIDÃO

80ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital

Processo 02547007020075020080

CONCLUSÃO - POSITIVA

Certifico e dou fé que, 04/08/2021, às 11h55min, estive presente na R. Joaquim Távora, 967, casa 02, Vila Mariana, São Paulo, SP e, sendo aí, deixei de proceder à penhora e avaliação do imóvel indicado no mandado, tendo em vista que se trata de uma pequena vila, com um portãozinho, sem que se possa ver as residências dentro, e ninguém atendeu à campainha. Deixei um aviso para que entrassem em contato, mas não ocorreu.

Dei outras passadas no local durante o mês de agosto, quando da realização de outras diligências nas redondezas, cumprindo os mandados da força tarefa, eis que a região não é minha área regular de trabalho, mas como a situação era a mesma e eu nem conseguia ver o bem a penhorar, fui tentando outras vezes, sem sucesso.

Somente em 01/09/2021, às 10h03min, a visita ocorreu de forma diversa das situações anteriores, eis que o portão estava aberto e ingressei na vila, sendo que encontrei o destinatário do mandado, Sr. Marcos Roberto

Martins de Lara, na residência. Dessa forma, realizei a penhora e avaliação do imóvel de matrícula 66.640, registrada no 1º Cartório de Imóveis da Comarca de São Paulo, sendo que ele figurou como fiel depositário do bem, conforme o auto de penhora e assinou o mandado, ambos anexos. Ainda, há fotos do local, que estão anexas em sigilo, para preservar o lar, porém, submeto a questão à Vossa Excelência. Não pude cientificar pessoalmente a esposa, tendo em vista que ela não estava presente.

Os débitos do IPTU estão em arquivo anexo, conforme o que consta no site da Prefeitura de São Paulo.

Era o que cumpria certificar.

Assim, devolvo à apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 10/09/2021.

Luciana Helena Brancaglione

Oficial de Justiça Avaliadora

SAO PAULO/SP, 10 de setembro de 2021 LUCIANA HELENA BRANCAGLIONE Oficial de Justiça Avaliador Federal







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
80ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ATOrd 0254700-70.2007.5.02.0080
RECLAMANTE: NELSON PEREIRA RABELO

RECLAMADO: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DESTINATÁRIO: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

ENDEREÇO: JOAQUIM TAVORA, 967, CASA 02, VILA MARIANA, SAO PAULO/SP - CEP:

04015-002.

(ATENÇÃO: FAZER CONSTAR O NOME DO PROPRIETÁRIO E ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL COM DETALHES COMO LOTE, QUADRA ETC)

O(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, MANDA ao Oficial de Justiça que, à vista do presente e em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supra e proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL sob matrícula nº 66.640, registrada no 1° Cartório de Imóveis da Comarca de São Paulo, registrando o real estado em que se encontra. Tudo para garantia da dívida detalhada a seguir, cujo montante deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito:

1. Principal	2. FGTS/Cta vinc.	3. Juros	4. Leiloeiros	5. Editais	6. INSS rte
R\$ 27.854,06	R\$ 0,00	R\$ 42.431,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7. INSS rdo	8. Custas	9. Emolumentos	10. IRRF	11. Multas	12. Hon. Adv.
R\$3.278,84	R\$ 21,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.028,51	R\$ 0,00
13. Hon. Peric.	14. Outros	TOTA	AL	Data de A	Atualização

PJE Assinado eletronicamente por: LUISA BORLIDO DE LIMA PEREIRA

- Juntado em: 28/08/2020 09:35:31 - a877665

AFC+M, 1/09/2021

2021 10:03







PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - Justiça do Trabalho TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO **CENTRAL DE MANDADOS**

Av. Marquês de São Vicente, 235, 2º. andar, Bloco B, São Paulo - SP, CEP 01139-001 site: www.trtsp.jus.br

PROCESSO Nº 02547007020075020080

80ª Vara do Trabalho de São Paulo

AUTO DE PENHORA DE IMÓVEL

Modo ano de Mod eu. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADORA, abaixo assinada, em cumprimento ao mandado id nº a877665, passado a favor de NELSON PEREIRA RABELO contra MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA, para pagamento da importância de R\$80.614,41, atualizada até 28/08/2020, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do imóvel abaixo descrito:

Descrição Oficial:

A CASA E SEU TERRENO SOB Nº 2, com entrada pela rua Joaquim/ Távera, nº 967, no 9º subdistrito - VILA MARIANA, contribuinte 037.039.0062-8, medindo 8,65m de frente, na parte em que confina com a área "C" e com a casa 3 por parede de meação compromissada e Luigi Cappolecchia, medindo do lado em que confina com a casa 1 de João da Cruz, por parede de meação,-8,90m mais ou menos, de outro lado, onde confina com o prédio nº 955 mede 9,75m mais ou menos, e nos fundos onde confi na com Francisco Mauro, mede 8,90m mais ou menos. - PROPRIE-TÁRIO: - MIGUEL CALIFFA, solteiro, maior, motorista, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Cristiano Viana, núme ro 214-fundos. - TÍTULO AQUISITIVO: - TRANSCRIÇÃO 43.552. -- O OFICIAL T

AV-1/66,640 Da certidão nº 162.395/91-4, datada de 30/1/92 expedida pela Prefeitura Municipal de São Paulo, consta que o imovel objeto desta matrícula, confronta atualmente do lado direito com a casa 3 número 967, do lado esquerdo com o prédio nº/955 e nos fundos com parte do prédio nº 953 da rua Joaquim Mávora. - São Paulo, 17 de fevereiro de 1.992. - 0 ESC Percentual Penhorado: Foram penhorados 100% do imóvel.

Matrícula N.º 92.687

Cartório: 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

Endereço atualizado: à R. Joaquim Távora, nº 967, casa 02, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP 04015-

Benfeitorias não constantes na matrícula:

Ocupação Atual: 3r.

00 (novecentos mil

Critérios utilizados para a avaliação: valor do metro quadrado da região, valor de mercado, estado do

bem. ainda em construção

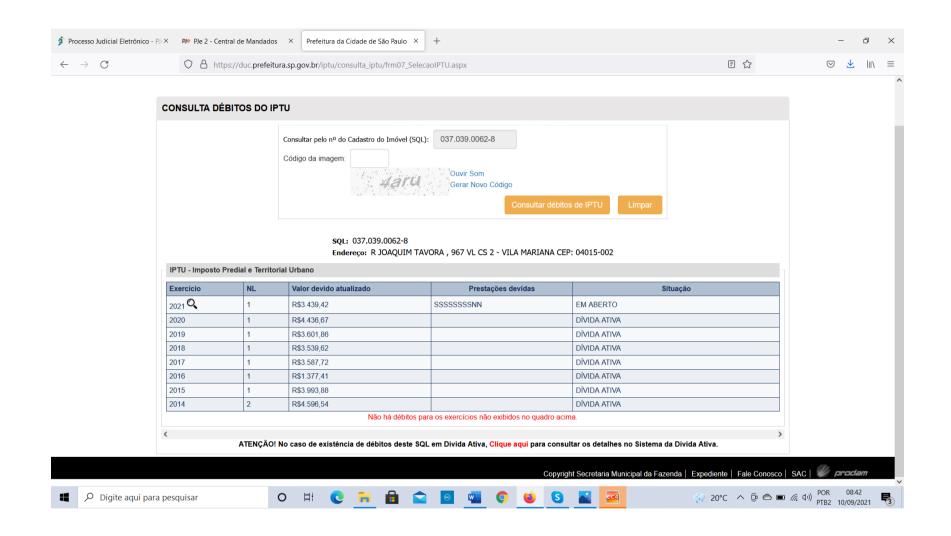
Luciana H. Brancaglione

Oficial de Justiça Avaliadora

FIEL DEPOSITARIO:

Roberto Martins de Lara

Data de Nascimento

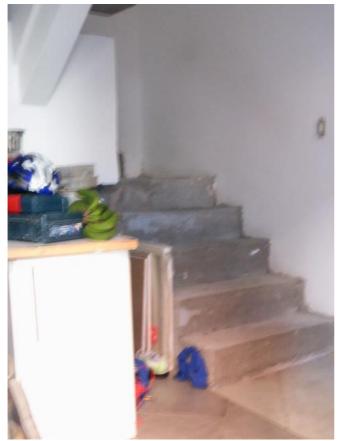






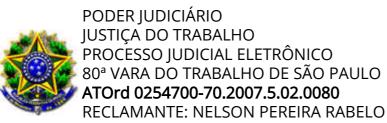












RECLAMADO: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 09/09/2021.

CAROLINE MEDEIROS ZIMBICKI DA SILVA

EXCIPIENTE: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

EXCEPTO: NELSON PEREIRA RABELO

Ausente as partes.

Vistos, etc.

Exceção de pré-executividade apresentada ao id:1191c9a, requerendo a declaração da impenhorabilidade do bem alegando tratar-se de bem de família.

É o relatório.

DECIDE-SE.

A exceção de pré-executividade é meio de defesa que se presta

a evitar o prosseguimento de uma execução eivada de nulidade flagrante, que pode ser

conhecida de ofício pelo juízo.

São pertinentes ao conteúdo deste instituto de defesa matérias

relativas aos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, passando por questões de legitimidade, interesse processual e matérias

prejudiciais como a prescrição, pagamento, transação e novação, cabalmente

demonstradas sem a necessidade de dilação probatória.

Ainda que a matéria envolva questão de impenhorabilidade do

imóvel, não encontra-se demonstrada nos autos, de forma cabal, tratar-se de bem de

família, devendo a excipiente valer-se dos embargos à execução, a ser apresentado

observando-se os termos do art.884 da CLT c/c art.16 da Lei nº 6.830/80, aplicável

nessa Justiça Trabalhista em conformidade aos termos do art.889 da CLT.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO da exceção de pré-

executividade, por incabível.

Dê-se ciência às partes e prossiga-se a execução.

Esclareço, por fim, que eventual agravo de petição terá o seu

seguimento denegado, ante o caráter interlocutório da presente decisão (art.893, §1º

da CLT e Súmula nº 214 do C.TST).

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 10 de setembro de 2021.

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Número do documento: 21090920203437800000228528972

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO 80^a VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO ATOrd 0254700-70.2007.5.02.0080 RECLAMANTE: NELSON PEREIRA RABELO RECLAMADO: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 8914f69 proferida nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 09/09/2021.

CAROLINE MEDEIROS ZIMBICKI DA SILVA

EXCIPIENTE: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

EXCEPTO: NELSON PEREIRA RABELO

Ausente as partes.

Vistos, etc.

Exceção de pré-executividade apresentada ao id:1191c9a, requerendo a declaração da impenhorabilidade do bem alegando tratar-se de bem de família.

É o relatório.

DECIDE-SE.

A exceção de pré-executividade é meio de defesa que se presta a evitar o prosseguimento de uma execução eivada de nulidade flagrante, que pode ser

conhecida de ofício pelo juízo.

São pertinentes ao conteúdo deste instituto de defesa matérias

relativas aos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, passando por questões de legitimidade, interesse processual e matérias

prejudiciais como a prescrição, pagamento, transação e novação, cabalmente

demonstradas sem a necessidade de dilação probatória.

Ainda que a matéria envolva questão de impenhorabilidade do

imóvel, não encontra-se demonstrada nos autos, de forma cabal, tratar-se de bem de família, devendo a excipiente valer-se dos embargos à execução, a ser apresentado

observando-se os termos do art.884 da CLT c/c art.16 da Lei nº 6.830/80, aplicável

nessa Justiça Trabalhista em conformidade aos termos do art.889 da CLT.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO da exceção de pré-

executividade, por incabível.

Dê-se ciência às partes e prossiga-se a execução.

Esclareço, por fim, que eventual agravo de petição terá o seu

seguimento denegado, ante o caráter interlocutório da presente decisão (art.893, §1º

da CLT e Súmula nº 214 do C.TST).

Intimem-se. Nada mais.

SAO PAULO/SP, 10 de setembro de 2021.

VITOR PELLEGRINI VIVAN

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Número do documento: 21091009211359500000228549540

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	27/09/2021
Solicitante:	LUISA BORLIDO DE LIMA PEREIRA
Nº do Processo:	02547007020075020080
Natureza da Execução:	Execução Trabalhista

Protocolo	Cartório
PH000386432	São Paulo - Capital - 01º Cartório





LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º (ARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matricula -

— ficha — 1

São Paulo,17 de fevereiro de 1.992.-

A CASA E SEU TERRENO SOB Nº 2, com entrada pela rua Joaquim/
Távora, nº 967, no 9º subdistrito - VILA MARIANA, contribuinte 037.039.0062-8, medindo 8,65m de frente, na parte em que
confina com a área "C" e com a casa 3 por parede de meação compromissada e Luigi Cappolecchia, medindo do lado em que confina com a casa 1 de João da Cruz, por parede de meação, 8,90m mais ou menos, de outro lado, onde confina com o prédio nº 955 mede 9,75m mais ou menos, e nos fundos onde confi
na com Francisco Mauro, mede 8,90m mais ou menos. - PROPRIETÁRIO:- MIGUEL CALIFFA, solteiro, maior, motorista, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Cristiano Viana, núme
ro 214-fundos. - TÍTULO AQUISITIVO:- TRANSCRIÇÃO 43.552. -- 0
OFICIAL.

AV-1/66.640 Da certidão nº 162.395/91-4, datada de 30/1/92 expedida pela Prefeitura Municipal de São Paulo, consta que o imével objeto desta matrícula, confronta atualmente do lado direito com a casa 3 número 967, do lado esquerdo com o prédio nº/955 e nos fundos com parte do prédio nº 953 da rua Joaquim fávora. São Paulo, 17 de fevereiro de 1.992. O ESC

R-2/66.640 DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO datada de 06/9/1.991, aditada aos 12/2/1.992, expedida pelo Juízo de Direito da 2ª
Vara e Cartório do 2º Ofício, ambos da Comarca de Tatuí, des
te Estado, extraída dos autos 672/90 de arrolamento dos bens
deixados por falecimento de MIGUEL CALIFA, ocorrido aos 02 de março de 1.961, (RG 109.841), que era selteiro, consta que por sentença proferida aos 13/8/1.991, naqueles autos, a
NÚA PROPRIEDADE do imóvel desta matrícula, avaliada em - > Cr\$ 123.333,33, foi adjudicada ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO,com sede em Tatúi, neste Estado, na rua Prof. Francisco Pereira de Almeida, nº 451, CGC 72.195.514/0001-50.- São Paulo

CONTINUA NO VERSO

Assinado digitalmente por CARLOS LOURENCO - escrevente chefe - 04/10/2021 às 17:21:49 O documento pode ser acessado pelo endereço: https://www.registradores.org.br/visualizar.aspx?QRHash=79ADD4384098709E39A7038FF21F16225A21439A





matricula -66.640

17 de fevereiro de 1.992.- O ESC. AUT.

DA MESMA CARTA DE ADJUDICAÇÃO registrada sob nº R-3/66.640 2, consta que por sentença preferida aos 13/8/1.991, o USU--FRUTO do imóvel desta matrícula, avaliado em & 61.666,67, foi adjudicado a herdeira sucessera ANNUNCIATA CAIFA, brasi leira, solteira, maior, aposentada, RG 9.672.562, C.I.C núme ro 064.402.638-38, residente e domiciliada em Tatuí, neste -Estado, no Lar São Vicente de Paulo, à rua Professor Francis co Pereira de Almeida, nº/451./ São Paulo, 17 de fevereiro de 1.992.- O ESC. AUT.

AV-4/66.640 Procede-se a presente averbação nos termos do requerimento de Lar São Vicente de Paulo, datado de 06/3/92. para ficar constando o falecimento de ANNUNCIATA CAIFFA.ocor rido aos 02/10/91, conforme se verifica da certidão de óbito extraída do assento 5.415, lavrado às fls.137 do livro C-10. expedida pelo Cartório do Registro Civil de Tatuí. deste Estado., São Paule 09 de março de 1.992. - O ESCREVENTE AUTORI ZADO LOU OU UNO NOTA

AV-5/66.640 CANCELADO o USUFRUTO registrado sob nº 3,nesta matrícula, à vista do falecimento de usufrutuária ANNUNCIATA CAIFFA, ocorrido aos 02/10/91, nos termos do requerimento da Lar São Vicente de Paulo, datado/de 06/3/92/- São Paulo, 09 de março de 1.992. - O ESC. AUT MOUNTANDE

R. 06 - Em 7 de fevereiro de 2006

Ref. prenotação n. 230.022, de 6 de fevereiro de 2006

PENHORA: Conforme Auto de Penhora, Avaliação e Depósito lavrado em 24 de

Assinado digitalmente por CARLOS LOURENCO - escrevente chefe - 04/10/2021 às 17:21:49 O documento pode ser acessado pelo endereço: https://www.registradores.org.br/visualizar.aspx?QRHash=79ADD4384098709E39A7038FF21F16225A21439A



1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS

Comarca de São Paulo - Capital

ficha matrícula 02 66.640

São Paulo,

7 de fevereiro de 2006

janeiro de 2006, em cumprimento ao Mandado expedido em 14 de setembro de 2005, pela MM^a. Juíza de Direito do Oficio das Execuções Fiscais Municipais, desta Comarca da Capital, Dra. Cristina Aparecida Faceira Medina Mogioni, nos autos n. 696.366-8/00-0, da Ação de Execução Fiscal, movida pela PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, em face de LAR SÃO VICENTE DE PAULO, procedemos ao registro da penhora do imóvel, para garantia de uma divida no valor de R\$ 533,94 (quinhentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), tendo sido nomeado depositário do bem: PAULO CESAR BETTINI, RG n. 13.741.064-SSP/SP, CPF(MF) n. 055.898.128-36. (Microfilme n. 230.022).

Patricia de Adeia Rezendo

Luis Antônio Mederros Souze Substituto do Oficial

R. 07 – Em 27 de outubro de 2016

Ref. Prenotação n. 351.817, de 24 de outubro de 2016

VENDA E COMPRA: Conforme Decisão-Oficio expedida em 26 de agosto de 2016, instruída com a sentença proferida em 24 de abril de 2015, transitada em julgado em 18 de maio de 2015, todas pelo Juízo de Direito da 30ª Vara Cível do Foro Central desta Comarca da Capital, nos autos da Ação de Procedimento Ordinário n. 1069268-33.2014.8.26.0100, em cumprimento ao Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel com Pacto Irretratável e Irrevogável datado de 25 de setembro de 2002, LAR SÃO VICENTE DE PAULO, qualificado, VENDEU o imóvel, pelo valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), a MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA, RG n. 21.962.391-0-SSP/SP, CPF(MF) n. 112.074.168-86, pedreiro, e sua mulher MICHELE ARAUJO BARROS DE LARA, RG n. 24.495.977-8-SSP/SP, CPF(MF) n. 146.511.328-20, auxiliar financeira, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n. 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Joaquim Távora n. 967, casa 4 Vila Mariana, nesta Capital Valor Referência. R\$ 564.974,00. (Microfilme in 351.817).

Flauzilino Araújo dos Santos OFICIAL

Em 29 de setembro de 2021

Ref. prenotação n. 409.060, de 28 de setembro de 2021

-.-(continua no verso)-.-.-.

Assinado digitalmente por CARLOS LOURENCO - escrevente chefe - 04/10/2021 às 17:21:49 O documento pode ser acessado pelo endereço: https://www.registradores.org.br/visualizar.aspx?QRHash=79ADD4384098709E39A7038FF21F16225A21439A



>

Prot. 409.060 - Pág. 3/4

Certidão emitida pelo SRE



matrícula 66.640

ficha 02

PENHORA: Conforme Certidão expedida em 27 de setembro de 2021, na forma do Provimento CGJSP.06/2009, pela 80ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP, nos autos da Ação de Execução Trabalhista n. 02547007020075020080, movida por NELSON PEREIRA RABELO, CPF n. 175.545.478-36, em face de MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA, CPF n. 112.074.168-86, procedemos à presente averbação para constar que o imóvel foi penhorado em 1º de setembro de 2021, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 80.614,41 (oitenta mil seiscentos e quatorze reais e quarenta e um centavos), tendo sido nomeado depositário do bem, o executado. (Mierofilme n. 409,060).

Selo Digital Nº 1114503E10666400010008215.

Flauzilino Araújo dos Santos OFICIAL

Protocolo Nº 409.060

CERTIDÃO DIGITAL DE MATRÍCULA PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - SP FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão foi emitida nos termos do art. 19, da Lei nº 6.015/1973, sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de Certificação Digital ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Esta certidão deverá ser conservada em meio eletrônico, bem como sua autoria e integridade serem comprovadas. São Paulo, data e hora abaixo indicadas.

Assinatura Digital



>

Assinado digitalmente por CARLOS LOURENCO - escrevente chefe - 04/10/2021 às 17:21:49 O documento pode ser acessado pelo endereço: https://www.registradores.org.br/visualizar.aspx?QRHash=79ADD4384098709E39A7038FF21F16225A21439A

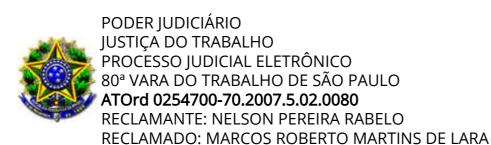
> Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 59 "c"). Para conferência do selo eletrónico pelo QR Code em https://selodigital.tjsp.jus.b/ ISENTO DE SELOS E EMOLUMENTOS N° SELO: 111450391000409060000021A CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS CONF. ART. 12, LEI 13.331/2002.



Prot. 409.060 - Pág. 4/4



Assinado eletronicamente por: LUISA BORLIDO DE LIMA PEREIRA - Juntado em: 05/10/2021 11:25:08 - 3087003 https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21100511250256000000231691577?instancia=1 Número do processo: 0254700-70.2007.5.02.0080 Número do documento: 21100511250256000000231691577



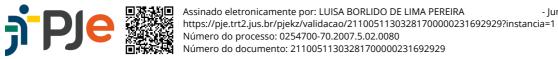
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que, em cumprimento ao art. 242, § único, do Provimento GP/CR nº05/2019, encaminho os expedientes necessários para a Central de Hastas Públicas com os respectivos IDs.

<i>LARA</i> , CPF: 112.074.16	a) CNPJ ou CPF do executado: MARCOS ROBERTO MARTINS DE 58-86
	b) Capa do processo:
	c) Auto de Penhora: ID. 784f1cb
	d) Auto de depósito:
	e) Auto de entrada, em caso de bem removido:
	f) Despacho de encaminhamento do bem à hasta: Id 7138eef
incida sobre bem imó	g) CRI completa, com o registro da penhora, caso a penhora vel: Id 3087003
penhora incida sobre	h) Informações sobre débitos fiscais e condominiais, caso a bem imóvel : Id b40842f
	i) Extrato do Detran, caso a penhora incida sobre veículo:
fiduciária, caso a penl	j) Infoseg com dados sobre débitos de IPVA e alienação hora incida sobre veículo:
	k) Endereços de terceiros a serem intimados:

SAO PAULO/SP, 05 de outubro de 2021.

LUISA BORLIDO DE LIMA PEREIRA Servidor





PODER IUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS ATOrd 0254700-70.2007.5.02.0080 RECLAMANTE: NELSON PEREIRA RABELO

RECLAMADO: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

Edital de Leilão Judicial Unificado

80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

Processo nº 0254700-70.2007.5.02.0080

O Juiz do Trabalho do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10/02/2022, às 12:16 horas, através do portal do leiloeiro José Valero Santos Junior - www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, à Avenida Marquês de São Vicente, 235, 1º subsolo, Barra Funda, São Paulo/SP, serão levados a leilão judicial e arrematação os bens penhorados na execução dos autos supramencionados entre as partes: NELSON PEREIRA RABELO, CPF 175.545.478-36, exequente, e MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA, CPF 112.074.168-86, executado, conforme laudo de avaliação constante dos autos, e que são os seguintes BENS:

Imóvel MATRÍCULA nº 66.640 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. CONTRIBUINTE nº 037.039.0062-8 da Prefeitura Municipal de São Paulo/SP. DESCRIÇÃO: a CASA e seu TERRENO sob nº 2, com entrada pela Rua Joaquim Távora, nº 967, no 9º Subdistrito - Vila Mariana, medindo 8,65m de frente, na parte em que confina com a área "C" e com a casa 03 por parede de meação, compromissada e Luigi Cappolecchia, medindo do lado em que confina com a casa 1, de João da Cruz, por parede de meação, 8,90m mais ou menos, de outro lado, onde confina com o prédio nº 955 mede 9,75m mais ou menos, e nos fundos, onde confina com Francisco Mauro, mede 8,90m mais ou menos. Conforme certificado pelo Oficial de Justiça, o imóvel tem seu 1º andar ainda em construção. OBSERVAÇÕES: 1) Imóvel com débitos de IPTU no importe de R\$ 29.027,36 (incluindo Dívida Ativa) atualizado até 18/11/2021; 2) Imóvel objeto de PENHORA em outro processo; 3) Verificou-se que o expediente restou silente com relação a eventual isenção dos créditos tributários para o arrematante, assim, ante a informação supra, à luz do decidido pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 1°, § 7° do Provimento GP/CR n° 03/2020, o arrematante adquire o bem livre de quaisquer ônus tributários. Ficarão a cargo do

arrematante os débitos (propter rem) de natureza não tributária que constarem expressamente do edital (art. 1°, § 8° do referido provimento). Imóvel AVALIADO em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Local dos bens: Rua Joaquim Távora, nº 967, casa 02, Vila Mariana, São Paulo/SP.

Total da avaliação: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Lance mínimo do leilão: 40%.

Leiloeiro Oficial: José Valero Santos Junior

Comissão do Leiloeiro: 5%.

Enquanto perdurarem as medidas de isolamento social, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, os leilões judicias serão realizados exclusivamente na modalidade eletrônica.

O exercício do direito de preferência deverá ser requerido junto ao leiloeiro, por e-mail: contato@lancejudicial.com.br; com a antecedência de 48 horas ao leilão. Na eventualidade de retorno às atividades presenciais, o direito de preferência poderá ser requerido junto à equipe de servidores do Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados, no auditório do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, com antecedência ao apregoamento do lote em questão.

O arrematante, que não seja credor no processo, pagará, no ato do acerto de contas do leilão judicial, uma primeira parcela na ordem de 20% (vinte por cento), do valor do lance como sinal e garantia, mais a integralidade dos 5% (cinco por cento) da comissão do leiloeiro, calculados sobre o valor da arrematação. A primeira parcela será recolhida através de boleto bancário, à disposição do Juízo da execução, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme a hipótese. Já a comissão do leiloeiro será paga diretamente a ele mediante recibo a ser anexado ao processo de execução. A segunda parcela do valor do lance, na ordem de 80% (oitenta por cento), será satisfeita, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o leilão judicial, diretamente na Agência Bancária autorizada, mediante guia boleto emitido por ocasião do leilão. Por ato voluntário, o arrematante poderá efetuar o pagamento do sinal em percentual superior a 20%, bem como poderá depositar 100% do valor de arrematação.

O arrematante interessado em adquirir o bem no leilão judicial em prestações, deverá ofertar lance diretamente no sítio do leiloeiro, com esta opção, atendendo às seguintes condições:

a) O lance ofertado para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances ofertados para pagamento parcelado de mesmo valor;

b) O lance ofertado para pagamento parcelado em menor número de parcelas prevalecerá sobre os demais lances parcelados de mesmo valor;

c) Oferta de sinal de pelo menos 25% (vinte a cinco por cento) do valor do lance à vista e o saldo restante, parcelado em até 30 (trinta) meses. As parcelas serão corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro que venha a substituí-lo.

d) Não serão aceitos parcelamentos com parcelas inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais).

e) O parcelamento será garantido por hipoteca sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis e por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, caução esta condicionada à aceitação pelo Juiz Presidente dos Leilões Judiciais.

f) Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 24 horas ao ato, a forma de pagamento do saldo remanescente automaticamente será alterada para "À VISTA", nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada, sob pena de aplicação das penalidades administrativas.

f) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

g) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Compete apenas ao interessado no(s) bem(ns), eventual pesquisa de débito junto aos diversos órgãos.

Após apregoados todos os lotes, o leiloeiro poderá realizar um segundo leilão (repasse) dos bens cujas primeiras ofertas resultaram negativas. Será permitida a aquisição parcial dos lotes somente no repasse.

Visitação dos bens: as 9:00 às 18:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, todo e qualquer interessado, acompanhado do leiloeiro oficial ou de quem este indicar por escrito, deverá ter acesso aos bens referidos neste

edital, sob pena de imediata remoção ou imissão na posse, conforme a hipótese, assumindo o leiloeiro oficial o compromisso de depositário fiel

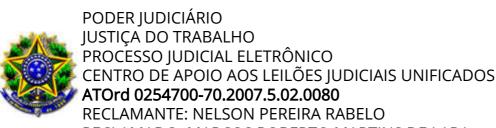
Esta publicação supre a necessidade de intimação direta às partes. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA Servidor







RECLAMADO: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE, 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: NELSON PEREIRA RABELO

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0254700-70.2007.5.02.0080 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: NELSON PEREIRA RABELO

Réu: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

Fica V. Sa. INTIMADO(A) quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:16 horas, no processo nº 0254700-70.2007.5.02.0080, em trâmite perante a 80^a Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exeguente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4°, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

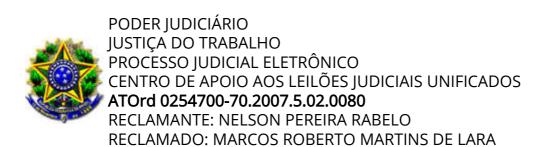
O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA Servidor







Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados

AVENIDA DE MARQUES SAO VICENTE, 235, 2 andar - Torre B, VARZEA DA BARRA FUNDA, SAO PAULO/SP - CEP: 01139-001

DESTINATÁRIO: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

INTIMAÇÃO - Processo PJe

Processo: 0254700-70.2007.5.02.0080 - Processo PJe

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: NELSON PEREIRA RABELO

Réu: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

Fica V. Sa. INTIMADO(A) quanto à designação de leilão judicial para o dia 10/02/2022, às 12:16 horas, no processo nº 0254700-70.2007.5.02.0080, em trâmite perante a 80^a Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exeguente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4°, do Provimento GP/CR nº 03 /2020.

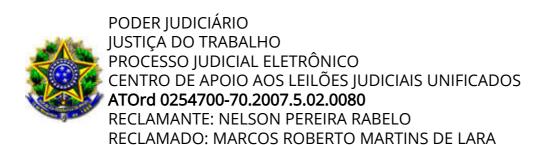
O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA Servidor







TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2º REGIÃO

Processo nº 0254700-70.2007.5.02.0080 RECLAMANTE: NELSON PEREIRA RABELO

RECLAMADO: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

DESTINATÁRIO: MICHELE ARAUJO BARROS DE LARA

ENDEREÇO: JOAQUIM TAVORA, 967, VILA MARIANA, SAO PAULO

/SP - CEP: 04015-002

INTIMAÇÃO PJe

Fica V. Sa. quanto à designação de leilão judicial INTIMADO(A) para o dia 10/02/2022, às 12:16 horas, no processo nº 0254700-70.2007.5.02.0080, em trâmite perante a 80^a Vara do Trabalho de São Paulo-SP.

O exeguente participará na condição de arrematante e, se pretender ficar com o bem, deverá igualar o maior lance, nos termos do art. 10, § 4º, do Provimento GP/CR nº 03/2020.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro:www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marguês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br /primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 21111815215282700000236462386.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA Servidor





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO CENTRO DE APOIO AOS LEILÕES JUDICIAIS UNIFICADOS ATOrd 0254700-70.2007.5.02.0080 RECLAMANTE: NELSON PEREIRA RABELO RECLAMADO: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

CARTA SIMPLES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Processo nº 0254700-70.2007.5.02.0080 RECLAMANTE: NELSON PEREIRA RABELO

RECLAMADO: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

DESTINATÁRIO: Vara das Execuções Fiscais Municipais de São

Paulo/SP

PRACA ALMEIDA JUNIOR, 35, LIBERDADE, SAO PAULO/SP - CEP: 01510-010

MM. Juiz(a),

Por ordem do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais e nos termos do art. 889, V, do CPC, a fim de que seja notificado o credor do vosso processo nº 696.366-8/00-0, com penhora anteriormente averbada na matrícula nº 66.640 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, informo a Vossa Excelência que o imóvel em guestão irá a leilão judicial no processo nº 0254700-70.2007.5.02.0080, em trâmite perante a 80ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no dia _10/02/2022, às 12:16h.

O Leilão Judicial será realizado na modalidade eletrônica, através do portal do leiloeiro: www.lancejudicial.com.br e, na possibilidade de realização de leilão presencial, no Auditório do 1º subsolo do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, situado na Av. Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP.

O edital poderá ser acessado no site: https://pje.trtsp.jus.br /primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam com a seguinte chave de acesso: 21111815215282700000236462386.

Respeitosamente,

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA.

SAO PAULO/SP, 18 de novembro de 2021.

MAURICIO TOMAZ DE OLIVEIRA Servidor





RECLAMADO: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 19/11/2021.

ANA LUCIA FABORGES SALLES

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista os termos do edital de ID.9fdf3d2, aguarde-se a realização do leilão judicial designado para 10/02/2022.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS

Juiz do Trabalho Substituto





RECLAMADO: MARCOS ROBERTO MARTINS DE LARA

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 17df60f proferido nos autos.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 80ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP, 19/11/2021.

ANA LUCIA FABORGES SALLES

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista os termos do edital de ID.9fdf3d2, aguarde-se a realização do leilão judicial designado para 10/02/2022.

Intimem-se.

SAO PAULO/SP, 19 de novembro de 2021.

GABRIEL GARCEZ VASCONCELOS





SUMÁRIO

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9afdf98	20/12/2019 21:30	Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução
769b776	05/02/2020 09:08	Certidão de Juntada de Documentos	Certidão
7ba4451	05/02/2020 09:08	02547007020075020080_001.pdf	Documento Diverso
b0b6edb	05/02/2020 09:08	02547007020075020080_002.pdf	Documento Diverso
ca9b176	08/04/2020 09:26	Requer Expedição Oficio	Manifestação
021e65d	13/04/2020 15:59	Despacho	Despacho
6fe2eb1	13/04/2020 16:00	Intimação	Intimação
cb6bc58	23/04/2020 10:43	informa endereço	Manifestação
1b5cf48	04/05/2020 09:41	Matrícula 66.640	Documento Diverso
644cd8d	04/05/2020 09:45	Ciência matrícula imóvel + fornecer subsídios	Intimação
0658fcd	18/05/2020 14:55	penhora imovel	Manifestação
7138eef	18/05/2020 16:46	Despacho	Despacho
78ee34e	18/05/2020 16:47	Intimação	Intimação
d6676a2	28/08/2020 09:24	Planilha de Cálculo	Documento Diverso
a877665	28/08/2020 09:35	Penhora e avaliação de imóvel	Mandado
8eaf19e	28/08/2020 09:35	Documento_1b5cf48	Mandado
ae6c48c	30/08/2021 12:43	Habilit	Solicitação de Habilitação
7a2d4e2	30/08/2021 12:43	Procuração	Procuração
1191c9a	31/08/2021 17:03	Exceção de pré executividade	Manifestação
91c9e3f	10/09/2021 08:55	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
ac7fe5c	10/09/2021 08:55	Mdd.assinado-02547007020075020080_000062	Documento Diverso
784f1cb	10/09/2021 08:55	Auto.penhora-02547007020075020080_000061	Auto de Penhora
b40842f	10/09/2021 08:55	IPTU-R. Joaquim Távora, 967, casa 02-Marcos Roberto Martins de Lara	Documento Diverso
2bd5b70	10/09/2021 08:55	IMÓVEL-FOTOS(1)-R. Joaquim Távora, 967, casa 02-Marcos Roberto Martins de Lara	Fotografia
8914f69	10/09/2021 09:21	Exceção de Pré-Executividade	Decisão
b80f224	10/09/2021 09:22	<u>Intimação</u>	Intimação
2601029	27/09/2021 21:06	Recibo Arisp 0254700-2007	Documento Diverso
3087003	05/10/2021 11:25	Matrícula 66.640	Documento Diverso
9fd31f1	05/10/2021 11:30	Certidão Hastas	Certidão
9fdf3d2	18/11/2021 15:21	Edital de Praça/Leilão	Edital de Praça/Leilão
57931fa	18/11/2021 16:17	Intimação Leilão Judicial	Intimação
c7ce290	18/11/2021 16:17	Intimação Leilão Judicial	Intimação

eb0a743	18/11/2021 16:19	Intimação Leilão Judicial	Intimação
b0549b4	18/11/2021 16:22	Ofício Penhora Anterior	Ofício
17df60f	19/11/2021 17:39	Aguardar a realização do Leilão Judicial	Despacho
c010d9b	19/11/2021 17:40	Intimação	Intimação